



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2505 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	12
1ª TURMA RECURSAL .....	18
2ª TURMA RECURSAL .....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	21
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO .....	65

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 314/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **SUYANNE MOURA TAVARES**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 315/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Juiz Substituto **SANDOVAL BATISTA FREIRE**, respondendo pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **DANNY PORTELLA PAGANUCCI**, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 316/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **RENATO FERREIRA BARROS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ENGENHEIRO**, Símbolo DAJ - 3.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 20 dias do mês de setembro ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 333/2010 - GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.784/99, e

**CONSIDERANDO** o teor do Contrato nº 094/2009, firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça e a empresa Construtora e Incorporadora do Tocantins Ltda, constante dos

autos PA 40359, objetivando a construção da sede do Fórum da Comarca de Figueirópolis-TO;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, da CF/88, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, que normatizam que a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**CONSIDERANDO**, o constante da Cláusula Décima Primeira, subitens 11.1 e 11.2, do Contrato nº 094/2009;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar que sejam apuradas, em toda sua extensão, as causas ensejadoras do atraso na obra de construção da sede do Fórum da Comarca de Figueirópolis-TO, consistentes em descumprimento de cláusulas contratuais.

**Art. 2º.** A apuração, que deverá ser procedida com estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e na Lei nº 8.666/93, e mediante a aplicação supletiva do que prevê a Lei nº 9.784/99 e Instrução Normativa nº 003/2008, ficará sob a responsabilidade de Comissão Especial que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo:

- Euclides Alves Monteiro – Engenheiro – matrícula 352511;
- Mary Nalva Ferreira de Miranda e Souza – Analista Judiciário, matrícula 176244;
- Charles Pereira de Oliveira - Assessor Técnico da Diretoria-Geral, matrícula 352575;
- Moacir Campos de Araújo – Analista Judiciário, matrícula 176342 (Suplente);
- Francisco Xavier Santana – Engenheiro – matrícula 352270 (Suplente).

**Art. 3º.** A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas, 17 de setembro de 2010.

Desembargadora **Willamara Leila**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 334/2010 - GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.784/99, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Contrato nº 052/2010, firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça e a empresa CM Construtora Ltda, constante dos autos PA 40598, objetivando a construção da sede do Fórum da Comarca de Novo Acordo-TO;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, da CF/88, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 77, da Lei nº 8.666/93, que normatizam que a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**CONSIDERANDO**, o constante da Cláusula Décima Primeira subitens 11.1 e 11.2, do Contrato nº 052/2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar que sejam apuradas, em toda sua extensão, as causas ensejadoras do atraso na obra de construção da sede do Fórum da Comarca de Novo Acordo-TO, consistentes em descumprimento de cláusulas contratuais.

**Art. 2º.** A apuração, que deverá ser procedida com estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e na Lei nº 8.666/93, e mediante a aplicação supletiva do que prevê a Lei nº 9.784/99 e Instrução Normativa nº 003/2008, ficará sob a responsabilidade de Comissão Especial que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo:

- Charles Pereira de Oliveira - Assessor Técnico da Diretoria-Geral, matrícula 352575;

- Mary Nalva Ferreira de Miranda e Souza – Analista Judiciário, matrícula 176244;  
 - Euclides Alves Monteiro – Engenheiro – matrícula 352511;  
 - Moacir Campos de Araújo – Analista Judiciário, matrícula 176342 (Suplente);  
 - Francisco Xavier Santana – Engenheiro – matrícula 352270 (Suplente).

**Art. 3º.** A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas, 17 de setembro de 2010.

**Desembargadora Willamara Leila**  
 Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

#### PORTARIA Nº 1485/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº. 150 DTINF, resolve conceder ao servidor **HARLY CARREIRO VARÃO**, Assistente Técnico, matrícula 352468, CPF 010.599.101-52, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Cidade de Brasília-DF, para participação do Curso sobre Certificação Digital, a ser realizado no CNJ, no período de 19 a 24/09/2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 16 de setembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
 Diretor-Geral

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### APELAÇÃO Nº 8866/09

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ – TO.  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39710-3/07 - VARA CÍVEL)  
 1º APELANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.  
 ADVOGADOS : MARCELO PEREIRA DE CARVALHO E MARY ELLEN E OUTROS  
 1º APELADO : RICHARD SANTIAGO PEREIRA  
 ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
 2º APELANTE : RICHARD SANTIAGO PEREIRA  
 ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
 2º APELADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.  
 ADVOGADOS : MARCELO PEREIRA DE CARVALHO E MARY ELLEN E OUTROS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, Richard Santiago Pereira, para em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados às fls. 583/584. Após o prazo retro determinado, retornem os autos à esta Relatoria. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1662/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 80062-7/06 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REQUERENTES: J.J.G. DE A.  
 ADVOGADOS: PABLO TOMAZ CASSAS DE ARAUJO E OUTRO  
 REQUERIDO: A.V. DE S. M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA V. DE S. M.  
 ADVOGADO: ADRIANO MATOS DE MARIA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Reitere-se o ofício dantes endereçado. Em razão da total desconsideração quanto ao pedido de informes desta relatoria ao Juízo a quo, bem como da longínqua data de envio carta de ordem para efetivação da diligência citatória, da qual, até a presente data, não se tem a menor notícia, oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça para que tome as providências de Direito, fazendo-se acompanhar de cópia integral dos presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### APELAÇÃO Nº. 11158/2010

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5285/97 DA 1ª VARA CÍVEL  
 APENSO: (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5341/98)  
 APELANTE: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR (ANTIGA ADMINISTRADORA DO HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL-TO  
 ADVOGADOS : JOSENIER TEIXEIRA E OUTRO  
 APELADO :DIELMA FRANCISCA SOARES  
 ADVOGADO : AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, neste Estado, exarada em sede de “Ação de Indenização” promovida por Dielma Francisca Soares face ao Hospital Regional de Porto Nacional, por meio da qual o magistrado monocrático pôs termo ao processo com resolução de mérito, condenando o demandado e os denunciados à lide, Estado do Tocantins e FUNDASP – Fundação para Administração da Saúde de Porto Nacional, ao pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo cometimento do ato ilícito narrado nos autos, que vitimou a autora. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando o caderno processual, denota-se que a recorrente é pessoa jurídica estranha à lide, não possuindo status de parte ou de terceiro interveniente sob qualquer das modalidades previstas em lei. De suas palavras, se extrai que teve tão somente a administração da casa hospitalar demandada, seis meses após o evento danoso, o que não lhe investe de direito postulatório em nome próprio na presente lide. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento da insurreição, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício” (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado. Transitada em julgado a decisão, retornem os autos à origem. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1666/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2811/01 DO TJ-TO)  
 REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A - BR  
 ADVOGADO(S): ATHOS GUSMÃO CARNEIRO E MIGUEL TOSTES DE ALENCAR  
 REQUERIDO :VITOR E FRANCESCINI LTDA  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ, ANDRÉ SOARES BRANQUINHO E OUTROS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Mantenho a decisão de fls. 516/522. Determino ainda a intimação das partes para que, em 10 (dez) dias, se manifestem acerca do interesse de eventuais provas a serem produzidas, esclarecendo o benefício ou utilidade das mesmas ao feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10749/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 9.6304-6/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
 EMBARGANTE/AGRAVANTE: TAIASA VELOSO SOARES  
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
 EMBARGADO/AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em face ao pedido de efeito modificativo contido na vestibular do presente, intime-se o agravado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10430/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 39203-9/10 DA 2ª VARA VÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 AGRAVANTE : ALEXANDRE DA SILVA PINTO  
 ADVOGADO(S) : TALYANNA BARREIRAS LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
 AGRAVADO (A) : FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA  
 ADVOGADO(S) : ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Solicito informações detalhadas sobre a tramitação processual dos Autos da Execução Forçada e dos Embargos do Devedor. Oficie-se com cópia das petições de fls. 243/244 e 267/269. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de setembro de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9912/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 74353-4/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE : MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Vistos. Defiro a vista requerida..”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9876/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 1.8895-0/09, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO)  
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO/GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE  
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Vistos. Manifeste-se o agravante.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10546/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 35538-0/06 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE : E. F. DE A. P. T.  
ADVOGADOS : ROGÉRIO NATALINO ARRUDA E OUTROS  
AGRAVADO : J. T. F.  
ADVOGADOS : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES E OUTRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumentos com pedido de liminar, para suspender os efeitos da decisão guerreada, nos moldes do art. 527, inciso III, do CPC, e, no mérito, julgá-lo procedente, reformando a decisão agravada, determinando-se a manutenção da assistência judiciária gratuita à Exequeute nos autos da Ação de Execução de Alimentos, (2006.0003.5538-0), em trâmite na 1ª Vara de Família da Comarca de Palmas – TO. A liminar pleiteada foi deferida às fls. 42/45, para suspender os efeitos da decisão monocrática agravada e manter os benefícios da assistência judiciária gratuita até o julgamento de mérito do presente recurso. As Contrarrazões ao Agravo vieram às fls. 47/54. As informações encontram-se às fls. 429/431. É o relatório. Passo a decisão. Em 13 de janeiro do corrente ano, foi julgada a Apelação Cível nº 9650/2009, referente à Ação de Impugnação do Benefício da Assistência Judiciária nº 569240/06 – 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, em que é Apelante J. T. F. e Apelada E. F. de A. P. T., com EMENTA de 02/02/2010, vazada nos seguintes termos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. Para obtenção da gratuidade da Assistência Judiciária, basta declaração, feita pelo próprio interessado, de que sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça. Mantida a sentença de 1.ª instância. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9650/09, em que é Apelante J. T. F. e Apelada E. F. de A. P. T. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para manter, na íntegra, a sentença que concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita à ora apelada, na 3ª Sessão de Julgamento realizada no dia 27/01/2010. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Voto divergente vencido do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, que votou no sentido de dar provimento ao recurso aviado e pela procedência da ação de impugnação, suportando a requerida, custas e despesas da ação incidental. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Assim, sem mais delongas e em face do julgamento do recurso de Apelação Cível, não cabe mais discussão sobre a demanda. Diante, do exposto, julgo monocraticamente improcedente o Agravo de Instrumento, nos termos dos artigos 527, inciso I e 557 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 13 de setembro de 2010. “. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7944/08**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 21300-6/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA PORTO NACIONAL – TO.  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL E OUTRO  
AGRAVADO : ALESSANDRO GOMES DIAS  
ADVOGADOS : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA E OUTRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Vistos. Face o Agravo Regimental de fls. 177/184, manifeste-se a parte contrária.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10799/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL Nº 2.2840-9/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE(S) : LUCÉLIA MARIA ABREU PEREIRA  
ADVOGADO(A)S : ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
AGRAVADO(A)S : BANCO ITAU LEASING S/A  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Não há pedido de liminar. Intime-se o agravado para, querendo, contra-razoar. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2010...”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1628/2008**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.9973-0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR(S) :MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA  
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS  
RÉU (S): JOÃO BATISTA DE LIMA, ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA  
ADVOGADO(S): ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO  
RELATORA:DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a omissão na análise da petição de nº 079151 (fls. 764), protocolizada pelo advogado, Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros, relativas à discordância no tocante a verba honorária, estabelecida na transação firmada entre as parte às fls. 740/741, quando da decisão de homologação do processo proferida às fls. 760/762, INTIMEM-SE as partes autora e ré, bem assim, seus respectivos advogados, via correios – AR, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre a aludida petição, bem assim, a petição de fls. 770/778. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 15 de setembro de 2010. “. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 10800/2010. (10/0086910-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 9091-1/10, ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ – TO).  
AGRAVANTE : BANCO FIDIS S/A  
ADVOGADO(S) : HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRO  
AGRAVADO (A) : SILMAR PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : LUCIMAR ABRÃO DA SILVA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), interposto pelo BANCO FIDIS S/A, contra a decisão interlocutória de fls. 87/93, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá – TO, que, nos autos nº. 2009.0009.1409-0, da Ação Declaratória de Nulidade de Cláusulas Contratuais c.c Revisão Contratual e antecipação de tutela, proposta por SILMAR PEREIRA e ELENICE MORAIS DE BRITO, ora Agravados, deferiu antecipação de tutela na aludida ação autorizando o depósito do valor incontroverso e determinou a suspensão do processo da Ação de Busca e Apreensão nº. 2010.0000.9091-1/0, manejada pelo Banco Agravante em desfavor dos Agravados, pelo prazo de 1 (um) ano com base no art. 103 c/c art. 265, IV, “a”, do CPC e § 5º do CPC, revogando a decisão de busca e apreensão, determinando o recolhimento do mandado, visando à reforma da decisão agravada, para dar normal prosseguimento na Ação de Busca e Apreensão, sob o fundamento de tratar-se de ações autônomas. Nas razões recursais de fls. 02/16, alega o Agravante que o MM. Juiz a quo entendeu por bem suspender a ação de busca e apreensão por 01 (um) ano, no intuito de evitar o risco de decisões conflitantes ou contraditórias, decorrente do ajuizamento da ação revisional de contrato pelos agravados, impedindo o Banco de retomar os bens objetos da lide. Sustenta o cabimento do recurso de agravo de instrumento, sob o fundamento de que a decisão recorrida é suscetível de causar ao Banco Agravante lesão grave e de difícil reparação, qual seja, a impossibilidade de retomada dos bens objeto da lide fundada em Cédula de Crédito Bancário, a qual os Agravados aderiram espontaneamente e, sequer realizaram qualquer pagamento, contrariando, assim, o instituto legal do Decreto-Lei nº. 911/69, alterado pela Lei nº. 10.931/2004, e o princípio da força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda). Saliencia que as partes celebraram em 11 de maio de 2009 a Cédula de Crédito Bancário nº. 1649/001, na importância de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), ficando expressamente estipulado que o vencimento da primeira prestação se daria em 11 de junho de 2009 e a última em 11 de maio de 2014, ficando ainda, convencionado que a taxa de juros remuneratórios seria de 1.55% ao mês de forma capitalizada. Ressalta que para assegurar o integral cumprimento das obrigações oriundas da referida cédula, o Agravado SILMAR PEREIRA alienou fiduciariamente em favor do Agravante, o bem a seguir descrito, conforme QUADRO VII da Cédula de Crédito Bancário – “Caminhão Iveco Eurocargo Tector 260e25 6x4, motor 86, diesel, chassi 93ZE2HJH098900094, cor branco banchista, mod. 2009, fab. 2009, renavam 310040”. O Agravado SILMAR PEREIRA figura como Fiel depositário, conforme estipulado no quadro IX, se obrigando a manter o bem alienado em perfeitas condições de conservação e funcionamento. Que os Agravados deixaram de realizar os pagamentos convenicionados em referido pacto, ocorrendo assim, o vencimento antecipado de todas as parcelas e a conseqüente rescisão do contrato, ficando, inclusive, caracterizada a mora dos devedores, tornando ainda, exigível de pleno direito a garantia constituída sem seu favor. Aduz o Banco Agravante que o valor atualizado do débito é de R\$ 189.022,61 (cento e oitenta e nove mil, vinte e dois reais e sessenta e um centavos), acrescidos de juros contratuais de 1,55% ao mês, mais juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%, sob o valor devido, conforme demonstrativo acostado à petição inicial da ação de busca e apreensão. Esclarece que na mesma data (11 de maio de 2009), as partes celebraram também a Cédula de Crédito Bancário nº. 1650/001, na importância de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), ficando expressamente estipulado o vencimento da primeira prestação para 11 de junho de 2009 e a última para 11 de maio de 2014, além da cobrança de juros remuneratórios no importe de 1,55% ao mês de forma capitalizada. Para assegurar o integral cumprimento das obrigações oriundas da referida cédula, o Agravado SILMAR PEREIRA alienou fiduciariamente em favor do Banco, o bem a seguir descrito, conforme Quadro VII da Cédula de Crédito Bancário – “Carroceria metálica basculante para acoplar em caminhão Eurocargo 260E25, chassi 93ZE2HJH098900094”. O Agravado SILMAR PEREIRA figura como fiel depositário, conforme estipulado no quadro IX, se obrigando a manter o bem alienado em perfeitas condições de conservação e funcionamento. Ocorre que também neste contrato, o Agrado deixou de realizar os pagamentos convenicionados, deflagrando-se assim, o vencimento antecipado de todas as parcelas e a conseqüente rescisão do contrato, ficando, inclusive, caracterizada a mora dos devedores, tornando exigível de pleno direito a garantia constituída em favor do Agravante. O valor atualizado do débito importa em R\$ 31.405,35 (trinta e um mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), acrescidos de juros contratuais de 1,55% ao mês, mais juros remuneratórios de 1% ao mês e multa de 2%, sob o valor devido, conforme demonstrativo acostado à petição inicial da ação de busca e apreensão. A soma de referidos débitos já atualizados até a data da propositura da ação de busca e apreensão, importava em R\$ 220.427,96 (duzentos e vinte mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

Ressalta que diante dos débitos existentes, o Agravante providenciou a notificação extrajudicial dos Agravados, por meio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Belim /MG, notificando-os acerca da inadimplência havida, comprovando assim a sua mora, conforme o disposto no § 2º do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 911/69. Com efeito, frente à inércia dos Agravados, o Banco ajuizou Ação de Busca e Apreensão, demonstrando todos os requisitos legais, sendo deferida liminar e determinada expedição de mandado. Entretanto, os Agravados ingressaram com Ação Revisional n.º 2009.0009.1409-0/0, apensada à Ação de Busca e Apreensão, visando à revisão das cláusulas contratuais dos instrumentos que deram causa a propositura da Ação de Busca e Apreensão. Sustenta o Banco Agravante que a decisão agravada afrontou as disposições do artigo 56, parágrafo 8º, da Lei n.º 10.931/2004, porquanto a busca e apreensão é uma ação autônoma e independente de qualquer processo anterior. Aduz que a simples autorização para efetuar o depósito judicial das parcelas vencidas nos autos da ação revisional não permite a purgação da mora apresentada na ação de busca e apreensão. Argumenta que a ações, revisional e de busca e apreensão, têm objetos diferentes, não havendo por que falar em conexão. Pondera que, na ação revisional, pretende-se a revisão das cláusulas contratuais do mútuo firmado com a instituição financeira, enquanto na ação de busca e apreensão, busca-se o provimento definitivo de mérito com a retomada do bem, já que tem cunho satisfativo. Defende ainda que o depósito realizado na ação revisional não purga a mora apresentada na ação de busca e apreensão, sendo mister a quitação do débito na sua integralidade, conforme os valores apresentados pelo credor fiduciário, já que o inadimplemento do devedor ensejou o vencimento antecipado do contrato. Afirma que qualquer objeção acerca do valor apresentado pelo credor pode ser oposta posteriormente ao seu depósito integral. Assevera que a decisão agravada que determinou a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) anos e o recolhimento do mandado expedido é suscetível de acarretar prejuízos de elevada monta ao Agravante. Por fim, requer a concessão de atribuição de efeito ativo, com a finalidade de determinar o prosseguimento da Ação de Busca e Apreensão, independentemente da ação revisional e, conseqüente, expedição de novo mandado de busca e apreensão dos bens objeto da lide, de forma a cumprir integralmente a liminar anteriormente deferida. A petição de recurso foi instruída com os documentos de fls. 17/247, dentre eles os obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do CPC (cópia da decisão agravada – fls. 87/93, certidão da respectiva intimação – fls. 94, verso, cópias das procurações outorgadas aos advogados do agravante – fls. 118 a 121 e dos agravados – fls. 58). O preparo foi efetuado às fls. 17. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 249). É o relatório. Recurso próprio e tempestivo, consoante certidão de fls. 94, verso, impondo-se o conhecimento. Na espécie dos autos, a decisão agravada (fls. 87/93), proferida em sede de ação revisional de contrato, considerou que a ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco FIDIS S/A, ora Agravante, deveria ser suspensa, porquanto a revisional anteriormente proposta pelos Agravados SILMAR PEREIRA e sua esposa, ELENICE MORAIS DE BRITO e em trâmite descaracteriza provisoriamente a mora até o seu trânsito em julgado, por haver prejudicialidade entre essas duas ações, revogou as decisões eventualmente já proferidas e determinou a suspensão do processo da ação de busca e apreensão, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC. Em análise perfunctória, observa-se dos autos que os Agravados foram validamente notificados extrajudicialmente para saldar a dívida (fls. 129 e 139), e, por conseguinte, constituído em mora, razão pela qual foi deferida liminarmente ao Agravante a busca e apreensão dos bens (fls. 165/167). A concessão de medida liminar em ação de busca e apreensão decorrente do inadimplemento de contrato com garantia de alienação fiduciária está condicionada exclusivamente à mora do devedor, que, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. Ressalta-se que a jurisprudência do STJ é pacífica em reconhecer que a mora, em situações tais, constitui-se ex re, "exigindo-se, para comprová-la, a simples notificação, via cartório, contendo referência, apenas, ao contrato inadimplido. Inadmissível exigência no sentido de condicionar a validade da notificação a especialização, no respectivo documento, do quantum debeat" (REsp n.º 109.918/RS, relator Min. Waldemar Zveiter, DJ de 4/5/1998). E, ainda, no tocante à comprovação da mora, basta a notificação via AR (aviso de recebimento) realizada no endereço do devedor, não havendo necessidade de que a assinatura lavrada no recibo seja do próprio destinatário. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados: REsp n.º 343751/DF, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 1º/3/2004; REsp n.º 771.268/PB, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ n.º 1º/2/2006; REsp n.º 525.458/MG, rel. Min. Barros Monteiro, DJ 29/8/2005; e REsp n.º 692.237/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 11/4/2005. Assim sendo, comprovada a mora do devedor fiduciante mediante notificação, a liminar de busca e apreensão era de ser concedida. Na hipótese, cumpre observar, ainda, em exame sumário, que não há conexão nem prejudicialidade externa entre a ação de busca e apreensão e a revisional, porquanto são ações independentes e autônomas nos termos do parágrafo 8º do artigo 56, do Decreto-Lei n.º 911/69. Destaca-se que na ação de busca e apreensão, o descumprimento do pacto adjecto de alienação fiduciária e a notificação extrajudicial do devedor fiduciante em seu endereço, por carta ou protesto, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do DL 911/69, autorizam o magistrado a deferir a liminar de busca e apreensão. O mutuário, por seu turno, poderá pagar a dívida existente ou opor uma das seguintes defesas, qual seja, a prova de que o débito exigido não tem suporte no contrato firmado ou que já está devidamente quitado. Enquanto, no deslinde da ação revisional, o Juiz poderá determinar possíveis ajustes nas cláusulas contratuais pactuadas sem que tal providência implique abusividade. Desta forma, o simples ajuizamento de uma ação ordinária de revisão não tem o condão e impedir o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente. Precedentes. (STJ – AgRg no Ag 1041338/MS, Terceira Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 16/10/2008, DJe 01/12/2008); (REsp n.º 1093501/MS, Quarta Turma, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 25/11/2008 e DJe 15/12/2008). Com essas considerações, tenho que presentes o fumus boni iures e o periculum in mora, requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada. Diante do exposto, DEFIRO a liminar de atribuição de efeito ativo pleiteada, no sentido de determinar o restabelecimento da decisão liminar proferida nos autos n.º 2010.0000.9091-1/0, da ação de busca e apreensão (fls. 165/167), com expedição de novo mandado, bem assim, determinar o seu normal processamento, até final julgamento deste recurso. COMUNIQUE-SE, imediatamente, ao Magistrado de primeiro grau, Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Xambioá – TO, o teor dessa decisão (CPC, art. 527, III). REQUISITEM-SE, ainda, as informações, no prazo legal (CPC, art. 527, IV). E, Ainda, na forma do art. 527, V, do CPC, INTIMEM-SE os agravados, SILMAR PEREIRA e ELENICE MORAIS DE BRITO, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, Dra. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA, para apresentar resposta no prazo legal, facultando-lhe juntar cópias das peças

que entender conveniente. P.R.I. Palmas, 14 de setembro de 2010. (A)DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI N.º 10543/2010 (10/0084507-6).**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 27398-6 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO).  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DO ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL  
AGRAVADO(A) : VIVO S/A  
ADVOGADO(S) : GUILHERME CAMARGOS QUINTELA E DANIEL ALMEIDA VAZ  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra a decisão interlocutória de fls. 137/140, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO que, concedeu medida liminar, nos autos n.º 2010.0002.7398-6/0, da Ação de Mandado de Segurança Preventivo, impetrado pela VIVO S/A, nos autos identificada com nova denominação de GLOBAL TELECOM S/A, sucessora de TELEGIÓIAS CELULAR S/A, ora Agravada, em face do SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, no sentido de afastar a inscrição do nome da impetrante nos cadastros de devedores e determinar à autoridade coatora que não obste a expedição de certidão negativa de débitos requerida pela impetrante, se outros óbices não existirem, sob as penas da lei. Em síntese, nas razões de fls. 02/18, aduz o Estado/Agravante a falta de interesse processual da impetrante/Agravada para manejar o mandado de segurança preventivo em discussão, bem assim, a inadequação da via eleita com o escopo de obter a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e conseqüente expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, porquanto antes da impetração do mandamus a correspondente ação de execução fiscal já havia sido proposta pela Fazenda Pública, e, desde logo poderia a impetrante/Agravada ter garantido o juízo com vista a obter a pretensão almejada na referida ação constitucional, razão pela qual entende deva ser cassada a liminar concedida indevidamente, denegando-se o mandado de segurança de forma a extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/2009 – Nova Lei do Mandado de Segurança. Alega, ainda, a ausência de ato ilegal e/ou abusivo, ou seja, inexistência de direito líquido e certo, na hipótese, a ensejar a impetração do mandado de segurança preventivo em questão, tendo em vista que uma vez encerrada a fase administrativa, é obrigação da autoridade – ato vinculado – inscrever em dívida ativa os referidos débitos a fim de possibilitar sua cobrança na via judicial. Salienta que segundo entendimento pacificado no STJ, "é lícito ao contribuinte, antes do ajuizamento da execução fiscal, oferecer caução no valor do débito inscrito em dívida ativa com o objetivo de, antecipando a penhora que garantiria o processo de execução, obter certidão positiva com efeitos de negativa". Entretanto, tal possibilidade não é admitida pela via do mandado de segurança e sim através de ação cautelar, com base no poder geral de cautela e não no permissivo do art. 151, IV, do CTN. Todavia, no caso, nem mesmo a ação cautelar se sustentaria, pois a ação de execução fiscal já havia sido proposta em 23/03/2010 (fls. 22) quando da impetração do mandamus preventivo, em 05/04/2010 (fls. 27). Sustenta com tais argumentos a ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar ora combatida, quais sejam, o fumus boni iures e o periculum in mora. Assevera a inidoneidade da caução (apólice de seguro garantia) ofertada pela Impetrante/Agravada, como forma de garantia da dívida tributária, ante a falta de previsão legal de tal modalidade nos termos do art. 9º da Lei n.º 6.830/80, considerando, ainda, as condições estabelecidas na apólice, relativas ao prazo de validade que precisa ser renovado periodicamente, não tendo validade até a extinção do processo executivo. Ressalta que a medida liminar concedida fere os artigos 151 e 206 do CTN, bem assim o art. 9º e 11 da Lei n.º 6.830/80, porquanto, o crédito já está vencido, em curso de cobrança sem que tenha sido efetivada a penhora e também não está com exigibilidade suspensa, não podendo equiparar o oferecimento de caução, pelo devedor, à constituição da penhora, na execução fiscal. Por fim, requer a concessão de liminar de atribuição de efeito suspensivo a decisão agravada, com o escopo de que não mais se determinar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, enquanto a Agravada não garantir de forma efetiva o juízo da execução fiscal, sob o fundamento de que vários são os motivos que ensejam a cassação da liminar, ora combatida, quais sejam: a) ausência dos requisitos autorizadores fumus boni iures e periculum in mora; b) ausência de direito líquido e certo; c) ausência de idoneidade da caução ofertada, consubstanciada nas condições estabelecidas na apólice de seguro garantia judicial ofertada, com prazo de validade determinado e atualização condicionada ao pedido da agravada e concessão pela seguradora. No mérito, pugna pelo provimento do recurso para o fim de reformar a decisão recorrida com a conseqüente cassação da liminar concedida pelo Magistrado de primeiro grau, ante a falta de preenchimento dos requisitos legais. Destaca o Agravante que no caso já foram apresentadas as informações da autoridade inquinada coatora, as quais foram ratificadas pelo Estado do Tocantins, através da Procuradoria do Estado, tendo sido requerido por este, pedido de reconsideração da decisão de deferimento da liminar, sendo negado pelo Magistrado a quo que manteve a decisão (fls. 168/169). A inicial de fls. 02/18 foi instruída com os documentos de fls. 19/169, consubstanciados em cópia da decisão Agravada (fls. 137/140); certidão de sua intimação (fls. 20), bem assim cópia da inicial da ação de execução fiscal referente ao débito em questão, acompanhada da respectiva certidão de Dívida Ativa – CDA (fls. 22/23); cópia dos autos originários – mandado de segurança n.º 2010.0002.7398-6/0 – e cópia da procuração do advogado da Agravada (fls. 40/46). O Agravante é dispensado de preparo nos termos do § 1º, do art. 511 do CPC. A juntada de cópia de instrumento de mandado ao advogado do Agravante é dispensada, porquanto, procurador de pessoa jurídica de direito público. Distribuídos, por prevenção ao processo n.º 04/0036115-9 (AGI 5074), está relatora proferiu despacho às fls. 173/174, ressaltando a ausência de prevenção na hipótese, determinando a distribuição por sorteio. Com efeito, redistribuído por sorteio, coube-me o relato (fls. 177). É o relatório. Recurso próprio e tempestivo. Ademais, preenche os outros pressupostos de admissibilidade, impondo-se o conhecimento. Com efeito, passo a análise do pedido de concessão de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. O objeto deste agravo de instrumento cinge-se na análise da presença ou não dos requisitos que autorizam a concessão de medida liminar em mandado de segurança preventivo. Denota-se dos autos que a questão sub iudice no aludido mandamus reside na possibilidade de oferecimento de caução, via mandado de segurança, objetivando a obtenção de certidão positiva com efeitos de

negativa, pertinentes a supostos débitos tributários, no valor total, atualizados até março de 2010, no montante de R\$ 1.800.083,42 (um milhão oitocentos mil e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), consubstanciados no Auto de Infração 2009/000499 (processo administrativo n.º 2009/6040/500941), lavrado pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins em virtude de exigência decorrente do pagamento a menor do ICMS incidente sobre a venda de cartões telefônicos e aparelhos celulares com descontos condicionais (bônus concedidos aos clientes – Período: 01/09/2004 a 31/12/2004 e 01/01/2005 a 31/12/2005), sob a alegação de que ainda não executados pelo Fisco. É certo que a Seção de Direito Público do STJ já firmou o entendimento de ser possível ao contribuinte, após o vencimento de sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeitos de negativa, como se infere dos seguintes precedentes: EREsp 574107/PR, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 07.05.2007; REsp 940447/PR; EREsp 779121/SC. Contudo, no caso vertente, em análise perfunctória, verifica-se não ser esse o panorama dos autos, porquanto há informações no feito (fls. 22), sobre a existência de ação de execução fiscal proposta em 23/03/2010, antes da impetração do mandado de segurança preventivo, protocolizado em 05/04/2010 (fls. 27). Ademais, observa-se que a modalidade de caução apresentada pela Impetrante/Agravada, consubstanciada no seguro garantia (fls. 85), não está inserida na ordem legal de garantias que podem ser oferecidas pelo executado, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 6.830/80, diploma legal que constitui norma especial reguladora do processo de execução fiscal, tampouco, pode ser equiparada à fiança bancária, posto que não tem o condão de garantir a dívida em decorrência de condição estabelecida na apólice, isto é, o prazo de validade que precisa ser renovado periodicamente, não garantindo o juízo até a extinção do processo de execução. A propósito, vale citar o seguinte julgado: "TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CAUÇÃO DE BEM IMÓVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXECUTIVO FISCAL AINDA NÃO INSTAURADO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. OBTENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA EM DINHEIRO E NA INTEGRALIDADE DO CRÉDITO A SER SUSPENSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 151, II, DO CTN. I - Esta Eg. Primeira Turma, quando do julgamento do REsp nº 575.002/SC, em 17/02/2005, após o voto-vista do Eminentíssimo Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, exarou entendimento de que, agora a realização de penhora em sede de executivo fiscal, o contribuinte-devedor pode valer-se, independentemente do oferecimento de qualquer garantia, do mandado de segurança, da ação declaratória de nulidade e da ação desconstitutiva de débito fiscal, com vistas a obter a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. II - "Em qualquer destas demandas poderá o devedor, inclusive, obter liminar que suspenda a exigibilidade do crédito (e, conseqüentemente, permita a expedição de certidão), bastando para tanto que convença o juiz de que há relevância em seu direito. Se, entretanto, optar por outorga de garantia, há de fazê-lo pelo modo exigido pelo legislador: o depósito integral em dinheiro do valor do tributo questionado". (trecho extraído do voto-vista proferido pelo Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI no processo supramencionado) (grifou-se). III - Nesse panorama, o ajuizamento de ação cautelar de caução não se enquadra entre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não sendo possível, com isso, a expedição de certidão positiva de débito com efeitos de negativa. IV - Recurso especial provido. (STJ - Resp nº 779.121-SC, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 26/03/2006). Com essas considerações, entendo ausente um dos pressupostos autorizadores para a concessão da medida liminar deferida pelo Magistrado de primeiro grau, isto é, o fumus boni iuris, ante a falta de depósito integral em dinheiro do valor do tributo questionado, bem assim, pelo fato da Fazenda Pública já ter ajuizado a Ação de Execução Fiscal, que tramita na 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO (fls. 24), quando da impetração do mandamus preventivo, e, ainda, considerando o fato da modalidade de caução ofertada pela Impetrante/Agravada não garantir integralmente a execução fiscal, a autorizar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, porquanto tem prazo de validade determinado (fls. 85) e não até o fim do processo de execução fiscal. Diante do exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR de atribuição de efeito suspensivo, postulada neste recurso, até decisão final pelo órgão colegiado. NOTIFIQUE-SE ao MM. Juízo de origem, sobre a presente decisão. REQUISITEM-SE, ainda, na forma do art. 527, IV, do CPC, informações ao douto Magistrado prolator da decisão agravada – 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, no prazo legal. INTIME-SE a parte Agravada – VIVO S/A, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que responda no prazo de 10 dias, ao presente Agravo de Instrumento, conforme determina o inciso V, do art. 527, do CPC. Após, OUÇA-SE a doula Procuradoria Geral de Justiça. Findo os prazos, com ou sem manifestação das citadas autoridades e/ou da parte agravada, retornem os autos a esta relatora para apreciação. P. R. I. Palmas, 13 de setembro de 2010.". (A). DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10781/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 35023-9 DA ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO)  
AGRAVANTE(S) : PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADVOGADO(A)S : MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO E OUTRO  
AGRAVADO(A)S : PEDRO WANDERLEY BARBOSA  
ADVOGADO(A)S : WEMERSON LIMA VALENTIM  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "A Empresa PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, maneja o pre-sente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 35023-9/10, que nomeou o Agravado como fiel depositário do bem apreendido nos autos, mediante termo de compromisso. Aduz a Agravante que a decisão atacada afronta disposição literal da Lei n 10.931/04, em cujo art. 3º, § 2º, reza que o devedor terá a faculdade de, no prazo de 5 dias, pagar integralmente a dívida pendente, ou seja, o total do valor financiado. Assim, argumenta que a decisão do ilustre Juiz a quo, que determinou que o bem fosse restituído ao Agravado, mesmo não tendo ele purgado a mora, como determina a lei, retirou da Agravante toda a possibilidade de efetivar seu direito ao devido cumprimento do contrato, com o pagamento integral do quanto aventado. Finaliza, requerendo a concessão do efeito suspensivo, para obstar o cumprimento da decisão até pronunciamento definitivo do recurso e, no mérito, o provimento do recurso, mantendo o Agravante na posse do bem. RELATADOS DECIDIDO Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A

atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a pre-sença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. No caso dos autos, restaram não configurados o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora' no pedido liminar, vez que foi insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Ademais, entendo que descabe a concessão de liminar, diante do fato de o devedor ter pago parte substancial do contrato, o que, por si só, já desautoriza a concessão da liminar em tela. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Requistem-se informações ao ilustre Magistrado que preside o feito, anotando, inclusive, se houve retratação e se foi cumprido o artigo 526 do CPC. Intime-se o Agravado para, querendo, res-ponder ao recurso, no prazo da lei. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.829/2010 - Segredo de Justiça**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR Nº 104650-7/08 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO.  
AGRAVANTE : J. F. DE A.  
ADVOGADO(A) : DOMÍCIO CAMELO SILVA E OUTRO  
AGRAVADO : B. P. DOS S.  
ADVOGADO : GABRIELA DA SILVA SUARTE  
RELATOR : Desembargador. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por J. F. DE A. contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade - TO que, nos autos da Ação Cautelar com Pedido de Liminar nº 10.4650-7/08 manejada por B. P. DOS S., deferiu a liminar de arrolamento do caminhão VW Ano 2004, Placa MVX 0433, encontrando o veículo na posse da Agravada. Aduz que as partes viveram em união estável e na separação de fato promoveram a partilha dos bens, ficando a Agravada com a residência e o Agravante com o Caminhão arrendado que utiliza como instrumento de trabalho. Afirma que o objeto deste agravo é tão somente para revogar a parte da decisão interlocutória que tirou da posse e nomeou a Agravada como fiel depositária do veículo por ser produto de arrendamento mercantil, além de ser instrumento de trabalho. Saliencia que vive de fazer fretes e nunca teve a intenção de locupletar-se à custa de patrimônio oriundo de esforço comum da união estável, sob o fundamento de que se assim o fosse há muito já havia dilapidado, pois da separação de fato até os dias atuais já se passaram mais de 03 (três) anos e mantém íntegro o patrimônio. Discorre sobre o periculum in mora e o fumus boni iuris. Requer a reforma da decisão na parte que nomeou a Agravada como fiel depositária para nomeá-lo, julgando, ao final, procedente o recurso. É o relatório. D E C I D O. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando pre-sentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, estando pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pelo Agravante, pois a sua apreensão significa a paralisação de suas atividades, de onde retira o seu sustento, como fretista, para pagar as suas despesas, de seus filhos e também da Agravada. Considerando o documental acostado aos autos, verifica-se pre-sente a fumaça do bom direito. Por conseguinte, no caso, não há por que privá-lo de figurar como depositário deste bem, mesmo porque qualquer ato atentatório sofrerá o depositário as devidas sanções legais. Cito jurisprudências para amparar a tese aqui exposta, verbis: "PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REMOÇÃO DE BENS AO DEPÓSITO PÚBLICO - POSSIBILIDADE DE PERMANECEREM DEPOSITADOS JUDICIALMENTE COM UMA DAS PARTES - 1- É público e notório que os bens recolhidos ao depósito público ficam expostos ao sol e chuva e com o tempo acabam se estragando, desvalorizando-os ainda mais. 1.1 Logo, forçoso convir que havendo como se evitar a remoção dos bens ao depósito público, melhor será, máxime quando os bens ficarão na posse de uma das partes litigantes, que os manterá na qualidade de depositário judicial. 2. Precedente. IV - O recolhimento de bem móvel penhorado a depósitos públicos somente deve ser procedido em situações extremadas, porquanto nem sempre se dispõe de local adequado para a guarda e conservação do mesmo. Em geral, os depositários não contam com lugar seguro e instalações condignas, havendo grande risco de deterioração e extravio, o que possui o condão de transferir ao estado a

responsabilidade civil, implicando na obrigação de indenizar os danos causados. V - Agravo Provido". (AGI 1999.00.2.002681-0, 3ª Turma Cível, Rel. Des. Nívio Gonçalves, DJU de 15/12/99, pág. 33). 3. Agravo provido parcialmente." (TJDF. Agravo de Instrumento nº 2004.00.2.003750-0; Relator Desembargador João Egmont Leôncio; 1ª Turma Cível). Observo, então, que o recurso preenche os re-qui-sitos, levando à concessão da medida al-mejada. Sem adentrar às questões de fundo, evitando-se, deste modo, a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos do Recorrente, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais, que disciplinaram a matéria em favor da pretensão da Recorrente. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para manter o Agravante na condição de depositário do referido Caminhão, fazendo-se cessar, de imediato, os efeitos da decisão atacada. Comunique-se ao Magistrado que pre-side o feito, via fac-símile, para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, inclusive se houve cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar a contraminuta, no prazo legal. Cumprido integralmente o deter-mi-nado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 13 de setembro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

### Acórdãos

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6834/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADOS : DR. SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 PROC. DE JUSTIÇA : DRª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA  
 RELATOR P/ ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO –ARTIGO 2º DA LEI 8.437/92 – EMPRESAS PRIVADAS OU DE ECONOMIA MISTA – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DELEGADA PELO PODER PÚBLICO – APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DECISÃO CASSADA. 1. Não obstante a concessionária agravante ser pessoa jurídica de direito privado, deve-se admitir a aplicação da regra contida no artigo 2º da Lei 8.437/92 às empresas de economia mista ou, como no caso, de economia privada, desde que, obviamente, tenham função delegada pelo poder público. 2. É vedado ao magistrado, sob pena de nulidade, conceder liminar "inaudita altera parte" contra a empresa que funciona por delegação do Poder Público sem que, previamente, a ouça em 72 horas, a teor do art. 2º da Lei Federal 8.437/1992. 3. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão monocrática. Agravo de Instrumento conhecido e decisão cassada.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 6834/06, em que figuram como agravante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS e agravado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de agosto de 2010, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de acolher a preliminar da inobservância do art. 2º da Lei nº 8.437/92, para cassar a decisão vergastada, tudo de acordo com a Declaração de Voto do Relator do Acórdão, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator do Acórdão o Desembargador Daniel Negry. O Desembargador Liberato Póvoa votou no sentido de rejeitar a preliminar da inobservância do art. 2º, Lei nº 8.437/92. Sustentação oral por parte do Advogado da Agravante, Dr. Walter Ohofugi. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 1º de setembro de 2010.

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8108/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 806/809  
 EMBARGANTE : F. A. DE A.  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 EMBARGADO : K. DE A. A.  
 ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos modificativos – Pretensão de nulidade do acórdão por infringência ao artigo 34, do RITJ/TO em razão dos autos haverem sido levados em mesa para julgamento, sem intimação do advogado do embargante – Arguição de omissões no tocante à imprudência e negligência da mãe que sofre de desequilíbrio emocional e mantém comportamento agressivo para com a filha – Imprudência das alegações suscitadas – Sustentação de direito já aduzidas nas razões do recurso de apelação - Efeitos infringentes - Irresignação contra a tese e os fundamentos constantes no mérito da decisão – Impossibilidade – Ausência de omissão no acórdão embargado – Embargos em que se nega provimento. 1 – Não há como ser acolhida a alegação de nulidade do julgamento argüida pelo embargante, tendo em vista que consta registrado no extrato de Ata da Sessão de 28/04/2010, (fls. 802) que houve Sustentação oral por parte do advogado do ora apelante na sessão realizado no dia 10/03/2010. 2 - Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito restringe-se a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro duvidoso ou eliminar contradição, por ventura, existente na decisão ou acórdão. 4 – Inexistência de omissão no acórdão hostilizado, tendo em vista que todos os argumentos suscitados foram devidamente apreciados no Acórdão recorrido. Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar a sua decisão, nem se obriga a se ater aos fundamentos indicados pelas partes e, tampouco, a responder a todos os argumentos aduzidos.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL Nº 8108/2008, em que figura como Embargante F. A. DE A. e Embargado K. DE A. A.. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18 de agosto de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmº Srª Des.

JACQUELINE ADORNO. Exmº Sr. Des. AMADO CILTON Exmº Sr. Des. DANIEL NEGRY. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, CARLOS SOUSA e LIBERATO PÓVOA não votaram por motivo de suspeição. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 1 de setembro de 2010.

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 8560/09

ORIGEM : COMARCA DE PIUM -TO  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº96743-3/06 DA VARA ÚNICA).  
 1º APELANTE : NICODEMOS DA ROCHA  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA  
 1º APELADO : MAURO FRANCO RIBEIRO, OTAVIANO SOUZA RIBEIRO, WILSON DE SOUZA RIBEIRO E MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 2º APELANTE : MAURO FRANCO RIBEIRO, OTAVIANO SOUZA RIBEIRO, WILSON DE SOUZA RIBEIRO E MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 2º APELADO : NICODEMOS DA ROCHA  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA  
 RELATORA : Desembargador JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CIVIL – PROVA PERICIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA. Havendo divergência entre documentos apresentados deve ser realizada a prova pericial, principalmente que foi requerida pela parte.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8560/09 em que é Apelante (Apelado) MAURO FRANCO RIBEIRO, OTAVIANO SOUZA RIBEIRO, WILSON DE SOUZA RIBEIRO E MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO e Apelado (Apelante) NICODEMOS DA ROCHA. Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, acolheu a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo 1º apelante, anulou a sentença para que seja feita a instrução do processo, com a perícia nos autos (voto oral), na 28ª sessão ordinária judicial realizada 18/08/10. Votaram: Exmo. Des. CARLOS SOUZA – relator para o acórdão. Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA VOTO VENCIDO: A Sra. Des. JACQUELINE ADORNO rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa do 1º Apelante, razão pela qual votou no sentido de apreciar o mérito de ambos os apelos. Sustentação oral por parte da advogada do 1º apelante / 2º apelado, Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, aExcelentíssima Senhora Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 18 de agosto de 2010.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7771/2007

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 336/338  
 EMBARGANTE: TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A (Atual denominação da REAL SEGUROS S/A)  
 ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
 EMBARGADAS: A. C. M. E A. C. M. REPRESENTADAS NOS AUTOS POR JOSÉ DE MELO MILHOMEM  
 ADVOGADOS : SÁVIO BARBALHO E OUTROS  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Embargos Declaratórios com Efeitos Modificativos – Alegação de ocorrência de omissão e contradição no acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 7771/2007 – Arguição de inexistência de obrigação legal e contratual da seguradora por não haver contrato firmado entre a empresa de seguros e os embargados que também não são beneficiários da apólice – Legitimidade passiva da seguradora para a ação proposta por terceiro, vítima ou beneficiário da apólice securitária - Rediscussão de matéria já apreciada no Agravo de Instrumento – Imprudência das alegações suscitadas por não haver contradição no acórdão verberado para ser sanada através do presente recurso - Embargos Rejeitados.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos contra a decisão proferida às fls. 336/338 dos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7771/2007, tendo como Embargantes, TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A e Embargadas A. C. M e A. C. M. neste ato representadas por JOSÉ DE MELO MILHOMEM. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18/08/2010, por UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU os Embargos em apreço, por inexistir contradição a ser sanada no acórdão embargado. Votaram: Exmº Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA - Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 3 de setembro de 2010.

#### APELAÇÃO em MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1513/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO  
 REFERENTE : (Ação de Mandado de Segurança nº. 61068-2/06)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST. : WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO  
 APELADO : ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS  
 ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI  
 PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Apelação Civil em Mandado de Segurança. Cobrança de diferencial de alíquota de ICMS. Empresas de construção civil. Aquisição de materiais em outro Estado para aplicação em sua atividade fim. Operações Interestaduais. Não-incidência. Recurso conhecido e improvido. 1- As empresas associadas à Agravante não podem ser enquadradas no conceito de contribuintes do ICMS, por não produzirem ou comercializarem material de construção, apenas os empregam em suas obras. Não são consumidoras finais de tais bens e mercadorias, visto que estes são utilizados como insumos para produzir outros bens ou prestar serviços, de modo que a cobrança de ICMS

sobre operações interestaduais efetivadas por sociedade de construção civil afigura-se ilegal. 2- É ilegítima a cobrança de ICMS sobre operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil, na aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade fim. 3- As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação em Mandado de Segurança Nº 1513/09, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante Estado do Tocantins e como apelada Associação Tocantinense das Empresas de Engenharia e Construtoras. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 21/06/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada, que ordenou à autoridade coatora que se abstenha de exigir das associadas da impetrante o recolhimento do diferencial de alíquotas do ICMS ao Estado do Tocantins, quando estas realizarem suas operações de compra interestadual de insumos, a serem aplicados em suas obras de construção civil e engenharia. Votaram: Exmº. Srº. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Des. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 04 de agosto de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES N.º 1622/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 421)

EMBARGANTE : LUCIMAR GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E FERNANDO REZENDE

EMBARGADO : HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA – PALMAS S/C LTDA

ADVOGADO : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes n.º 1622/09, em que é Embargante LUCIMAR GOMES DE ALMEIDA e Embargado o HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA – PALMAS S/C LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/08/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 31 de agosto de 2010.

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 5531/06**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL

APELANTE : MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO

ADVOGADOS : VIVIANE JUNQUEIRA MOTA E OUTROS

APELADO : ALCIENE SIQUEIRA GUIMARÃES BRITO

ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. QUESTÃO DE ORDEM. ERRO MATERIAL O recurso não foi conhecido, portanto, deve ser corrigido, retirando-se do Voto e do Acórdão a frase "a fim de que nova sentença seja proferida, com julgamento de mérito." Depois de publicado o Acórdão corrigido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 5531/06 – QUESTÃO DE ORDEM - em que é Apelante Município de Silvanópolis-TO e Apelado Alciene Siqueira Guimarães Brito. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de levantar a presente questão de ordem para corrigir o erro material apontado e determinar a devida correção na parte final do voto, bem como no Acórdão respectivo e determinou que os presentes autos retornem para a Comarca de origem, na 29ª Sessão de Julgamento realizada no dia 25/08/2009. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 06 de setembro de 2010.

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 5532/06 – QUESTÃO DE ORDEM**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO N.º 6389/05 – 2.ª VARA CÍVEL)

APELANTE : MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO

ADVOGADOS : VIVIANE JUNQUEIRA MOTA E OUTROS

APELADO : ALCIENE SIQUEIRA GUIMARÃES BRITO

ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. QUESTÃO DE ORDEM. ERRO MATERIAL. O recurso não foi conhecido, portanto, deve ser corrigido, retirando-se do Voto e do Acórdão a frase "a fim de que nova sentença seja proferida, com julgamento de mérito." Depois de publicado o Acórdão corrigido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 5532/06 – QUESTÃO DE ORDEM - em que é Apelante Município de Silvanópolis-TO e Apelado Alciene Siqueira Guimarães Brito. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de levantar

a presente questão de ordem para corrigir o erro material apontado e determinar a devida correção na parte final do voto, bem como no Acórdão respectivo e determinou que os presentes autos retornem para a Comarca de origem, na 29ª Sessão de Julgamento realizada no dia 25/08/2009. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Senhor desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 06 de setembro de 2010.

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 8220/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 55615-7/06 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)

APELANTE : P.I.P. do E.S..

ADVOGADO : ANTÔNIO PIMENTEL NETO

APELADA : T. A. da S.

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

PROCURADOR

DE JUSTIÇA : Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restando provada a necessidade da filha alimentanda, bem como a possibilidade do alimentante de arcar com esse ônus sem lhe causar dificuldades financeiras, conforme estabelece o artigo 1.694, § 1.º do Código Civil, correta a sentença que condenou o apelante ao pagamento de prestação alimentícia à filha com incapacidade parcial permanente para o trabalho. Mantida a sentença recorrida.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8220/08, em que é Apelante P.I.P. do E.S. e Apelada T. A. da S. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, negou provimento ao presente recurso de apelação para manter incólume a r. sentença recorrida (fls. 99/101), que julgou parcialmente procedente o pedido inicial e condenou o ora apelante ao pagamento de prestação alimentícia à filha T.A.da S., no valor mensal correspondente a 02 (dois) salários mínimos, e ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência fixados em 15% do valor dado à causa, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/08/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 1.º de setembro de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 8377/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 143)

EMBARGANTE : EDUÇON – SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

ADVOGADO : KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, ANDRÉ MELLO SOUZA E OUTROS

EMBARGADO : IZONEL PAULA PARREIRA

ADVOGADO : IZONEL PAULA PARREIRA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 8377/08, em que é Embargante EDUÇON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA e Embargado IZONEL PAULA PARREIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/08/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 31 de agosto de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9794/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : JOSÉ JOEL CARNEIRO

ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO SUCESSOR HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO. O Banco sucessor tem legitimidade passiva para responder em juízo pelas dívidas a que foi condenado o banco sucedido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.º 9794/09 em que é Agravante José Joel Carneiro e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo de Instrumento e lhe deu provimento, manteve a decisão liminar, para cassar como de fato cassou a decisão agravada, e ainda, determinou a permanência do HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo no polo passivo da ação originária, considerando a sucessão empresarial, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/08/2010. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 31 de agosto de 2010.

#### **APELAÇÃO N.º 9995/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO Nº 37/05 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
 APELANTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 APELADOS : JOSÉ RODRIGUES DE PINA e sua mulher SEBASTIANA LEITE DE PINA  
 ADVOGADO : ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – APLICAÇÃO DO CDC – AFASTADA A ALEGADA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO - INOCORRÊNCIA – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SUPERADA - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA – DECRETO-LEI N. 167/67 – INAPLICABILIDADE DA LEI N. 4.595/64 – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – OBSERVÂNCIA DA PERIODICIDADE PACTUADA - JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS A 12% AO ANO – JUROS DE MORA DE 1% AO ANO – CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADA COM BASE NA TR – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 295 DO STJ – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDIMENSIONADOS (ART. 21 DO CPC) - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Em se tratando de relação de consumo, aplicável as normas do Código de Defesa do Consumidor, conforme orienta a Súmula 297 do STJ. 2 – Para a fixação da competência na esfera da Justiça Federal, seria necessária a demonstração efetiva de ser a União a proprietária das verbas que lastrearam o alongamento da dívida, o que não restou comprovado pela parte, afastando-se, por certo, a alegada legitimidade passiva da União. 3 – O Decreto-Lei n. 167/67, legislação específica aplicável aos contratos de Cédulas de Crédito Rural, prevê expressamente a capitalização de juros, desde que observada a periodicidade pactuada. 4 - Deve ser considerada nula eventual cláusula que imponha índices acima daqueles previstos em lei, decotando-se a aplicação dos juros remuneratórios que sejam superiores a 12% (doze por cento) ao ano, bem como os moratórios superiores a 1% (um por cento) no mesmo período. 5 - O Superior Tribunal de Justiça já firmou posicionamento no sentido de que a Taxa Referencial (TR) pode ser aplicada como indexador nos contratos posteriores à Lei 8.177/91, desde que pactuada (Súmula 295), conforme ocorreria no presente caso. 6 - Considerando que a parte decaiu de mais uma parte do pedido necessário redimensionar os honorários advocatícios então arbitrados na sentença combatida, nos moldes do art. 21 do CPC.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 25/08/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Amado Cilton, à unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo para, reformando em parte a sentença combatida, manter o fator de atualização monetária previsto na Cédula Rural Pignoratória nº 00004, qual seja a TR (Taxa Referencial), redimensionando, por esta razão, os honorários inicialmente arbitrados, mantendo os demais fundamentos da sentença combatida, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Exmo. Des. Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Angélica Barbosa da Silva.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10041/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (Acórdão de fls. 206)  
 EMBARGANTES: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO e TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A  
 ADVOGADO : THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
 EMBARGADA : MARIA MOURA GUIMARÃES  
 ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APELAÇÃO – ACÓRDÃO – PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO REJEITADO. Se houve apreciação da questão posta no apelo pelo Tribunal não cabe ao recorrente provocar nova discussão através de embargos de declaração, máxime se os dispositivos legais evidenciados não foram invocados na peça recursal, como na hipótese. Logo, se o acórdão embargado ateu-se às questões suscitadas pelas partes no apelo, referindo-se ao dano causado pelos embargantes a ensejar uma indenização, não há omissão a ser suprida e tão pouco matéria a ser prequestionada. Recurso conhecido, e rejeitado.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 10041/09, onde figuram como Embargantes Atlântico Fundo de Investimento e Telecomunicações de São Paulo S/A e como Embargada Maria Moura Guimarães, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 18/08/2010, por unânimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, porém, os rejeitou. Voltaram acompanhando o relator o Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pela Exm.ª. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares da Rocha. Palmas, 23 de agosto de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº10072/09 (09/0079793-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (Execução Fiscal nº 4775/04, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraisópolis do Tocantins)  
 AGRAVANTE : Fazenda Pública do Estado do Tocantins  
 PROC. ESTADO: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL  
 AGRAVADO : LUCIANA CORSINO BORGES & FILHOS LTDA  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – FAZENDA PÚBLICA – PENHORA ON LINE – SISTEMA BACEN JUD – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – AUSÊNCIA DE RESPOSTAS - REITERAÇÃO DA ORDEM – RECURSO PROVIDO. 1-Em não se obtendo resposta de todas as Instituições Financeiras frente às quais se ordenou a penhora on line em ativos do executado, reputa-se razoável a reiteração da ordem como meio de se buscar salvaguardar os interesses da Fazenda Pública exequente, máxime se levado em conta a frustração da medida de penhora pelos meios convencionais. 2. Unânime.

**A C Ó R D Ã O** . Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 10072/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 18/08/2010, nos quais figura

como agravante Fazenda Pública do Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, proveu o recurso, nos termos do voto do Relator que deste fica como parte integrante. Voltaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas(TO), 19 de AGOSTO de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10082/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (Acórdão de fls. 275)  
 EMBARGANTE : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADOS : WILLIAN DE BORBA  
 EMBARGADO : JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO e GERALDA DE DEUS  
 ADVOGADOS : LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES e OUTRO  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APELAÇÃO – ACÓRDÃO – PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Se o acórdão embargado ateu-se às questões suscitadas pelas partes, referindo-se ao interesse de agir dos recorrentes e a adequação da via por eles escolhida à análise de seu pedido, não há omissão a ser suprida e tão pouco matéria a ser prequestionada, se o julgamento do apelo importou na determinação do prosseguimento da ação intentada, extinta pelo juiz singular sem resolução do mérito. Recurso conhecido, e improvido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 10082/09, onde figuram como Embargante Enerpeixe S/A e como Embargados José Francisco da Conceição e Geralda de Deus, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 18/08/2010, por unânimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, mas negou-lhe provimento. Voltaram acompanhando o relator o Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pela Exm.ª. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares da Rocha. Palmas, 23 de agosto de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10151/009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO FLS. 185  
 EMBARGANTE : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.  
 ADVOGADO (S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS  
 EMBARGADA : HELEN CRISTINA LUSTOSA BARROS  
 ADVOGADO : JONAS TAVARES DOS SANTOS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : APELAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO EVIDENCIADA — EMBARGOS ACOLHIDOS. Com o julgamento dando procedência à apelação em questão, entendendo que não havia dívida a ser cobrada, afastou-se, por conseguinte qualquer ressarcimento a ser feito à apelada, o que revela, portanto, a contradição no aresto impugnado, já que este estabeleceu a condenação com base na compensação a ser feita, o que não mais existe. Desta forma, reconhecida a contradição no acórdão, em observância ao artigo 535, do Código de Processo Civil, a correção do acórdão embargado é medida que se impõem.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 10151, na sessão realizada em 25/08/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unânimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e os acolheu, adequar o ônus da sucumbência ao que restou decidido, ou seja, limitando a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da ação de cobrança, e custas processuais também correspondentes a esta importância. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 25 de agosto de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 10167/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO FLS. 156/157  
 EMBARGANTE : HENRIQUE RITHER  
 ADVOGADO(S) : IBANOR OLIVEIRA E OUTROS  
 EMBARGADA : IMOBILIÁRIA NORTE SUL LTDA.  
 ADVOGADO : SÉRGIO VALENTE  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA E PROVAS JÁ ANALISADAS – INADIMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já julgada e provas já analisadas. Embargos conhecidos, e rejeitados.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 10167, na sessão realizada em 25/08/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unânimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e os rejeitou, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 25 de agosto de 2010.

#### **APELAÇÃO Nº 10598/10**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 552/02 – 1ª V. CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA  
 APELANTE : BB FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO  
 APELADOS : CARMEM LUCIA MACHADO PAIANI E BENHUR FRANCO GALEAZZI  
 ADVOGADO : IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO – APLICAÇÃO DO CDC EX OFFICIO - ADMISSIBILIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS – CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - ENCARGOS INCIDENTES PREVISTOS NO CONTRATO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS – IMPOSSIBILIDADE – DECOTAÇÃO NECESSÁRIA – MULTA POR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA – INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – As matérias consideradas de ordem pública, dentre elas aquelas tratadas pelo Código de Defesa do Consumidor, podem ser examinadas de ofício pelo Julgador, cabendo-lhe decotar do contrato as cláusulas consideradas abusivas (arts. 1º e 51 do CDC). 2 - Relativamente à limitação da taxa de juros remuneratórios, o STJ vem decidindo que, em contratos de mútuo, como no presente caso, o fato de as taxas excederem o limite de 12% ao ano, por si só, não implica abusividade, sendo permitida a sua redução, tão-somente, quando comprovado que discrepantes os juros pactuados em relação à taxa média de mercado, o que não restou comprovado nos autos. 3 – Consoante já pacificado também pelo STJ, cabível a capitalização mensal dos juros em contratos firmados após a edição da MP 1.963-17, de 30.03.2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2000), desde que expressamente prevista no contrato. 4 - Em caso de inadimplemento, é possível a cobrança da comissão de permanência, desde que não cumulada com juros remuneratórios, moratórios, correção monetária e multa contratual, como ocorrerá no presente caso, sendo necessário, pois, decotar sua incidência do crédito vindicado. 5 - Deve ser afastada a multa imposta no art. 538, § único, do CPC, quando não evidenciada a litigância de má-fé, vez que a parte não excedeu os limites previstos para o recurso. 6 - Considerando que a parte decaiu apenas de parte mínima do pedido deve prevalecer a regra determinada pelo parágrafo único do artigo 21 do CPC, invertendo-se o ônus de sucumbência.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 25/08/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Amado Cilton, à unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo para, superando a preliminar de inaplicabilidade do CDC ao caso em exame, reformar em parte a sentença combatida para manter os juros remuneratórios, juros moratórios, capitalização e multa pactuados, extirpando do contrato apenas a comissão de permanência, bem assim, a multa arbitrada nos moldes do art. 538, § único, do CPC, invertendo-se, ainda, o ônus sucumbencial, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Exmo. Des. Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 06 de setembro de 2010.

#### APELAÇÃO Nº 10638/10

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE CONSIG.PAGAMENTO Nº 16287-4/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 APELANTE : SOLANGE MARIA BATISTA DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
 APELADO(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO E ÁGUILA LUIZA DIAS DA COSTA RIBEIRO  
 ADVOGADA : DAISE ALVES  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA – PARCELAS PACTUADAS – COMPENSAÇÃO DE VALORES – HIPOTESE NÃO PREVISTA NA ESPÉCIE - RECUSA DO CREDOR NÃO COMPROVADA – CARACTERIZAÇÃO DA MORA – AJUIZAMENTO TARDIO DA AÇÃO – INADMISSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. - A procedibilidade da ação está condicionada ao objeto proposto dentre aqueles enumerados no art. 335/CC e, caso preenchidos os requisitos descritos no artigo 336/CC. Do contrário, o autor não alcançará êxito, tal como ocorrerá no presente caso, visto que, além da autora pretender a compensação de créditos, inadmissível na espécie, não comprovou a recusa do credor em receber o valor devido e ainda ajuizou a ação após o vencimento da obrigação assumida, exigências estas inafastáveis ante a natureza declaratória da ação intentada.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 25/08/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, mantendo 'in totum' a sentença monocrática, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Exmo. Des. Liberato Póvoa. Ausência momentânea do Exmo. Des. Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 06 de setembro de 2010.

#### APELAÇÃO Nº 10714 (10/0081938-5)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM  
 REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2933-3/07  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST. : ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE  
 APELADO : SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
 RECURSO ADESIVO  
 RECORRENTE : SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA  
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST. : TEOTÔNIO ALVES NETO  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : APELAÇÃO – RECURSO ADESIVO – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA – INDENIZAÇÃO – JUSTO VALOR FUNDADO EM LAUDO PERICIAL – INCLUSÃO NOS CÁLCULOS DA COBERTURA VEGETAL – POSSIBILIDADE – PRECEDENTE STF – HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS – CONDENAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSOS NÃO PROVIDOS. - Verificado que o laudo pericial, que é o meio mais apropriado para se dirimir questão quanto ao valor da indenização, foi produzido de maneira criteriosa, estando devidamente fundamentado, levando em consideração as condições do solo, a cobertura vegetal, que mesmo não sendo destinada à exploração econômica, é indenizável nos termos do entendimento do STF (AI 677647 Agr/AP), estando, portanto, em consonâncias com os parâmetros legais, revela-se o mesmo suficiente para a formação do convencimento do julgador, é de se confirmar o acerto da sentença que fixou a indenização no patamar por ele concluído. - Os honorários periciais e advocatícios, foram estabelecidos conforme os parâmetros previstos no artigo 33, caput, do CPC, e, artigo 27, §1º do Decreto Lei nº 3.365/41, não havendo, desta forma, razão para qualquer modificação. - Apelo e Recurso Adesivo conhecidos e improvidos.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10714, na sessão realizada em 25/08/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos recursos e lhes negou provimento para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a douta Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 25 de agosto de 2010.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Acórdãos

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP - 10878/10 (10/0083494-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE: JOÃO ADÃO ALVES SOBRINHO  
 ADVOGADO(S): Romeu Eli Vieira Cavalcanti  
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 329  
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO NO JULGADO – AUSÊNCIA – REEXAME DA CAUSA – NÃO CABIMENTO – RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO**: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça, ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010.

#### APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10671/10 (10/0081803-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 38486-5/09).  
 T. PENAL: ART. 397, INCISO II, DO C.P.B.  
 APELANTE (S): LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA.  
 ADVOGADO: Daniel dos Santos Borges.  
 APELADO (S): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS.  
 ADVOGADO: Agerbon Fernandes de Medeiros.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
 RELATOR P/ ACÓRDÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO.

**EMENTA**: APELAÇÃO CRIMINAL – ADVOGADO – IMPUTAÇÃO DE CALÚNIA E DIFAMAÇÃO – CONTRA MAGISTRADO – CONDUTA LIMITADA À DEFESA DOS INTERESSES DO PATROCINADO – INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DE OFENDER OU MACULAR A HONRA DO APELANTE – CRIME DE DIFAMAÇÃO - IMUNIDADE PROFISSIONAL DO ADVOGADO – ART. 7º, § 2º, DO ESTATUTO DA OAB C/C ART. 133 DA CF/88 - IMUNIDADE PENAL – ART. 142, I, DO CP - CONDUTA ATÍPICA - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA – CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DA SENTENÇA - ART. 397, III, DO CPP – RECURSO IMPROVIDO. 1. Para configuração dos crimes de calúnia e de difamação é necessária a presença de dolo específico de agredir, ofender ou macular a honra da vítima (Magistrado), condição que não se observa no caso vertente, uma vez que a suposta ofensa foi proferida em juízo, por advogado, no âmbito de demanda judicial nos limites da defesa dos interesses de seus clientes. 2. Há de se esclarecer, quanto ao crime de difamação, que o advogado possui imunidade profissional, decorrente da previsão do art. 7º, § 2º, do Estatuto da OAB e art. 133 da Constituição Federal. Além de imunidade penal, conforme descrito no art. 142, inciso I do CP. 3. Portanto, correta a conclusão do Juiz singular de que a conduta é atípica, hipótese que apóia a absolvição sumária, devendo apenas se corrigir erro material constante da parte dispositiva da sentença, a fim de utilizar como fundamento da absolvição o art. 397, inciso III, do CPP, ao invés do inciso II. 4. Outrossim, é importante destacar que a manifestação externada através de palavras do apelado, embora não se amolde nos tipos penais que lhe foram imputados, merecem inteira reprovção, vez que excessivamente exacerbada e inadequada para o bom exercício profissional da advocacia, cujo dever de urbanidade é imposto pelo artigo 45 do Estatuto da OAB. 5. No que toca aos fatos delituosos atribuídos ao apelado atinentes à exceção de suspeição oposta no juízo de Ponte Alta do Tocantins, deve ser encaminhada cópia dos autos ao referido juízo para a apuração devida. 6. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, acolhendo a manifestação ministerial, em CONHECER do recurso e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, acompanhando o entendimento do nobre Desembargador-relator da atipicidade da conduta narrada na inicial, devendo ser mantida assim a absolvição sumária do apelado, alterando, entretanto, a parte dispositiva da sentença vergastada do inciso II, para o inciso III, do art. 397, do Código de Processo Penal (o fato narrado não constitui crime) e, acompanhando o voto da Revisora, ENCAMINHAR cópia dos autos ao Juízo da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, para apuração dos fatos delituosos atribuídos ao apelado atinentes à exceção de suspeição oposta naquele juízo. O Desembargador MOURA FILHO – relator, acolheu o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça e negou provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – revisora substituta, refluíu de seu voto oral divergente para acompanhar integralmente o voto vencedor do Juiz NELSON COELHO FILHO. Houve sustentação oral, na sessão que iniciou o julgamento, pelo advogado AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS e pela representante do Ministério Público VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. O Desembargador LUIZ GADOTTI declarou-se impedido de votar. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça em substituição ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº. 6737 (10/0087275-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 155 DO CPB

IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO

PACIENTE: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

DEFENS. PÚBL.: TATIANA BOREL LUCINDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de liminar para depois das informações que ordeno solicitadas da autoridade tida por coatora, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias, inclusive sobre o estágio do pedido, se instaurado. Autorizo o Senhor Secretário a assinar o expediente que pode ser enviado por e-mail. Após esse prazo, com ou sem as informações, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator".

#### HABEAS CORPUS N.º 6722 (10/0087180-8)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 180 DO CPB

IMPETRANTES: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO e KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

PACIENTE: MÁRCIO MARIA MARQUES

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO e KÁTIA BOTELHO AZEVEDO impetram o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de MÁRCIO MARIA MARQUES indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO, que indeferiu pedido de liberdade provisória. Alega que o paciente foi preso em flagrante no dia 04.08.10 pela suposta prática do crime capitulado no artigo 180 do Código Penal (RECEPTAÇÃO). Destacam que o constrangimento ilegal a que o paciente encontra-se submetido deriva da ausência dos pressupostos legais para a decretação da prisão preventiva. Argumentam que o motivo ensejador do indeferimento do pedido de liberdade provisória "garantia da ordem pública", encontra-se desprovido de todos e qualquer fundamento lógico, pois apoia-se em elementos insuficientes, destituídos de base empírica idônea. Assim, aduzindo que não há qualquer requisito justificador de eventual prisão preventiva para resguardar a ordem pública, uma vez que o paciente tem residência fixa, ocupação lícita e inexistem provas concretas de que em liberdade possa oferecer risco à sociedade, requer a medida liminar, objetivando a concessão da sua liberdade provisória, expedindo-se o competente alvará de soltura. Apresentou com a inicial, os documentos de fls. 20/144. É o essencial, passo à decisão. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Cumpre-me analisar nesta fase, tão somente, a possibilidade ou não da concessão liminar da ordem requestada, e, mesmo perfunctoriamente analisados, creio que as razões das impetrantes devem prosperar ante a demonstração de que a custódia não se mostra, no momento, necessária. Pelos documentos acostados, verifica-se que a prisão preventiva do paciente foi decretada para garantia da ordem pública, "pois segundo depoimentos no Auto de Prisão em Flagrante, o acusado estaria de posse de três motocicletas recém furtadas, o que aparenta indícios de que solto continuará a praticar o suposto crime", conforme consignado na decisão objurgada. No entanto, não vislumbro os requisitos necessários para se manter a medida então adotada pelo insigne magistrado quanto ao indício de que solto voltará a delinquir, o que não flui suficiente a autorizar a prisão do paciente, pelo menos do que até agora foi apurado e nos autos acostados. A constrição fundada na garantia da ordem pública só encontra razão de ser quando a permanência do réu, livre e solto, possa dar ensejo a novos crimes ou cause repercussão danosa e prejudicial no meio social. In casu, não vejo razões que possam levar o paciente a causar desordem ou mesmo atemorizar aquela localidade, pois, a despeito da prática do suposto crime, não consta prova alguma de que tenha praticado outros delitos que justifiquem o acautelamento para preservar a ordem social neste momento, ainda mais, levando em conta que o crime ora em questão não fora cometido com violência ou grave ameaça à

pessoa. Reforça-se, então, que para a prisão cautelar, ou preventiva, ou, como alguns e a lei preferem, processual, deve a decisão, ou decreto, além de fundamentada, demonstrar fatos ou situações concretas de que se fazem presentes as necessidades elencadas no artigo 312 do Código de Processo Penal, independentemente de ter, ou não, ocorrido em situação flagrancial (C.P.P., arts. 302 e 303). Portanto, entendo que a segregação do paciente não está respaldada pelos requisitos autorizadores da prisão preventiva, nos moldes em que estabeleceu o artigo 312, do Código de Processo Penal. Desse modo, hei por bem CONCEDER LIMINARMENTE a ordem requestada, determinando, por conseguinte, a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente MÁRCIO MARIA MARQUES, se por outro motivo não estiver preso. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do processo, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após, com ou sem as informações, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

#### HABEAS CORPUS nº. 6730 (10/0087204-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 180, CAPUT DO CPB.

IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

PACIENTE: ELIES DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: " Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor do paciente Elies Dias de Carvalho, acoimando como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Consta nos autos que, em 06.08.10 o paciente foi preso em flagrante delito pela prática do crime tipificado no artigo 180 do Código Penal, fato ocorrido por volta das 16:00 horas, em Avenida desta Capital. Ao ser abordado pela Polícia, o paciente conduzia uma motocicleta, cujo chassi não correspondia a placa afixada no veículo, correspondendo à Honda Biz pertencente a Eliomara Clemente da Silva que, havia sido furtada em 12/03/10. Na decisão de fls. 57/58 o Magistrado a quo indeferiu o pedido de Liberdade Provisória. No presente feito, idêntico ao Habeas Corpus nº. 6699/10, em que foi negado o pedido de liminar, o impetrante expõe a existência de fato novo, consubstanciado em Mandado de Intimação (fls. 27) informando a extinção da punibilidade do autor acerca de processo anterior em que se apurava a prática de outro crime de receptação. Desse modo, afirma que, ao contrário do alegado pelo Magistrado a quo, inexistente motivo para a manutenção do ergástulo, pois não há condenação por prática idêntica em desfavor do paciente. Ao transcrever referida informação no depoimento, o Escrivão o fez por conta própria, sem qualquer declaração do paciente. Todos os processos existentes contra o paciente foram arquivados, possivelmente pela inexistência de provas. O paciente não tinha ciência da origem ilícita da moto, não havia previsibilidade dos fatos e sendo atendidas as exigências para a liberdade provisória, esta constitui-se um direito do indiciado e não mera faculdade do juiz. Não poderia prever que o chassi estava adulterado, pois tomou as cautelas necessárias junto ao Detran, verificando a possível existência de restrições, requerendo o documento de licenciamento e o DUT do referido veículo. O pedido de liberdade provisória foi denegado com escólio na garantia da ordem pública, entretanto, o ergástulo somente se justifica nos casos de absoluta necessidade, o paciente não oferece risco à população e o crime não é hediondo. Não há respaldo para acautelar a ordem pública, pois não há nos autos nenhuma prova contundente de que o paciente agiu com dolo, sendo vítima da mesma situação. O próprio autor da Ação Penal se mostrou favorável à concessão da liberdade ao paciente. A negativa de concessão da liberdade constitui constrangimento ilegal, pois o paciente preenche todos os requisitos do artigo 310 do Código de Processo Penal. Inexiste risco à sociedade ou instrução processual, haja vista que, convicto de sua inocência, deseja estar em liberdade para localizar a pessoa que lhe vendera o veículo. A alegação do Magistrado a quo de que o paciente já teria praticado outros crimes resta prejudicada, pois a maioria foi arquivada em virtude da fragilidade das alegações. Não se pode presumir que o paciente dificultará a busca da verdade real, pois não há nada nos autos que indique referido proceder e não haverá prejuízos à aplicação da lei, pois continuará residindo com esposa e filhos no endereço fornecido. Requerer a concessão de liminar para o paciente aguardar o processo em liberdade, expedindo-se o competente Alvará de Soltura e, no mérito, a confirmação da ordem pretendida (fls. 02/17). Acostou aos autos os documentos de fls. 20/58. É o relatório. Registre-se, por oportuno que, em suas próximas manifestações encaminhadas a este Gabinete, o Nobre Causidico deve utilizar-se da letra oficial nº. 14, facilitando assim, a análise de suas pretensões. Passa-se à análise do pedido de liminar. O pedido de ordem de Habeas Corpus funda-se em alegada existência de fato novo que, respaldaria a impetração idêntica ao do HC nº. 6699/10, no qual, o paciente teve indeferido o pedido liminar de liberdade provisória. O Magistrado a quo fundou o indeferimento do pedido de liberdade provisória na necessária garantia da ordem pública, pois conforme informações dos autos e do próprio paciente, haveria outras imputações do crime de receptação em desfavor do mesmo. O alegado fato novo seria o documento de fls. 27, qual seja, um Mandado de Intimação informando a extinção da punibilidade acerca de outro crime de receptação, anterior, cuja autoria seria imputada ao paciente, entretanto, através de alegações unilaterais não se pode analisar a verdade real dos fatos. Na decisão denegatória de liberdade provisória consta que, segundo suas próprias palavras, o paciente já havia sido preso e processado pela prática de receptação, contudo, o impetrante afirma que, referida alegação é errônea e que o Escrivão de Polícia teria feito referida anotação por sua própria conta, mas agora, em um novo pedido de ordem de Habeas Corpus, surge com um documento acerca de outro crime de receptação, ou seja, confirma as anotações do Escrivão. Vislumbra-se conturbados os fundamentos acerca da inexistência de motivos para garantia da ordem pública e, acerca disso, insta ressaltar que o Magistrado a quo mencionou a existência de processos sobre receptação, entretanto, no documento novo tem-se a informação referente a um único processo criminal e o próprio paciente afirma que, a maioria dos processos foi arquivada, não havendo certeza sobre a quantidade de procedimentos criminais existentes contra o paciente, posto que, a existência do processo referido no novo documento havia sido omitida no primeiro writ. Desse modo, há dúvidas acerca da quantidade de processos criminais enfrentados pelo paciente, bem como, as acusações que pesam sobre o mesmo, não havendo assim, certeza incontestada sobre a existência ou não de necessidade de acautelar a ordem pública. In casu, sem os informes do Juízo a quo, não há como concluir a existência do direito alegado, vez que, a instrução do pedido

de Habeas Corpus atende ao interesse do paciente e a existência de possíveis elementos contrários à pretensão do preso, não ensejaria o direito de liberdade, motivo pelo qual, deve-se aguardar o julgamento de mérito para a apreciação do pedido de ordem de Habeas Corpus. Ex positis, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 17 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

### Acórdãos

#### HABEAS CORPUS Nº 6650 (10/0086150-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 157, DO CPB.  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: SÉRGIO RIBEIRO FILHO  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. REINCIDÊNCIA. ROUBO. A reincidência é motivo impeditivo de concessão de liberdade provisória, para garantir a ordem pública. Ordem negada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6650/10 em que é Paciente Sérgio Ribeiro Filho e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 32ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14/09/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 16 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### HABEAS CORPUS Nº 6620 (10/0085592-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 155, C/C O ART. 14, II AMBOS CPB (FLS. 52)  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: JORGE RODRIGUES DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE FURTO. AGENTE VOLTADO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FALSA IDENTIDADE. O crime de furto na forma tentada desde que configurado, implica na aplicação da pena do furto consumado diminuída em 01 (um) a 2/3 (dois terços) e é configurado por não se consumir por circunstâncias alheias à vontade do agente. O uso de documento de identidade falsa configura quando o agente omitir declaração a que estava obrigado a fazer. Ordem negada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6620/10 em que é Paciente Jorge Rodrigues da Silva e Impetrado Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 32ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14/09/2010. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton em seu voto vista divergente desacolheu o parecer ministerial para conceder a ordem, no sentido de determinar o trancamento da ação penal no tocante ao crime de furto tentado, com a imediata soltura do réu, se por outro motivo não estiver preso. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa refluíu e acompanhou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, ambos vencidos. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 16 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

#### HABEAS CORPUS Nº 6658 (10/0086243-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB. (FLS. 121)  
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
PACIENTE: JOSÉ HILTON DE ARAÚJO  
DEF. PÚBLICO: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Habeas Corpus – Prisão em flagrante – Delito capitulado no art. 155, “caput”, do Código Penal Brasileiro – Alegação de que o paciente sofre constrangimento ilegal por excesso de prazo na prisão – Impetração com o intuito de obter a nulidade da Sentença penal condenatória – Improriedade da via eleita – Recurso de apelação já interposto pelo paciente – Não conhecimento da ordem – Decisão Unânime.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Nº 6658/2010, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Impetrante a Defensora Pública FABIANA RAZERA GONÇALVES paciente, JOSÉ HILTON DE ARAÚJO e como autoridade Impetrada, o MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 14/09/2010, por UNANIMIDADE não conheceu da presente impetração, nos termos do voto da Relatora. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, motivo pelo qual se absteve de votar. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 16 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8723/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA  
RECORRENTE :AGROPECUÁRIA CARACOL LTDA  
ADVOGADO :NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) :FRANCISCO TUDE DE MELO NETO  
ADVOGADO :CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de setembro de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11027/10

ORIGEM :COMARCA DE MIRANORTE/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RECORRIDO(S) :JUAREZ GOMES DA SILVA  
ADVOGADO :SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de setembro de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8523/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :SPC BRASIL  
ADVOGADO :JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA  
RECORRIDO(S) :SERASA S/A  
ADVOGADO :DINA APOSTOLAKIS Malfatti  
RECORRIDO(S) :CAORENE PEREIRA DA COSTA NUNES  
ADVOGADO :MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de setembro de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9220/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DED COBRANÇA  
RECORRENTE :HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO :PATRÍCIA WIENSKO E OUTRO  
RECORRIDO(S) :RAQUEL REIS VASCONCELOS  
DEFENSOR :EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de setembro de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6759/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :SILVINO GAMA DE SOUSA  
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de setembro de 2010.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 8940/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO  
RECORRENTE :HILDEBRANDO ALVES COSTA  
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO  
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de setembro de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8187/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :OBRIGAÇÃO DE FAZER  
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO  
RECORRIDO(S) :COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA,  
GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, MARCELO PEDROSO FONSECA, MÁRCIO PEDROSO FONSECA E ENAN BARBOSA DE SOUSA  
ADVOGADO :DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de setembro de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL AC Nº 8530/09**

ORIGEM :COMARCA DE PEIXETO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :ARG LTDA  
ADVOGADO :DIVALDO DE OLIVEIRA FLORS, ADRIANO GUINZELLI E OUTRO  
RECORRIDO(S) :RAIMUNDO COSTA MENDES E MARIA JOSÉ PEREIRA COSTA  
ADVOGADO :PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de setembro de 2010.

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimações às Partes****3562ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:10 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0083883-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10452/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : (AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR Nº 4.5538-3/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE : C. DE A. L. R.  
ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
AGRAVADO(A): A. E. P.  
ADVOGADO : CRISTIAN ZINI AMORIM  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010  
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.101," POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO ..."

**PROTOCOLO : 10/0084407-0**

APELAÇÃO 11030/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2791-6/08  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2791-6/08 - 3ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO  
APELANTE : ROBSON LUIZ FERNANDES FRANCO  
ADVOGADO : LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0084680-3**

PETIÇÃO 1504/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 45538-3  
REFERENTE : (AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR Nº 4538-3/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS-TO)  
REQUERENTE: A. E. P.  
ADVOGADO(S): E OUTROS  
REQUERIDO : C. DE A. L. R.  
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083883-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0085204-8**

APELAÇÃO 11180/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 46693-8/07  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 46693-8/07, 3ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 229 DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE : MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA EDUARDO  
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0085406-7**

APELAÇÃO 11200/TO  
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 00459-4/07  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 00459-4/07, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : (ARTIGO155 , "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL)  
APELANTE : ALYSSON FERREIRA BRITO  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086022-9**

APELAÇÃO 11308/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 24889-2/10  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 24889-2/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, C/C O §4º, E ART. 40, INCISO IV, TODOS DA LEI DE Nº 11.343/06  
APELANTE : JOÃO CARLOS ROCHA MORAIS  
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086200-0**

APELAÇÃO 11353/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 207/93  
REFERENTE : (DENUNCIADA Nº 207/93 DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 121, § 1º, SEGUNDA PARTE DO CODIGO PENAL  
APELANTE : MANOEL LEMOS MACEDO  
DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010  
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROTOCOLO : 10/0086202-7**

APELAÇÃO 11354/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 127645-4/09  
REFERENTE : (DENUNCIADA Nº 127645-4/09 DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 180, "CAPUT" PRIMEIRA PARTE, DO CODIGO PENAL  
APELANTE : GILBERTO ROCINI  
DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086676-6**

APELAÇÃO 11434/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 45613-4/10  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 45613-4/10 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 71, DO CP  
APELANTE : RODRIGO PEREIRA DE SANTANA  
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085210-2

**PROTOCOLO : 10/0086757-6**

APELAÇÃO 11451/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 1757 AP 11452 7097/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 7097/03 - 2ª VARA CÍVEL)  
APENSO : (AC - 1757 TJ-TO)  
APELANTE : CONOR MOREIRA DO VALE NETO  
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
APELADO : PAMPAS AGROPECUÁRIA INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010  
IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROTOCOLO : 10/0086763-0**

APELAÇÃO 11452/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7234/04 ac 1757 AP11451  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO Nº 7234/04 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APENSO : (AC 1757 - TJ-TO)  
APELANTE : CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR  
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
APELADO : PAMPAS AGROPECUÁRIA INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086757-6

**PROTOCOLO : 10/0086781-9**

APELAÇÃO 11454/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2512/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2512/05, DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : RICARDO FIRMINO ALVES ME (COMERCIAL ALVES)  
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS  
APELADO : AMARILDO MARTINS MACHADO  
ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086784-3**

APELAÇÃO 11456/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 96761-0/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96761-0/06 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE  
 APELADO : MAURICIO ANTUNES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081938-5

**PROTOCOLO : 10/0086787-8**

APELAÇÃO 11457/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 53455-7/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 53455-7/09, DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : JOSELITO CARDEAL NEVES  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 APELADO : MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A  
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086789-4**

APELAÇÃO 11459/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2796/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2796/06 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): FUZAN DO BRASIL LTDA E ZÉLIA LUIZA CARVALHO  
 ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA  
 APELADO : ANTONIA MILHOMEM FONSECA  
 ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086802-5**

APELAÇÃO 11462/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2741/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2741/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES  
 APELADO : OSEIAS LUIZ UMBELINO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086804-1**

APELAÇÃO 11463/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2739/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2739/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: EDMILSON D. DE SOUSA JÚNIOR  
 APELADO : MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086806-8**

APELAÇÃO 11464/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2721/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2721/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM  
 APELADO : MARIA DIAS DA SILVA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086810-6**

APELAÇÃO 11465/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2717/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2717/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: PATRICIA MACEDO ARANTES  
 APELADO : REVELGIAN SALES DE SOUZA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086812-2**

APELAÇÃO 11466/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2710/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2710/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM

APELADO : VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086814-9**

APELAÇÃO 11467/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2084/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2084/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: EDMILSON D. DE SOUSA JÚNIOR  
 APELADO : MARIA HELENA MIRANDA COSTA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086829-7**

APELAÇÃO 11469/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1933/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1933/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: EDMILSON D. DE SOUSA JÚNIOR  
 APELADO : DEUSINA NOGUEIRA LOPES  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086830-0**

APELAÇÃO 11470/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1827/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1827/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: EDMILSON D. SOUSA JÚNIOR  
 APELADO : JOSE FLAUGINO ARAUJO SOUZA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086831-9**

APELAÇÃO 11471/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1824/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1824/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: EDMILSON D. SOUSA JÚNIOR  
 APELADO : JOSEFA DA SILVA GOMES  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086832-7**

APELAÇÃO 11472/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1771/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1771/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: EDMILSON D. SOUSA JÚNIOR  
 APELADO : ROSALINA FERREIRA DE SOUZA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086838-6**

APELAÇÃO 11473/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2903/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2903/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: MOEMA NERI FERREIRA NUNES  
 APELADO : MARIO SEBASTIAO DA SILVA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086840-8**

APELAÇÃO 11474/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2991/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2991/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : VICENTE MARTINS VIEIRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086841-6**

APELAÇÃO 11475/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2793/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2793/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : JAKZARIANA ARCIGO LIMA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086843-2**

APELAÇÃO 11476/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2852/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2852/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : SOLIMAR OLIVEIRA DA ROCHA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086845-9**

APELAÇÃO 11477/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2821/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2821/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : NATALIA ALVES DE MORAES  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086847-5**

APELAÇÃO 11478/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2819/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2819/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086865-3**

APELAÇÃO 11479/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2818/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2818/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : RAIMUNDO NONATO LIMA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086866-1**

APELAÇÃO 11480/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2817/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2817/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : MARIA DO SOCORRO S. SANTOS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086867-0**

APELAÇÃO 11481/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2805/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2805/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : CLEIDE GOMES SOBRINHO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086868-8**

APELAÇÃO 11482/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2802/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2802/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : LINDOLIVIO LUIZ RODRIGUES  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086870-0**

APELAÇÃO 11483/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2798/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2798/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : FRANCISCO ALVES NORONHA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086890-4**

APELAÇÃO 11491/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2797/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2797/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : BENEDITA FRANCISCA DE SOUZA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086891-2**

APELAÇÃO 11492/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2866/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2866/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : ANA MARIA SOUSA ALEXANDRE  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086893-9**

APELAÇÃO 11493/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2855/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2855/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086895-5**

APELAÇÃO 11494/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2850/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2850/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : MONTANO CORREIA DA LUZ  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086896-3**

APELAÇÃO 11495/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2846/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2846/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : ANTONIO PEREIRA ALVES  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086911-0**

APELAÇÃO 11496/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2787/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2787/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : EROTIDES DA CRUZ VALADARES  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086912-9**

APELAÇÃO 11497/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2971/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2971/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : JOSE CARLOS DOS REIS CASTRO  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086913-7**

APELAÇÃO 11498/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2961/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2961/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : DORALICE LIMA PEREIRA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086914-5**

APELAÇÃO 11499/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2968/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2968/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : JOAQUIM DE SOUZA SANTOS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086915-3**

APELAÇÃO 11500/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2973/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2973/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : DIONETE PEREIRA LIMA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086918-8**

APELAÇÃO 11501/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2963/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2963/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : JOAQUIM VICENTE DE SOUZA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086919-6**

APELAÇÃO 11502/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2996/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2996/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO NETO  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086923-4**

APELAÇÃO 11503/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2989/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2989/03 DA 4ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : RAIMUNDO MARINHO FILHO  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086927-7**

APELAÇÃO 11504/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2953/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2953/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : DEMETRIO DE CASTRO LOPES  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086930-7**

APELAÇÃO 11505/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2956/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2956/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : DONIZETE ALVES LEAL  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086932-3**

APELAÇÃO 11506/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2824/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2824/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : CARLOS GRACIA EIREA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086933-1**

APELAÇÃO 11507/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2870/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2870/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : JOSE DE ASSIS BEZERRA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086934-0**

APELAÇÃO 11508/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2893/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2893/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : DIANA LOPES MACIEL  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086936-6**

APELAÇÃO 11509/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2899/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2899/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : JORGE MANOEL DE SOUZA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086937-4**

APELAÇÃO 11510/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2826/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2826/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : GILSON MARQUES MACHADO  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086938-2**

APELAÇÃO 11511/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2827/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2827/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : ALCI CAMARGO  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086939-0**

APELAÇÃO 11512/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2836/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2836/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : ANTONIO NUNES DE MORAIS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086940-4**

APELAÇÃO 11513/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2837/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2837/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : ANTONIO PREVITAL NETO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086941-2**

APELAÇÃO 11514/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2839/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2839/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : ADAO BATISTA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086943-9**

APELAÇÃO 11515/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2841/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2841/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO : ALONSO HENRIQUE DIAS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086568-9

**PROTOCOLO : 10/0086949-8**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1588/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 65951-5  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 65951-5/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 SUSCITADO: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087013-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10815/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62075-9 REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 62075-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE( : PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA  
 ADVOGADO(S): ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ  
 AGRAVADO(A): JOSÉ RODRIGUES COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
 AGRAVADO(A): MARIA DAS MERCÊS LOPES RODRIGUES, MANOEL RODRIGUES DA COSTA, MARIA SENHORINHA AIRES DA COSTA, ABDIAS CARVALHO DA SILVA E ELOINA DE ALMEIDA SILVA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087078-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1901/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7427/07  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7427/07 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A  
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BASTOS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087079-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1902/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7305/07  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 7305/07, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO  
 AGRAVADO(A): LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA MACHADO  
 ADVOGADO(S): MARLY COUTINHO AGUIAR E OUTRO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087084-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1905/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6428/07  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 6428/07, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ADRIANO DALL OLIVO  
 ADVOGADO : ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087088-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1903/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8442/09  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 8442/09, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE( : DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO(S): HAINER MAIA PINHEIRO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): IBRAHIM ARAÚJO E OUTROS  
 ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE  
 AGRAVANTE( : JOSÉ INÁCIO COSTA SOEIRO, MARIA MONTECARMO SANTOS ARAÚJO, MANOEL DO SOCORRO SANTOS E MARIA DO SOCORRO SANTOS  
 AGRAVADO(A): CLEONICE OLIVEIRA COSTA ARAÚJO, JOÃO VERÍSSIMO ARAÚJO FILHO E VALDECY ARAÚJO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087093-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1904/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : ( DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8079/08 DO TJ-TO )  
 AGRAVANTE : CARLOS DE MOURA ANDRADE E OUTRA  
 ADVOGADO : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN  
 AGRAVADO(A): QUEIROZ E CARVALHO LTDA  
 ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087131-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1906/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8306/08  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8306/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : CONSTRUMIL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA  
 ADVOGADO : HEITOR FERNANDO SAENGER  
 AGRAVADO(A): AMPAR AGROPECUÁRIA LTDA  
 ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087132-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1907/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8484/09  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8484/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE( : E. G. DE S., M. DE J. G. P. M. S. G. B., J. G. DA S., B. G. DE S., W. G. DE G., N. DA S. G., W. DA S. G. E W. DA S. G.  
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
 AGRAVADO(A): SIVAL VOGADO TORRES  
 ADVOGADO : VALQUIRIA ANDREATTI  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087158-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1908/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8146/08  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8146/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE( : ANA REGINA PÓVOA BEZERRA AYRES LEAL E OUTROS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE( : DEUZAMAR AIRES FERNANDES, IRENE LOPES DE OLIVEIRA E NADIA MARIA CORRENTE MOTA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087159-0**



AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1564/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8146/08  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8146/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE( : ANA REGINA PÓVOA BEZERRA AYRES LEAL E OUTROS  
 ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO  
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE( : DEUZAMAR AIRES FERNANDES, IRENE LOPES DE OLIVEIRA E NADIA MARIA CORRENTE MOTA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087203-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10850/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32514-5  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 32514-5/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
 ADVOGADO(S: JÉBUS FERNANDES DA FONSECA E JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
 AGRAVADO(A: MARIA CÂNDIDA ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO : LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087206-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10851/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 85347-8  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 85347-8/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : UENDEL GONÇALVES MATTOS  
 ADVOGADO : CECÍLIA MOREIRA FONSECA  
 AGRAVADO(A: BANCO DO BRASIL S/A  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087207-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10852/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 78268-6  
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 78268-6/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 AGRAVADO(A: IVAN NUNES DE ALMEIDA  
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087210-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10853/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57755-1  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 57755-1/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : LUSILENE CAVALCANTE UCHÔA  
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087211-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10854/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.674/01  
 REFERENTE : (AÇÃO IDENIZATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO Nº 1.674/01 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO )  
 AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (BANCO HSBC BAMERINDUS S/A)  
 ADVOGADO(S: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO  
 AGRAVADO(A: TIBA SUPERMERCADOS LTDA.  
 ADVOGADO(S: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS E OUTRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041211-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087226-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10855/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 91953-3  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91953-3/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : RITA DE CÁSSIA ALVES DA SILVA QUEIROZ  
 ADVOGADO : LEANDRO WANDERLEY COELHO  
 AGRAVADO(A: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087264-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10856/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 92096-7

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 92096-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(S: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO E JADER FERREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(A: RAIMUNDO ROSAL FILHO E EDSON PAULO LINS  
 ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087068-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087266-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10857/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 126122-8  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 126122-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : MACCHYANE DA SILVA SA  
 ADVOGADO : MYCHAELL BORGES FERREIRA  
 AGRAVADO(A: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO : FÁBIO DE CASTRO SOUZA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087279-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10858/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1674/01  
 REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 1674/01 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO(S: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS E PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES  
 AGRAVADO(A: TIBA SUPERMERCADOS LTDA.  
 ADVOGADO(S: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS E NIVAIR VIEIRA BORGES  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041211-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087291-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10859/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.2435-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 7.2435-0/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
 ADVOGADO(S: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS  
 AGRAVADO(A: EDSON ALVES PROPECIO  
 ADVOGADO : FERNANDO MARCHESINI  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087298-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10860/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.7490-3/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 6.7490-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO )  
 AGRAVANTE : CAMBAÍ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DÉBORA REGINA MACEDO  
 AGRAVADO(A: TIM CELULARES S/A  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087309-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10861/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.5404-0/10 DA 2ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO )  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROCURADOR: MARCELA SILVA GONÇALVES E OUTROS  
 AGRAVADO(A: ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : WANDERSON FERREIRA DIAS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087336-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 4704/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A: LUCÍDIO BANDEIRA DOURADO  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087341-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10862/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.7871-3/10  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8.7871-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ - TO )  
 AGRAVANTE( : BANCO MATONE S/A, GUILHERME GONÇALVES LESSA E MÁRIO ALEXANDRE DUTRA DE SOUSA  
 ADVOGADO : FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO  
 AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087175-1 COM PEDIDO DE LIMINAR  
PALMAS 17 DE SETEMBRO DE 2010

## 1ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

291ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 DE SETEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2280/10

Referência: 2010.0001.6464-8 (Ação de Cobrança do Seguro DPVAT)  
Impetrante: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Impetrado: Juiz de Direito do JECC da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 15 DE SETEMBRO DE 2010:

#### RECURSO INOMINADO Nº 1847/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5665-9/0 (8954/09)  
Natureza: Restituição de parcelas pagas  
Recorrente: Ricardo Alves Fontoura  
Advogado(s): Dr. Marison de Araújo Rocha  
Recorrida: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda  
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONSÓRCIO - BEM MÓVEL - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - ENTENDIMENTO DO STJ - RESTITUIÇÃO EM ATÉ 30 DIAS DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor pleiteou a devolução imediata de valores pagos em grupo consorcial no montante de R\$ 3.244,41 (três mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), bem como a nulidade das cláusulas contratuais de restituição somente ao encerramento do grupo e cobrança de cláusula penal, tendo o magistrado singular declarando extinto o feito; 2. Por meio da Reclamação nº 3.752-GO, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, o STJ firmou o entendimento de que nos contratos celebrados até 05/02/2009 a restituição das parcelas ao consorciado desistente deve ser feita de forma corrigida, em até trinta dias do encerramento do grupo; 3. Diante de tal posicionamento, imperioso dar provimento ao recurso para manter inalterada a sentença monocrática; 4. Com condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa e custas processuais, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. 5. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos, o que legitima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1847/10, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter incólume a sentença monocrática. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

#### RECURSO INOMINADO Nº 1967/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0010.0609-2/0  
Natureza: Reclamação  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros  
Recorrida: Vânia Soares de Moraes  
Advogado(s): Dr. Idelfonso Domingos Ribeiro Neto  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - CULPA CONCORRENTE DA CONSUMIDORA QUANDO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DANO MORAL MINORADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Havendo culpa concorrente do consumidor para a má prestação do serviço é possível a redução da condenação imposta ao agressor, mesmo nos casos de responsabilização objetiva. 2) Situação em que não se pode admitir que quem cause, culposamente, um dano a si mesmo, venha a se beneficiar da integralidade indenizatória se para o evento lesivo veio a concorrer. 3) Dano moral minorado em razão da ocorrência de culpa concorrente. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1967/10 em que figuram como recorrente Brasil Telecom S/A e como recorrida Vânia Soares de Moraes acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, no sentido de minorar o quantum arbitrado a título de danos morais para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Votou além da relatora, o Juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

#### RECURSO INOMINADO Nº 2021/10 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0009.5099-2/0

Natureza: Inexistência de Débito c/c Tutela Antecipada para cancelamento de Registro em Órgão Restritivo de Crédito – Serasa, SPC e outros c/c Indenização Por Danos Morais – com inversão do ônus da prova  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros  
Recorrido: Udilson José Divino Plínio de Castro  
Advogado(s): Dr. Idelfonso Domingos Ribeiro Neto  
Relatora: Juíza Ana Paula Bandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - LINHA TELEFÔNICA NÃO SOLICITADA PELO CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANOS MORAIS - QUANTUM MANTIDO - APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA À PARTE REQUERIDA POR APRESENTAR PREPOSTO SEM CONHECIMENTO DOS FATOS DO PROCESSO - AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Afirma o consumidor que teve o nome inscrito no cadastro restritivo de crédito pela Brasil Telecom em razão de linha telefônica não solicitada. 2) A prestadora é responsável pelos danos causados ao consumidor, inclusive e principalmente se seu nome foi levado a cadastros protetivos de crédito sem que ele tivesse dado causa à geração da dívida, com evidentes lesões aos seus direitos subjetivos da personalidade. 3) Comete dano moral a companhia telefônica que, sem justa causa, envia a cadastros protetivos de crédito o nome de consumidor que sequer é seu cliente, devido a fraude produzida por terceiro desconhecido, especialmente quando deixa de fazer prova da contratação alegada. 4) Quantum indenizatório mantido em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por ser justo e razoável ao caso em concreto, aliado ao fato de se tratar de parte habitualmente litigada. 5) Quanto a exigência do preposto credenciado, as Turmas Recursais do Estado do Tocantins já pacificaram o entendimento de que é desnecessária a existência de vínculo empregatício do preposto com a pessoa jurídica, pois se assim não o fosse, estaríamos onerando demasiadamente a parte requerida para apresentação de sua defesa, fugindo dos princípios e da própria finalidade dos Juizados Especiais. Portanto, fica afastada a aplicação da revelia e seus efeitos pela falta de vínculo empregatício entre o preposto e a pessoa jurídica requerida. 6) Com isso, incensurável a sentença monocrática que declarou a inexistência da dívida, determinou a baixa definitiva do nome do recorrido dos cadastros de inadimplentes e condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de compensação por danos morais. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 4º, da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2021/10 em que figuram como recorrente Brasil Telecom S/A e como recorrido Udilson José Divino Plínio de Castro acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por quorum mínimo negar provimento ao recurso inominado interposto para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei nº 9.099/95. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votou além da relatora, o Juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

#### RECURSO INOMINADO Nº 2040/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9802-8/0 (3918/09)  
Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Ivonísio da Cruz Carvalho  
Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA PAGA - DANO MORAL CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A suspensão do fornecimento de energia elétrica após quitação da fatura configura ato ilícito e enseja reparação por danos morais. Situação em que não se exige prova objetiva do prejuízo moral por se tratar de dano moral in re ipsa, ou seja, aquele que decorre da mera conduta ilegal. 2) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2040/10 em que figura como recorrente Ivonísio da Cruz Carvalho e como recorrida Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar parcial provimento ao seu pedido para condenar Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

#### RECURSO INOMINADO Nº 2042/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0003.9862-9/0  
Natureza: Cobrança com pedido Antecipação de Tutela  
Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda.  
Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues  
Recorrido: Elton Rodrigues Varão  
Advogado(s): Dr. Giovanl Moura Rodrigues  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONSÓRCIO - MÓVEL - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - ENTENDIMENTO DO STJ - RESTITUIÇÃO EM ATÉ 30 DIAS DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O autor pleiteou a devolução imediata de valores pagos em grupo consorcial, tendo determinado o magistrado singular que fosse restituído imediatamente o montante de R\$ 2.920,93 (dois mil novecentos e vinte reais e noventa e três centavos), bem como a nulidade das cláusulas contratuais de restituição somente ao encerramento do grupo e cobrança de cláusula penal; 2. Por meio da Reclamação nº 3.752-GO, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, o STJ firmou o entendimento de que nos contratos celebrados até 05/02/2009 a restituição das parcelas ao consorciado desistente deve ser feita de forma corrigida, em até trinta dias do encerramento do grupo; 3. Diante de tal

posicionamento, imperioso dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial de restituição imediata dos valores pagos em grupo consorcial; 4. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2042/10, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial de restituição imediata das parcelas pagas em grupo consorcial. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 2108/10 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)**

Referência: 2006.0008.1784-8/0

Natureza: Execução de Obrigação de Fazer

Recorrente: Raimundo Messias Costa Ferreira

Advogado(s): Drª. Marcelia Aguiar Barros Kisen e Outro

Recorrida: Inácia Rodrigues Ferreira

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREPARO ADEQUADO. DESERÇÃO. 1. O juízo de admissibilidade realizado pelo Juiz de primeiro grau não afasta a análise dos pressupostos de admissibilidade realizado pelo Juízo de Instância superior, por ser questão de ordem pública, podendo ser conhecido a qualquer tempo e de ofício pelo julgador. 2. No caso em exame, a análise da peça recursal aponta para o não conhecimento do recurso, haja vista sua deserção por apresentar preparo incompleto. O preparo do recurso compreende o recolhimento da taxa judiciária e bem como das custas processuais relativas ao primeiro grau de jurisdição, conforme Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. O recorrente não apresentou o recolhimento da taxa judiciária e das custas finais. 3. Recurso não conhecido. 4. Custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da causa, em face de entendimento já firmado por esta Turma. 5. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua deserção. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 2109/10 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)**

Referência: 2006.0008.1785-6/0

Natureza: Execução de Obrigação de Fazer

Recorrente: Raimundo Messias Costa Ferreira

Advogado(s): Drª. Marcelia Aguiar Barros Kisen e Outro

Recorridos: Nilo Gonçalves Costa e Raimundo Rodrigues Ferreira

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREPARO ADEQUADO. DESERÇÃO. 1. O juízo de admissibilidade realizado pelo Juiz de primeiro grau não afasta a análise dos pressupostos de admissibilidade realizado pelo Juízo de Instância superior, por ser questão de ordem pública, podendo ser conhecido a qualquer tempo e de ofício pelo julgador. 2. No caso em exame, a análise da peça recursal aponta para o não conhecimento do recurso, haja vista sua deserção por apresentar preparo incompleto. O preparo do recurso compreende o recolhimento da taxa judiciária e bem como das custas processuais relativas ao primeiro grau de jurisdição, conforme Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. O recorrente não apresentou o recolhimento da taxa judiciária e das custas finais. 3. Recurso não conhecido. 4. Custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da causa, em face de entendimento já firmado por esta Turma. 5. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua deserção. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 2111/10 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)**

Referência: 2007.0004.0370-7/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela jurisdicional

Recorrente: Magazine Liliari S/A (Revel)

Advogado(s): Drª. Estela Maria Ferraz Prado e Outros

Recorrido: Augustinho Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DESERÇÃO - AFASTADA - INSCRIÇÃO REALIZADA APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA - MANUTENÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL - QUANTUM MINORADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Não há que se falar em deserção quando o preparo foi realizado em sua integralidade e dentro do prazo. A falha quanto a juntada das guias se deu em decorrência do próprio juízo o que não pode ser imputado a parte. 2) A irresignação do recorrente se resume à condenação fixada em R\$ 7.988,20 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) a título de compensação por danos morais, não demonstrando qualquer inconformismo com relação ao dano material. 3) Consta do caso em exame que o apontamento restritivo foi realizado após a quitação da dívida, a saber, a última parcela do colchão foi paga em 19/04/2005 e a inscrição efetivada em 25/11/2005, conforme se vê das fl. 13. 4) Verificando-se que a inscrição do nome do consumidor permaneceu no cadastro restritivo de crédito por mais de sete meses após a quitação da dívida, incensurável a sentença monocrática que reconheceu a responsabilidade civil do recorrente. 5) A manutenção do nome do consumidor em órgãos

de proteção ao crédito, após o pagamento da dívida, configura ato ilícito e enseja indenização por danos morais, os quais restam presumidos em razão da ocorrência do ato ilícito, conforme entendimento jurisprudencial do STJ. 6) Dano moral minorado a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para adequar-se aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e aos padrões de indenizações mantidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes. 7) Sendo a sentença mantida na íntegra (salvo a redução ou majoração do quantum), a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2111/10 que tem como recorrente Magazine Liliari S/A e como recorrido Augustinho Pereira da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto uma vez que preenchem os pressupostos de admissibilidade e no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao seu pedido no sentido de minorar o quantum arbitrado a título de compensação por danos morais para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votou acompanhando a Relatora, o juiz Sandalo Bueno do Nascimento, ficando vencido o magistrado Fábio Costa Gonzaga, que votou pela manutenção integral da sentença com quantum indenizatório de R\$ 7.988,20 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 2118/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0008.5459-4/0 (9307/09)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros

Recorrido: José de Nazaré Martins dos Reis

Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano

Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - EFEITO SUSPENSIVO - INAPLICABILIDADE - REVELIA - EFEITOS - APLICABILIDADE - QUITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL - VERBA INDENIZATÓRIA MANTIDA - ASTREINTES - LEGALIDADE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) É inviável a concessão do efeito suspensivo ao recurso inominado interposto em face da ausência de periculum in mora e o fumus boni iuris, requisitos necessários para tal. 2) A alegação de dano irreparável decorrente da aplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC não é suficiente a ensejar a concessão do efeito suspensivo, mormente quando se tem entendimento sedimentado no STJ de que a exigibilidade da referida multa requer nova intimação do advogado. Comungando desse mesmo entendimento, Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, in verbis: "Havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão condenatórios, é necessária nova intimação do devedor para fins de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC". (alteração dada na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010). 3) No que tange a aplicabilidade da revelia, verifico que a mesma foi decretada corretamente, pois o recorrente apesar de intimado não se fez presente na audiência de instrução e julgamento. Acrescente-se ainda, que a decretação dos seus efeitos não implica no acolhimento cego do pedido e nem tem poder de vincular o juiz a sentenciar em favor do autor, pois o magistrado pode agir conforme preceito pré-estabelecido no art. 20 da Lei nº 9.099/95, "in fine", "salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz". 4) Verificando-se que a inscrição do nome do recorrido no cadastro restritivo de crédito ocorreu por falha do banco que não observou a quitação do empréstimo, e mandou realizar o apontamento em 27/02/2009, estando a dívida quitada desde novembro de 2008, incensurável a sentença monocrática que reconheceu a responsabilidade civil do Banco do Brasil, mandou excluir o nome do consumidor do cadastro restritivo de crédito, declarou a inexistência da relação jurídica, e o condenou ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 5) O quantum fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e que atende aos critérios estabelecidos na doutrina, jurisprudência, além de cumprir com a função punitiva e pedagógica da indenização não tem porque ser minorado. 6) A fixação de multa-diária (astreintes) para o caso do inadimplemento da obrigação no prazo assinalado é medida revestida de legalidade, sobretudo porque inexistente qualquer dispositivo legal que proíba tal imposição inibitória em desfavor de pessoa jurídica. 7) O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença, súmula de julgamento e acórdão, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, realtados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2118/10 em que figuram como recorrente Banco do Brasil S.A e como recorrido José de Nazaré Martins dos Reis acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, conforme a 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram com a Relatora os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.857-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Repetição de Indébito

Recorrente: Miguel Alencar dos Santos

Advogado(s): Drª. Denise Cousin Souza Knewitz e Outra

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - SERVIÇOS IMPLANTADOS SEM A SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR - DANOS MORAIS - CARACTERIZADOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) É ilegítima a conduta da operadora de telefonia que implanta serviços sem a autorização do consumidor, e que mesmo após o pedido de cancelamento dos serviços, persiste a cobrança. 2) Dano moral reconhecido

pelos transtornos causados ao autor e, ainda, pela própria ocorrência do ato ilícito, o que dispensa prova do abalo moral em si, por se tratar de dano moral in re ipsa, onde o dano é presumido pela mera ocorrência do ilícito, conforme jurisprudência do STJ. 3) Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.901.857-7 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por quorum mínimo conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar parcial provimento ao seu pedido para condenar Brasil Telecom S/A ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Votou acompanhando a Relatora, o Juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.004-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição de quantia paga e Rescisão Contratual c/c Reparação de Danos Morais

Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Recorrido: Alcirene Carlos Freire Madureira Lins

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONSÓRCIO - IMÓVEL - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - ENTENDIMENTO DO STJ - RESTITUIÇÃO EM ATÉ 30 DIAS DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A autora pleiteou a devolução imediata de valores pagos em grupo consorcial, tendo determinado o magistrado singular que fosse restituído imediatamente o montante de R\$ 1.559,32 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos); 2. Por meio da Reclamação nº 3.752-GO, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, o STJ firmou o entendimento de que nos contratos celebrados até 05/02/2009 a restituição das parcelas ao consorciado desistente deve ser feita de forma corrigida, em até trinta dias do encerramento do grupo; 3. Diante de tal posicionamento, imperioso dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial de restituição imediata dos valores pagos em grupo consorcial; 4. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.902.004-5, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial de restituição imediata das parcelas pagas em grupo consorcial. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.012-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução por Título Extrajudicial

Recorrente: Dornelas & Carvalho Ltda - ME (Janjão Locadora)

Advogado(s): Drª. Anna Alice Scopel Pagioro e Outros

Recorrida: Conceição Torres Costa

Advogado(s): Dr. Rômulo Sabará da Silva e Outro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - EMBARGOS DO DEVEDOR EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Trata-se de embargos do devedor interpostos em ação de execução de título extrajudicial, cuja nota promissória foi dada como garantia do cumprimento de contrato de locação de carro. 2) Dos fatos narrados na inicial temos que no dia da locação houve acidente de trânsito com o veículo locado, o qual ficou parado por 27 (vinte e sete) dias, buscando a embargada, ora recorrente, a execução do valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) pelos dias em que o veículo ficou parado, tomando como referência, a diária da locação de R\$ 100,00 (cem reais). 3) Na sentença dos embargos, o magistrado sentenciante extinguiu a execução e cancelou a penhora recaída sobre a motocicleta de propriedade do embargante (evento 14), por entender que o título deixou de ser exigível uma vez que a embargada, ora recorrente, desvirtuou os fatos que deu origem a nota promissória. Isto é, o título de crédito dado em garantia era para assegurar o contrato de locação, buscando a recorrente, em contrapartida, ser indenizada pelos lucros que deixou de obter nos dias em que o veículo ficou parado para conserto. 4) No julgamento do Resp 861009/SC, decidiu o STJ que "a vinculação do título de crédito a um contrato subtrai a autonomia cambiária, sendo em evidência o conteúdo do próprio contrato. O critério determinante parece ser, portanto, a liquidez ou iliquidez do contrato a que se liga o título cambiário. A supressão da autonomia cambiária do título não implica, necessariamente, a supressão da sua executividade. Esta só será comprometida se o contrato respectivo não for capaz de refletir uma dívida líquida e exigível". 5) Nesse sentido, incensurável a sentença monocrática que reconheceu a procedência dos embargos do devedor e extinguiu a execução. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.903.012-7 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Votou acompanhando a Relatora o Juiz Fábio Costa Gonzaga, ficando vencido o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.103-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Polimport Comércio e Exportação Ltda

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros

Recorrido: Ivanir Maria Zini Amorim

Advogado(s): Dr. Christian Zini Amorim e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRA REALIZADA POR TELEFONE. PAGAMENTO EFETUADO POR CARTÃO DE CRÉDITO. NÃO ENTREGA DO PRODUTO. PARCELAS DESCONTADAS. DANOS MATERIAIS RESSARCIDOS. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A recorrida adquiriu 02 (dois) produtos através do atendimento telefônico da empresa recorrente, um corta legumes e um aparelho depilatório, não os recebeu, mas, foram descontadas parcelas em seu cartão de crédito, razões que lhe causaram abalos psicológicos ensejando indenização pelos danos sofridos. 2. O valor descontado indevidamente foi estornado integralmente através do cartão de crédito. 3. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial e condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a título de indenização por danos morais. O quantum indenizatório fixado, à luz dos fatos constantes da demanda, e considerados os parâmetros já sopesados pelo ilustre magistrado sentenciante, entre os quais o nível de reprovação do ato, bem assim o caráter pedagógico da reprimenda, se mostrou adequado estando dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Recurso que se conhece, mas que se nega provimento. 5. Sentença mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 6. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa, pela recorrente. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa, pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.246-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória c/c Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela c/c Lucro Cessante

Recorrente: Editora Abril S/A

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Recorrida: Sônia Alves da Costa

Advogado(s): Drª. Edith Tedesco Reis

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DANO MORAL - QUANTUM REDUZIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados pela falha na prestação de serviços, na forma do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. 2. No caso, a recorrida contratou (e pagou) o fornecimento de revistas, mas não recebeu o produto. 3. A falta de zelo com o patrimônio alheio fere direito da personalidade, gerando o dever moral de indenizar. 4. Dano moral reduzido para R\$ 2.500,00, descontando-se deste, o valor de R\$ 213,40 (referente aos exemplares recebidos), restando R\$ 2.286,60 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). 5. Quantum reduzido para adequar-se aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e em observância aos valores adotados, por esta Turma Recursal, em indenizações para casos semelhantes.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.903.246-1 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, reformando a sentença para reduzir o valor dos danos morais para R\$ 2.286,60 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), mantendo a sentença em seus demais termos. Juros e correção monetária, contados a partir desta data, na forma do Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem condenação a custas e honorários advocatícios, ante o provimento parcial. Prazo para pagamento da condenação por danos morais: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.204-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Cobrança indevida c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: SKY Brasil Serviços Ltda

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Recorrido: Nívio Andrade Soares

Advogado(s): Dr. Ulisses Melauro Barbosa e Outro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - CONTRATAÇÃO DE PONTO ADICIONAL DE TV DIGITAL - COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES - DEVER DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - EFEITO SUSPENSIVO - INAPLICABILIDADE - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Afirma o recorrido ser cliente Sky há 10 (dez) anos e com isso teria direito a um ponto adicional na forma de comodato e sem qualquer custo. Não obstante a isso, foi-lhe cobrado no cartão de crédito a quantia de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais), valor que ficou para ser ressarcido posteriormente, porém nunca aconteceu. 2) A cobrança indevida de valores enseja o dever de restituição em dobro, a teor do que dispõe o art. 42, parágrafo único, do CDC. Em razão disso, iazjus o recorrido a quantia de R\$ 1.198,00 (mil cento e noventa e oito reais). 3) Em casos semelhantes aos dos autos tem entendido o STJ que não se exige a prova objetiva do prejuízo por se tratar de dano moral in re ipsa, ou seja, aquele que decorre do próprio ato ilícito. 4) Nessas hipóteses, basta a demonstração da circunstância que revele a situação ofensiva à honra e reputação da pessoa física, não se exigindo a prova do dano moral em si, por se tratar de dano presumido. 5) Dano Moral mantido em R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais) por ser razoável e proporcional, além de cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização. 6) Não se aplica o efeito suspensivo quando inexistente periculum in mora e fumus boni iuris, requisitos necessários para tal, a teor do art. 43 da lei nº 9.099/95. 7) Sentença mantida por seus

próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.904.204-9 em que figuram como recorrente Sky Brasil Serviços Ltda e como recorrido Nívio Andrade Soares acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, por maioria, negar provimento ao seu pedido, para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente às custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votou acompanhando a Relatora, o Juiz Fábio Costa Gonzaga, ficando vencido o magistrado Sandalo Bueno do Nascimento que votou no sentido de reduzir o quantum indenizatório para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.218-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: TAM Linhas Aéreas S/A  
Advogado(s): Drª Márcia Ayres da Silva e Outros  
Recorrida: Lenine Marinho de Oliveira e Maria Aparecida Teixeira Marinho Oliveira  
Advogado(s): Dr. Silson Pereira Amorim e Outro  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - PASSAGEM AÉREA - COMPRA REALIZADA NO CARTÃO DE CREDITO - IMPOSSIBILIDADE DE EMBARQUE NO VOO - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A recorrente é parte legítima para figurar no pólo passivo, uma vez que integra a cadeia de fornecedores de serviço (a recorrente colocou à disposição do consumidor o pagamento através de uma instituição bancária). 2. Os recorridos contrataram o serviço de transporte aéreo no próprio sítio oficial da recorrente. 3. O pagamento foi efetuado por meio de cartão de crédito. 4. Os passageiros, ora recorridos, foram impedidos de embarcar naquele voo (Palmas - Salvador dia 28/10/2009 às 6h 20min), sob a alegação de que a empresa aérea (ora recorrida) não teria recebido a confirmação do pagamento pela empresa administradora do cartão de crédito. 5. No entanto, a recorrente emitiu os bilhetes e tickets aéreos dos passageiros, e este procedimento só ocorre após a confirmação do pagamento, pela administradora de cartão de crédito. 6. A impossibilidade de embarque naquele voo contratado, sem qualquer concorrência do consumidor para o fato, fere direito da personalidade, gerando o dano moral indenizável. 7. Valor fixado em primeira instância (R\$ R\$ 3.800,00) em sintonia com os parâmetros adotados por esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 8. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.900.218-1 em que figuram como recorrente TAM LINHAS AÉREAS S/A e como recorridos LENINE MARINHO DE OLIVEIRA E MARIA APARECIDA TEIXEIRA MARINHO DE OLIVEIRA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Condeno a recorrente em custas e honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Voltaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2010:

**RECURSO INOMINADO Nº 2104/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0008.5321-0/0 (9230/09)  
Natureza: Obrigação de Fazer com exposto pedido de Antecipação de tutela c/c Reparação por Danos Morais  
Recorrentes: Ângela Maria Dantas de Macedo Oliveira e Wellington José de Oliveira  
Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outra  
Recorrido: TAM – Linhas Aéreas S/A (Revel)  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA DIABÓLICA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Reclamante não fez prova de que comprou todas as passagens aéreas para a mesma data. 2. A inversão do ônus da prova, mesmo em sede de relação de consumo, não é possível quando se atribuir à outra parte a demonstração da chamada prova diabólica (prova de fato negativo). 3. Não seria possível à então Reclamada (ora Recorrida) provar que a Reclamante (ora Recorrente) NÃO efetuou a compra das passagens para os dias 22/01/10 e 1º/03/10. 4. E mais, quando a compra de passagens aéreas se realiza via internet, através do sítio da empresa aérea, antes da confirmação da reserva da passagem, cabe ao consumidor verificar o preenchimento correto dos dados do bilhete aéreo. 5. Sentença mantida na íntegra, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 2104/10, em que figura como Recorrente Ângela Maria Dantas de Macedo Oliveira e como recorrida Tam Linhas aéreas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO sendo mantida a sentença em todos os termos. Condenação da recorrente em custas e honorários advocatícios no importe de 10% (vinte por cento) do valor da

causa. Voltaram, acompanhando O Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 20 de julho de 2010

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO  
ALMAS**

**Vara de Família e Sucessões**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. PROCESSO: 2009.0008.2738-4 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Star Petróleo do Brasil Ltda  
Rep. Jurídico: OAB TO 37-B Mário Antônio Silva Camargos  
Rep. Jurídico: OAB TO 1017 Nivair Vieira Borges  
Requerido: Darlan Paes Feitosa  
Rep. Jurídico: OAB GO 6443 João Mendonça Filho  
DESPACHO: "Recebo a apelação no duplo efeito. Intimem-se a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao TJ/TO, com nossas homenagens". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 16/09/2010.

**ANANÁS**

**1ª Vara Cível**

**DESPACHO**

Fica a parte autora e o advogado intimados do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº: 2008.0009.7796-5**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Adv. Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861  
Réu: Raimundo Nonato Alves Ribeiro  
Finalidade: Intimação/Despacho de fls. 25: "Intime-se a autora para se manifestar sobre certidão de fls. 24/V no prazo de 10 (dez) dias". Ananás, 13 de Setembro de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**SENTENÇA**

Fica a parte autora e o advogado intimados do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº: 2007.0005.4170-0**

Requerente: José Barbosa da Silva Filho  
Adv. Drº. Márcio Ugley da Costa OAB/TO 3480  
Réu: Joaquim Martins Barros Filho  
Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 20. Segue o dispositivo: "Diante do Exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, I, C/C ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. SEM CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, em razão da relação jurídica não ter se formado". Ananás, 13 de Setembro de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**SENTENÇA**

Ficam a parte ré e o advogado intimados do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº: 883/00**

Ação: Improbidade Administrativa  
Autor: Ministério Público  
Réu: Wilson Saraiva de Carvalho  
Adv. Drº. Paulo Roberto Risuenho OAB/TO 1.337-B  
Drº. Reginaldo Martins Costa OAB/TO 838-A  
Finalidade: Intimação da sentença proferida por este Douto Juízo às fls. 357/368. Segue a parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, I, do CPC, PARA CONDENAR O RÉU NAS SEGUINTE SANÇÕES: 1) Ressarcimento integral do dano no valor de R\$ 810,00 (Oitocentos e Dez Reais), acrescidos de juros e correção monetária contados da data da propositura da ação; 2) Perda da eventual função pública em razão da necessidade de se excluir dos quadros dos órgãos públicos pessoas ímprobas no exercício de suas funções; 3) Suspensão dos direitos políticos dentro do limite fixado pela inicial em 05 anos, como forma de manter a Administração saudável e em razão dos atos praticados pelo réu; 4) Pagamento de multa civil no valor de duas vezes o prejuízo causado ao erário, devidamente acrescidos de juros e correção monetária deste a propositura da ação (prejuízo na época de R\$ 810,00- oitocentos e dez reais); 5) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 anos, como forma de coibir a atuação que teve quando administrador da Prefeitura Municipal de Ananás. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral acerca da suspensão dos direitos políticos do réu, conforme condenação. Oficie-se a União, os Estados e o Município de Ananás da proibição de contratar, consoante condenação. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Ananás acerca da perda da função pública, conforme condenação". Ananás, 15 de Setembro de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes intimadas e o advogado do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº: 2010.0003.8841-4**

Ação: Inventário  
Autor: Maria de Nazaré Ferreira Marchevsky  
Adv. DRº Angelly Bernardo de Sousa  
Finalidade: Intimação/ Despacho de fls. 44: Intimar a inventariante, Maria Nazaré Ferreira Marchevsky, para prestar as primeiras declarações, no prazo de vinte dias, conforme o artigo 993 do CPC. Ananás, 09 de junho de 2010. Drº Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e os advogados intimados do ato processual abaixo:

AUTOS Nº: 2007.0005.4175-1

Autor: Banco Finasa S/A

Adv. Dr.º Allan Rodrigues Ferreira OAB/TO MA 7.248

Dr.ª Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício OAB/CE 14.694

Dr.ª Célia LucianniAbreu Lúcio de Macedo OAB/CE 14.665

DRº: Guilherme Marinho Soares OAB/CE 18.556-B

Réu: Divino Ramos Rodrigues

Dr.ªAvanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1.338

Finalidade: Intimar/Sentença de fls. 55. Segue o dispositivo: "Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo do 267, incisos III, e § 1º, todos do Código de Processo Civil. Sem custas". Ananás, 14 de Setembro de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

## ARAGUAINA

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :2010.0008.3299-3

Ação: DEPÓSITO

Requerente:HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogados: Dr. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO Nº2.188

Requerido:CÉLIO AFONSO VIEIRA

Advogado: Não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl.45, a seguir transcrito: " I – Defiro o pedido de fl.42/43, para tanto determino a citação da parte ré CÉLIO AFONSO VIEIRA, via edital, com prazo de 20(vinte) dias para querendo apresentar sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil). II – Não comparecendo o réu ao processo para apresentar sua defesa, decreto a sua revelia e nos termos do art.9º, inciso II, do Código de processo Civil nomeio Curado Especial na pessoa do Dr. Iwace Antonio Santana, digníssimo Defensor Público lotado na comarca devendo ser intimado da nomeação e abrir-lhe vista dos autos para apresentar defesa no prazo legal. III – Designo o dia 18/11/2010, às 14:00 hs, para a audiência conciliação, instrução e julgamento. IV – Intime-se. Araguaína-TO., 31 de agosto de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

01 – AUTOS: 3.786/99

Ação: Execução - Cível.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogados: Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO nº. 104-B; Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº. 834.

Requerido: W. M. Táxi Aéreo Ltda.

Advogados: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº. 448-A; Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363.

Objeto: Intimação dos advogados das partes conforme Sentença de fl. 55 abaixo transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "Diante do exposto DECLARO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver, uma vez que não trouxe ao feito o comprovante da quitação total da dívida. Sem honorários advocatícios. Revogo a penhora efetivada à fl. 42, e consequentemente expeça-se o devido Alvará de Liberação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – TO, 17 de Setembro de 2010.

02 – AUTOS: 4.072/01

Ação: Impugnação ao Valor da Causa - Cível.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogados: Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO nº. 104-B; Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº. 1.600-A.

Requerido: W. M. Táxi Aéreo Ltda.

Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO nº. 943-A.

Objeto: Intimação dos advogados da parte autora conforme Despacho de fl. 18 abaixo transcrito: DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, certifique-se a Srª. Escrivã se houve o trânsito em julgado da sentença de fl. 13. IV – Em caso positivo, despensa-se e arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. V – Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – TO, 17 de Setembro de 2010.

03 – AUTOS: 4.004/00

Ação: Embargos do Devedor - Cível.

Requerente: W. M. Táxi Aéreo Ltda.

Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO nº. 943-A.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogados: José Januário A. Matos Jr. – OAB/TO nº. 1.725; Dr. Daniel Marchi – OAB/TO nº. 104-B.

Objeto: Intimação dos advogados das partes conforme Despacho de fl. 67 abaixo transcrito: DESPACHO: "I – Intimem-se as partes para pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 58, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, despensa-se e arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – TO, 17 de Setembro de 2010.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0007.7112-9/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Francisco de Paulo da Silva Junior

Advogado: Doutor Rubens de Almeida Barros Junior, OAB/TO 1605-B.

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado a, no prazo legal, apresentar a defesa inicial, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0006.9490-6/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Julio Francisco da Silva Alves

Advogado: Doutor Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO.

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado a, no prazo legal, apresentar a defesa inicial, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2006.0001.7752-0/0- AÇÃO PENAL

Denunciado (s): FABRICIO DOS SANTOS FELLIPE e FRANCISCO ALVES DA SILVA

Advogado do indiciado: DOUTOR PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

Intimação: SENTENÇA

Dispositivo... .. julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado... condeno Fabrício do Santos Felipe... nas penas do artigo 297, caput, e § 2º, (por duas vezes), combinado com o art 69, caput, ambos do CP... nas penas do art. 299, caput, do CP... nas penas do art. 171, caput (por quatro vezes), combinado com o art. 71, caput, ambos do CP... Absolvo Fabrício dos Santos Felipe... da acusação da pratica do delito previsto no art.171, caput, do CP (vítima loja Radical Surf)... Absolvo Francisco Alves da Silva... da acusação da pratica do delito previsto no art. 297, § 2º, do CP... da acusação da pratica (por quatro vezes) do delito previsto no artigo 171, caput, do CP. Passo a dosar-lhes as penas... torno as penas finais aplicadas ao acusado pela pratica de quatro estelionatos em continuidade delitiva em 01 ano 10 meses e 15 dias de reclusão e pagamento de 22 dias-multa... Foi reconhecido concurso material de delitos de falsificação de documento público, razão pela qual as penas finais aplicadas àqueles crimes são de 4 anos e 7 meses de reclusão e pagamento de 33 dias-multa... Da pena final da falsidade ideológica: 1 ano e 3 meses de reclusão e 15 dias-multa... Somando-se todas as penas cominadas alcanço o total de 07 anos e 08 meses de reclusão e pagamento de 63 dias-multa... O regime de cumprimento de pena para o acusado será o semi-aberto em razão da qusntidade da pena fixada... O réu poderá permanecer em liberdade... custas pelo condenado...P.R.I. Araguaína, 18 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho (yfp)

AUTOS: 786/99 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Lourival de Araujo Coelho

Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para apresentar as razões recursais no prazo de dois dias, conforme dispões o artigo 588 do Código de Processo Penal, a fim de instruir os autos em epígrafe.

### 2ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2010.0006.9498-1/0, movida em face de, KEYTLOHELSON LIMA CAMPOS e EDGARLISTA GOMES BAIÃO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 448-B, nesta cidade. Intimando-a: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 28 de setembro de 2010 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRAS-SEDADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2010. Eu \_\_\_\_\_, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

##### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2010.0006.9498-1/0, movida em face de, KEYTLOHELSON LIMA CAMPOS e EDGARLISTA GOMES BAIÃO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 284-A, nesta cidade. Intimando-a: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 28 de setembro de 2010 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRAS-SEDADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2010. Eu \_\_\_\_\_, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: DENÚNCIA Nº 1.540/03

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: CELIO LUIZ DA SILVA "Célio D-20" e Outros

Advogado: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Vítima: LUÍS ARTUR ROLEDO e OUTROS

INTIMANDO-O: "Para apresentar as alegações finais no prazo legal. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

01-AUTOS: DENÚNCIA nº 1.540/03

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: CELIO LUIZ DA SILVA "Célio D-20" e Outros

Advogado: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES

Vítima: LUÍS ARTUR ROLEDO e OUTROS



Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. DEFIRO a Assistência Judiciária a ambas as partes. P. R. I. C".

**AUTOS: 2010.4.9547-4/0**

Ação: Homologação de Acordo  
Requerente: E. P. de S. e E. C. C  
Advogado: Dr. Paulo Nogueira Porto Filho OAB/TO 605  
Requerido: L. G. G. R  
FINALIDADE: Manifestar sobre o parecer Ministerial no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2009.1.6425-3/0**

Ação: Ação de Anulação de Registro  
Requerente: E. A. C  
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448  
Requerido: R. F. dos S.  
FINALIDADE: Manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2010.3.7996-2/0**

Ação: Separação Litigiosa  
Requerente: O. R de C.  
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722  
Requerido: N. A. e A.  
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, acolho a cota Ministerial e DEFIRO liminarmente a guarda provisória dos menores V. A. DE C. E G. A. DE C. ao requerente, independente do termo de compromisso. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora que se declarou juridicamente necessitada. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar sua contestação, no prazo legal, e com as advertências contidas no art. 285 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Conselho Tutelar, inclusive sendo acompanhado de cópias dos termos de fls. 08/09, para que encaminhem a este Juízo um relatório pormenorizado do caso, no prazo de 30 dias. Intimem-se.Cumpra-se."

**AUTOS: 2010.2.3961-3/0**

Ação: Divórcio  
Requerente: E. da C. B e F. de A. de M.  
Advogado: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB/TO 1756  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de E. da C. B. e F. de A. de M, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Sem custas, vez que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**AUTOS: 2010.5.0311-6/0**

Ação: Divórcio  
Requerente: J. Q. C  
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722 Requerido: V. P. N. S. C  
FINALIDADE: O cônjuge virago não assinou a petição inicial, devendo ratificar o acordo no prazo de 10 dias.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.12.4832-9/0**

Ação: Interdição  
Requerente: E. B. M  
Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938, Dra. Maria José Rodrigues de Almeida Palácios OAB/TO 1139-B, Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B, Dra. Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134; Dr. Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B  
Requerido: E. M. F  
FINALIDADE: Intima-los da pericia na pessoa do interditando que se realizara no dia 18.10.10 às 8 horas no IML.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº:2009.0012.7178**

AÇÃO DE ORIGEM: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Nº ORIGEM: 4902/96  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GURUPI TO.  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
EXEQUENTE:GURUFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:MARIA TEREZA MIRANDA - OAB-TO Nº 941  
EXECUTADO(A): MARFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFAS DE FIBRA E VIDRO LTDA.  
ADV.DO REQUERIDO.  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora, para manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, fls. 05, nos autos. telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº:2009.0005.7778-7**

AÇÃO DE ORIGEM: BARREIRAS-BA.  
Nº ORIGEM: 2007.33.03.000233-2  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE BARREIRAS-BA.  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. MAURO JOSÉ RIBAS - OAB-753-B  
EXECUTADO(A): MILENA DE BONIS FARIA E OUTRO  
ADV.DO REQUERIDO.

FINALIDADE: Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, para comprovar a propriedade do bem, em 10 (dez), juntado a certidão imobiliária atualizada.telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº:2009.0000.9294-5**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL  
Nº ORIGEM: 2007.43.00.004358-4  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
EXEQUENTE:AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:  
EXECUTADO(A): OLGA QUINTINO DA SILVA  
ADV.DO REQUERIDO.DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB-TO. 2.132-B  
FINALIDADE: Fica intimado o procurador da executada para regulariza a representação, sob pena de desentranhamento de petição. telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº:2008.0005.8803-9**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL  
Nº ORIGEM: 2007.43.00.005713-3  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DE PALMAS-TO.  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ-OAB-PA. Nº 11.753  
EXECUTADO(A): M.J. FIGUEIREDO E MARIA JOSÉ FIGUEIREDO  
ADV.DO REQUERIDO.  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora, na pessoa de s/ advogado, para oferecer bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução. telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0005.3887-4**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICA  
Nº ORIGEM: 018.10.007995-1  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA ORFÃOS INFANCIA E JUVENTUDE DE CHAPECÓ-SC.  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
EXEQUENTE:DANIEL EDUARDO MENEZES E OUTRO  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. PEDRO LUIZ ZANDEVALLI WINCKLER JR. OAB-SC 21408  
EXECUTADO(A): CLODOALDO MENEZES  
ADV.DO REQUERIDO.  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, para indicar bens do devedor passíveis de penhora. telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 802/2004**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO  
Nº ORIGEM: 200.20382-4  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA DE GOIÂNIA-GO.  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. SIDNEY DE MELO - OAB-TO Nº 2017-B E DR. RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO - OAB-TO Nº 2804  
REQUERIDO(A): CASA DOS TRATORES LTDA E OUTRO  
ADV.DO REQUERIDO.  
FINALIDADE: Fica intimado o devedor, na pessoa de seu advogado, para juntar aos autos no prazo de 05 (cinco) dias o comprovante de parcelamento e do pagamento das parcelas vencidas.telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº:713/2004**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL  
Nº ORIGEM: 2003.2008-9  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE PALMAS-TO.  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
EXEQUENTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRMV-TO.  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DRA. MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS-OAB-TO 1360; DR. FABIO WAZILEWSKI - OAB-TO 2000 E DRA. TALITA RODRIGUES-OAB-TO 520-E  
EXECUTADO(A): DEROCY DE OLIVEIRA MORAIS SOBRINHO  
ADV.DO REQUERIDO.  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora, na pessoa de s/ advogado, para informar se há interesse na adjudicação do bem oferecido à penhora.telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0004.7856-1**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL  
Nº ORIGEM: 2007.43.00.004389-6  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA S/JUDICIARIA DE PALMAS-TO.  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
EXEQUENTE: CONSELHO REGINAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS-CRF  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR.MURILO SUDRE MIRANDA - OAB-TO. Nº 1536 E DR. MAURO JOSÉ RIBAS - OAB-TO Nº 753  
EXECUTADO(A): JOÃO CRISOSTOMO FILHO  
ADV. DO REQDO:



FINALIDADE: Ficam intimados os advogados da parte requerente para promover pagamento da diligência do oficial de justiça; conta: Banco do Brasil S/A -agencia-4348-6 C/C 60240-X R\$ 272,64 telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº:2008.0007.8831-3**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO P/TITULLO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2008.43.00.001392-4

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA S/JUDICIARIA DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. PAULO ANDRÉ DE SOUSA GRATÃO - OAB-TO Nº 523-E E DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA -OAB-TO Nº 1.981-B

EXECUTADO(A): AILTON RIBNEIRO DOS SANTOS

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados da parte exequente para promover pagamento das custas judiciais; contas: Banco do Brasil S/A -agencia-3615-3 C/C 3055-4 -identificador 3:166105 R\$ 68,00; AG. 4348-6 - C/C 60240-X R\$ 16,00 AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 99,00. telefone contato:(63)3414-6629 e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTÓRIO: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2006.0002.6949-2/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): I.A.C.

Requerido(s): J.V.D.M.

Advogada: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB-TO 2262

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de audiência

\* Cumpra-se o despacho de fl.155. Redesigno o dia 20/09/2010, às 16:30 min para oitiva do adotando. Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

**ARAGUATINS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº. 2008.0001.0602-6

Ação: Cobrança

Requerente: MINI TUDO PAPELARIA

Adv. Dr. (a) Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 20451

Requerido: ANTÔNIA VILMA QUEIROZ MELO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus procuradores intimadas do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. Intime-se a reclamante através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias informar sobre o cumprimento do acordo de fls. 24 e requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0004.1517-9

Ação: Execução Por quantia Certa

Requerente: FRANCISCO FÁBIO SILVA

Adv. Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: MANOEL JOSÉ CAMILO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Fica o autor através de seu procurador intimado do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. Intime-se o procurador do autor para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fls. 12, bem como nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se Araguatins, 26 de agosto de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0004.1511-0

Ação: Execução Por quantia Certa

Requerente: FRANCISCO FÁBIO SILVA

Adv. Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: NAIRTON COSTA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica o autor através de seu procurador intimado do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. Intime-se o procurador do autor para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fls. 12, bem como nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se Araguatins, 26 de agosto de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0004.1511-0

Ação: Execução Por quantia Certa

Requerente: FRANCISCO FÁBIO SILVA

Adv. Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: NAIRTON COSTA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica o autor através de seu procurador intimado do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. Intime-se o procurador do autor para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fls. 12, bem como nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se Araguatins, 26 de agosto de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0004.1513-6

Ação: Execução Por quantia Certa

Requerente: FRANCISCO FÁBIO SILVA

Adv. Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: MARCONIO MOURA COSTA

INTIMAÇÃO: Fica o autor através de seu procurador intimado do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. Intime-se o procurador do autor para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fls. 12, bem como nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se Araguatins, 26 de agosto de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº. 2008.0001.0608-5

Ação: Cobrança

Requerente: CREDFÁCIL BRASIL

Adv. Dr. (a) Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 20451

Requerido: EVANDRO OLIVEIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus procuradores intimadas da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita. Ex positis, atento a tudo que dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, a transação é um negócio jurídico de direito material e a sua celebração resolve o mérito da causa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Araguatins, 17 de agosto de 2010. Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz de Direito-Substituto".

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**1- AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2006.0005.7560-7/0**

Autor: Luciano Dias

Vítima: Naturatins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal brasileiro, e em consonância com o Ministério Público, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato LUCIANO DIAS, pela infração prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos...Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Araguatins-TO, 16/09/2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**1- AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2006.0008.5490-5/0**

Autor: Hamilton Santiago Rodrigues

Vítima: Luiz Vieira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal brasileiro, e em consonância com o Ministério Público, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato HAMILTON SANTIAGO RODRIGUES, pela infração prevista no artigo 147, do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos...Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Araguatins-TO, 16/09/2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados da parte requerente e requerido intimados da decisão abaixo transcrito.

**AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/C****PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PROCESSO Nº 2007.0009.6030-4/0.**

REQUERENTE: JUCIVALDO SOUSA SILVA

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.210.

REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

ADVOGADO: FABIANO RICARD BARBOSA PIZETTA, inscrito na OAB-DF, sob o nº 20.137.

INTIMAÇÃO/DECISÃO de folhas 52: – Ficam os advogados habilitados nos autos acima mencionado, intimados da respeitável DECISÃO proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrito. "Vistos etc. Tendo em vista que a requerida é empresa pública federal e, como tal, deve estar bem foro próprio, já que a competência racione personae é absoluta, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito e determino, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, que o presente processo seja remetido a uma das varas federais da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO. Procedam-se às devidas baixas na Distribuição e no Registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 15 de setembro de 2010. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2009.0012.3109-4/0, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado ANTONIO FRANCISCO LEAL DE SOUSA, brasileiro, amasiado, natural de Queixada/MA, nascido aos 07/09/1983, filho de Pai não declarado e de Maria Joana Leal de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere da certidão do Senhor Meirinho, lançada à folha 50 verso, por incidência do artigo 218-A, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 29 de setembro de 2010, às 14:00 horas, a fim participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dez (16/09/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

**AXIXÁ**

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo assinado:

**PROCESSO Nº 2008.0008.7043-5/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
RECLAMANTE: LUZIA PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 2292.  
RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTE - OAB/TO Nº 4317-B.  
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0004.7813-4/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
RECLAMANTE: MARIA DOS REIS MENDES DE SOUSA.  
ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA - OAB/TO Nº 2706.  
RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DO ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA.  
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0005.7570-9/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
RECLAMANTE: EIMAR CARDOSO SILVA LIMA.  
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2155-B.  
RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DO ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA.  
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2008.0000.5353-4/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS MATIAS BARBOSA.  
ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/TO Nº 185.  
RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTE.  
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2008.0008.7049-4/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO CASTRO.  
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2155.  
RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DO ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA.  
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2008.0008.7047-8/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
RECLAMANTE: DORALICE ARAÚJO LIMA.  
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2155.

RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DO ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA.  
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2008.0008.7048-6/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
RECLAMANTE: ELIETH FERREIRA BRITO.  
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2155.  
RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DO ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA.  
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0004.7811-8/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
RECLAMANTE: ROSENI BARBOSA DOS SANTOS.  
ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA - OAB/TO Nº 2706.  
RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DO ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA.  
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2008.0007.6902-5/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
RECLAMANTE: LOURIVAL BENIGNO DOS SANTOS.  
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 2392.  
RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTE.  
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0005.7569-5/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
RECLAMANTE: FRANCISCA DA SILVA CHAGAS.  
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 301.  
RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES - OAB/TO Nº 4317-B.  
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2008.0008.7046-0/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
RECLAMANTE: MARISVALDO COMO.  
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2155.  
RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DO ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA.  
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00

(Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0004.7812-6/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE:** ELDINA PEREIRA DA SILVA.

**ADVOGADO:** WATFA MORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2155.

**RECLAMADO:** O ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADORA DO ESTADO:** FABIANA DA SILVA BARREIRA.

**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0004.7810-0/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE:** MARIA DAS GRAÇAS BARROS DOS SANTOS.

**ADVOGADO:** MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA - OAB/TO Nº 2706.

**RECLAMADO:** O ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADORA DO ESTADO:** FABIANA DA SILVA BARREIRA.

**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0000.4181-0/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE:** MARIA DA PAZ BARBOSA.

**ADVOGADO:** MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA - OAB/TO Nº 2706.

**RECLAMADO:** O ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADORA DO ESTADO:** FABIANA DA SILVA BARREIRA.

**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0000.4180-1/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE:** MARIA RODRIGUES DOS SANTOS.

**ADVOGADO:** MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA - OAB/TO Nº 2706.

**RECLAMADO:** O ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADORA DO ESTADO:** FABIANA DA SILVA BARREIRA.

**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0000.4179-8/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE:** MARIA HELENA SANTOS DE MORAES.

**ADVOGADO:** MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA - OAB/TO Nº 2706.

**RECLAMADO:** O ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADORA DO ESTADO:** FABIANA DA SILVA BARREIRA.

**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2007.0003.5985-6/0.**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

**REQUERENTE:** MARIA EUNICE PEREIRA DE MIRANDA.

**ADVOGADO:** ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA - OAB/TO Nº 3407.

**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**PROCURADOR FEDERAL:** JOSÉO PARENTE AGUIAR - OAB/TO Nº 517-B - MAT. 0890225.

**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para, com fundamento nos artigos 39, inciso I, e 42, "caput", ambos da Lei de Benefícios da Previdência Social, condenar o réu a pagar à autora o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, no valor de 01 (um) salário mínimo, mais 13º salário, a contar da citação, devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária desde o vencimento de cada parcela, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Tendo em vista a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, pelas razões já narradas no corpo desta decisão, expeçam-se ofícios ao Sr. Procurador Regional do INSS e ao Sr. Chefe do Posto de Benefícios daquela Autarquia, com determinação para que, no prazo de 10 (dez) dias, comece a ser pago à autora o benefício de aposentadoria por invalidez. Os ofícios, que serão instruídos com cópia desta sentença, deverão conter nome, endereço e demais dados da autora, suficientes à implantação do pagamento. Condeno o requerido nos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o total das prestações vencidas até esta sentença de primeiro grau. Deixo de condenar a autarquia-ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, não efetuou qualquer despesa a esse título. Sem reexame necessário, na medida em que o valor do débito não ultrapassa 60 salários mínimos (art. 475, par. 2.o, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 13 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2008.0008.7050-8/0.**

**AÇÃO DE COBRANÇA.**

**REQUERENTE:** DANIEL RODRIGUES OLIVEIRA LIMA, representado por sua genitora, DEUZUITA RODRIGUES OLIVEIRA LIMA.

**ADVOGADO:** CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS - OAB/MA Nº 7080.

**REQUERIDO:** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

**PADVOGADO:** VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO Nº 2040.

**SENTENÇA:** "...Pante o exposto, devidamente comprovada a ocorrência do acidente automobilístico que vitimou a pessoa do requerente, produzindo-lhe lesões que resultaram em invalidez de natureza permanente, além de comprovada a condição de beneficiário e a vinculação da empresa demandada ao Consórcio do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), impõe-se o reconhecimento da procedência parcial do pedido. pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente do requerente DANIEL RODRIGUES OLIVEIRA LIMA, no valor de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, ao tempo em que, com amparo na letra do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995) Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0002.9158-1/0.**

**AÇÃO DE COBRANÇA.**

**REQUERENTE:** ANTONIO LAERTH DIAS NASCIMENTO.

**ADVOGADO:** MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.

**REQUERIDO:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO Nº 3678-A.

**SENTENÇA:** "...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente do requerente ANTONIO LAERTH DIAS NASCIMENTO, no valor de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTO REAIS), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, ao tempo em que, com amparo na letra do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995) Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 13 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2008.0008.7053-2/0.**

**AÇÃO DE COBRANÇA.**

**REQUERENTE:** RAMON COSTA MIRANDA, por sua guardiã ELINDINALVA ALVES NOLETO.

**ADVOGADO:** MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.

**REQUERIDO:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

**ADVOGADO:** VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO 2040.

**SENTENÇA:** "...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT a pagar ao autor, a quantia de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTO REAIS), consistente da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) por morte da mãe do requerente, em decorrência do sinistro ocorrido em 09/01/2008, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, ao tempo em que, com amparo na letra do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito. Em consequência disso, extingo o presente com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**1ª Vara Criminal****SENTENÇA**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 645/04**

**INDICIADO:** IGNORADO

**VÍTIMA:** A COLETIVIDADE.

**SENTENÇA POSTO ISSO,** e com base no artigo 18, do Código Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 198/96**

**INDICIADO:** NÃO CONSTA

**VÍTIMA:** LUIZ DIAS CARNEIRO.

SENTENÇA POSTO ISSO, e com base no artigo 18, do Código Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 2007.0010.5318-1**

INDICIADO: A APURAR

VÍTIMA: VALDEMIR DIAS ALIXANDRINO.

SENTENÇA POSTO ISSO, e com base no artigo 18, do Código Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 605/03**

INDICIADO: IGNORADO

VÍTIMA: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA..

SENTENÇA POSTO ISSO, e com base no artigo 18, do Código Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 149/96**

INDICIADO: LUIS DIAS CARNEIRO

VÍTIMA: JOSÉ REIS NUNES.

SENTENÇA POSTO ISSO, e com base no artigo 18, do Código Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 640/04**

INDICIADO: FIRMINO VIEIRA LIMA

VÍTIMA: IGNORADO.

SENTENÇA POSTO ISSO, e com base no artigo 18, do Código Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 648/04**

INDICIADO: FRANCISCA ELITA BEZERRA DA SILVA

VÍTIMA: IGNORADO.

SENTENÇA POSTO ISSO, e com base no artigo 18, do Código Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 289/98**

INDICIADO: NÃO CONSTA.

VÍTIMA: MIGUEL DE ARAÚJO LIMA FILHO.

SENTENÇA POSTO ISSO, e com base no artigo 18, do Código Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 2006.0000.6267-7.**

INDICIADO: NAUDICÉLIO GOMES DE ALMEIDA.

VÍTIMA: A COLETIVIDADE.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO 12, DA LEI Nº 10.826/2003. FATO OCORRIDO EM 11/01/2006. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 12, da Lei nº 10.826/2003, em 11/01/2006. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniendi nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 11/01/2006, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a NAUDICÉLIO GOMES DE ALMEIDA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 129**

**1. AUTOS: n. 2010.0007.9609-1 /0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PESSIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – m/m –**

REQUERENTE: JOSÉ DIAS BORGES

ADVOGADOS: Gustavo Borges de Abreu OAB/GO. n. 29.420

REQUERIDO: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu advogado, INTIMADA, acerca da r. DECISÃO de fls. 46/49, a seguir transcrita "DECISÃO" DECISÃO - Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL proposta por JOSÉ DIAS BORGES em face de BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, em que o autor requer a concessão da antecipação da tutela para expedição de ofício ao SPC/SERASA/BACEN para excluir, imediatamente, o nome do Requerente de seus cadastros, e que se abstenha de inscrevê-lo até decisão final: que o veículo fique na posse do mesmo até o final da lide, bem como autorizar o autor a fazer o depósito judicial das parcelas vencidas e das vincendas no valor de R\$ 335,60 (trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). A tutela antecipada é medida excepcional que adianta a provisão final da prestação jurisdicional com cunho satisfativo, desde que presentes os requisitos e pressupostos determinados pela lei processual. O Código de Ritos ao dispor sobre o instituto da tutela antecipada leciona o seguinte: "Art. 273. O juiz poderá a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I- haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II- fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto

propósito protelatório do réu. (...) § 2º. Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado." Para concessão de Tutela Antecipada mister se faz a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, ou seja, deverá o autor demonstrar prova inequívoca, a convencer o Juízo de verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Sendo imperioso que o julgador se convença com a demonstração probatória da probabilidade de ser verdadeiro o alegado e que o retardamento na concessão da tutela requerida possa causar danos irreparáveis ou de difícil reparação à parte que a invoca. É de se notar que o pressuposto central viabilizador da antecipação da tutela será sempre a existência, já no pedido inicial, de prova inequívoca que influa no convencimento do julgador induzindo-o a concluir pela verossimilhança da alegação do autor. A prova inequívoca deverá ser revestida de maior juízo de probabilidade da existência do direito, ao contrário dos provimentos meramente cautelares que se baseiam apenas no fumus boni iuris, por não conferirem tutela satisfativa. No presente caso, como visto alhures o requerente postula antecipação dos efeitos da tutela com o fito de obter a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e que se abstenha de inscrevê-lo até julgamento final, bem como que permaneça na posse do veículo e que seja lhe autorizado fazer o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas no importe de R\$ 335.060 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Da análise perfunctória dos argumentos da preambular se extrai que o autor não conseguiu demonstrar a prova inequívoca de suas alegações, uma vez que para se aferir o valor das parcelas pagas, isenta dos encargos financeiros, necessita de dilação probatória, com parecer de profissional habilitado para averiguar a alegada abusividade, o que não é cabível nessa fase de cognição sumária, vez que faz parte da fase instrutória do procedimento. Assim, a alegada abusividade negocial e onerosidade expressiva de encargos financeiros não restou demonstrado, não há nos autos nada que, de plano, vislumbre tal assertiva. Ademais, o autor não trouxe à colação o contrato entabulado com a requerida, o que evidenciaria à esse juízo a verossimilhança de suas alegações, pelo que forçoso o indeferimento da medida com relação ao arbitramento de novo valor à parcela com o consequente consignação em pagamento, a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, bem como determinar que o veículo permaneça na posse do autor. Impende asseverar que, em decorrência de lei que regulamente a taxa de juros no Brasil, o STJ vem sedimentando entendimento de que quando comprovada abusividade, deve o consumidor ser ressarcido, contudo o mesmo é que detem o onus probandi para tal, ou seja, caberá ao consumidor comprovar a abusividade da taxa de juros. Noutro viés, com relação às parcelas vencidas há que salientar que não restou demonstrado a mora accipiendi, uma vez que o próprio autor comprova que quitou todas as parcelas devidamente, inclusive a parcela do mês de julho, fl33. Nesse diapasão convém delinear que a consignação em pagamento tem por objeto a liberação de obrigação assumida pelo devedor diante da injusta recusa do credor em receber a prestação, o que não ocorre no caso em tela. Deste modo, diante da ausência de prova inequívoca, refuto a possibilidade da antecipação dos efeitos da tutela. Assim, diante da ausência de prova inequívoca dispensável a análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, posto serem requisitos concorrentes, sem os quais inviável a concessão da tutela pretendida. Do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada, por não vislumbra a prova inequívoca, pressuposto indispensável para a concessão da medida. Lado outro, DETERMINO que o requerido junte aos autos cópia do contrato entabulado com o autor, objeto da presente lide, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 10 de agosto de 2010. (Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito - Em Substituição Automática .

**2. AUTOS: n. 2010.0004.8399-9 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE PAGAMENTO MENSAL DE PIS E COFINS SOBRE FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR – m/m –**

REQUERENTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR

ADVOGADOS: Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO. n. 4052

REQUERIDO: REDE CELTINS

ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu advogado, INTIMADA, acerca da r. DECISÃO de fls. 92/94, a seguir transcrita "DECISÃO" Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram presentes os requisitos do art. 273, caput, CPC, para o deferimento liminar da antecipação da tutela, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e perigo de demora. Prova inequívoca. Caracterizada pelos documentos que instruem a inicial, notadamente pelas Notas Fiscais/Faturas de energia elétrica de fls. 19/71, que demonstram que a parte ré está mesmo cobrando da parte autora PIS e COFINS nas faturas de energia elétrica. Verossimilhança das alegações. Configurada por dominante Jurisprudência do STJ no sentido de que é ilegítima a inclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS nas faturas de energia elétrica e telefônicas, tanto que recursos sobre esta matéria são julgados pelo STJ por decisão monocrática com base no art. 557, § 1º do CPC, a exemplo do REsp 1188674/RS, julgado em 30/04/2010 pelo relator Min. HERMAN BENJAMIN. Perigo de demora. Estando evidenciada a ilegalidade da cobrança de PIS e COFINS, recomendável a antecipação da tutela para obstar tal cobrança já no início da lide, sob pena de a famigerada demora do processo acarretar desnecessário aumento do prejuízo suportado pela parte autora. Por derradeiro, vale ressaltar que a medida liminar é completamente reversível, inexistindo periculum in mora inverso. Verificando-se no transcorrer da instrução do processo, ou tão logo se estabeleça o contraditório, que as razões da parte autora são improcedentes, a liminar será imediatamente revogada. CONCLUSÃO Diante do exposto: Por presentes os requisitos do art. 273, caput, I, CPC, DEFIRO liminarmente a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para DETERMINAR à parte ré que promova a SUSPENSÃO da COBRANÇA DO PIS e COFINS nas faturas de energia elétrica da parte autora, Unidade Consumidora – UC nº 1131745, já a partir da fatura referente ao próximo mês, outubro/2010 (vencimento por volta do dia 25/10/2010), prosseguindo nos meses subsequentes até ordem judicial em contrário. Com supedâneo no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso no cumprimento desta medida liminar, até o limite de R\$ 10.000,00 reais, sem prejuízo de reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 29/11/2010, às 14:30 horas. Através de CARTA PRECATÓRIA à Comarca de Palmas-TO: NOTIFIQUE-SE a parte ré para cumprir a presente liminar, nos moldes acima especificados (itens 1 e 2 desta conclusão). CITE-SE a parte ré para os termos da

presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. INTIME-SE a parte ré para, no prazo da contestação, EXIBIR todas as faturas de energia elétrica da Unidade Consumidora – UC nº 1131745 expedidas desde julho/2005 até o momento da apresentação da contestação (arts. 355 e seguintes do CPC). ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se não efetuar a exibição dos documentos referidos no item 5.3. acima ou não justificar a impossibilidade de fazê-lo no prazo fixado, este Juízo admitirá como verdadeiros os fatos que a parte autora pretendia provar através desses documentos (art. 359, I, CPC). Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juízo, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 09 de setembro de 2010. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito "

**3. AUTOS: n. 2010.0008.3480-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – mlm – REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A**

ADVOGADOS: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO. n. 4093 e outra  
REQUERIDO: ATHAIDES PINTO FERNANDES

ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus advogados, INTIMADA, acerca do r. DESPACHO de fls. 31, a seguir transcrita: "1. INTIME-SE o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, assinar a inicial. 2. PENA: Indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 25 de agosto de 2010. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito – Em Substituição Automática".

**4. AUTOS: n. 2010.0008.1544-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (específica) – mlm –**

REQUERENTE: HUGO EUSTAQUIO DE AGUIAR BARBOSA

ADVOGADOS: Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO. n. 1625

REQUERIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (LOJAS AMERICANAS)

ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu advogado, INTIMADA, acerca do r. DESPACHO de fls. 18, a seguir transcrito: "DESPACHO – para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de "declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apresentados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)". Assim, intime-se o autor para apresentar comprovante de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 26 de agosto de 2010. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**5. AUTOS: n. 2010.0007.8248-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – mlm –**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: Caroline Cerveira Valois - OAB/MA. n. 9131

REQUERIDO: JOÃO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus advogados, INTIMADA, acerca da CERTIDÃO do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 26v, a seguir transcrito: "CERTIDÃO – Certifico e dou fé, que dei de cumprir o presente mandado, porque não foi pago as diligências do oficial, motivo pelo qual devolvo o presente a Vara Cível, no aguardo de novas instruções. O referido é verdade. Colinas-TO, 31/08/2010. (ass) Antonia de Maria R. de Sena – Of. Justiça Avaliadora"

**6. AUTOS: n. 2010.0008.5688-4 /0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – mlm –**

REQUERENTE: ELERSON DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADOS: Antonio Jaime Azevedo - OAB/MA. n. 1749

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus advogados, INTIMADA, acerca da r. DECISÃO de fls. 35/39, a seguir transcrita: "DECISÃO. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. É certo que a presente ação revisional de contrato bancário torna litigiosa a obrigação contratual. Porém, essa litigiosidade, por si só, não permite que o depósito consignatório seja diferente do valor contratado. Com efeito, o caso sob exame não corresponde às hipóteses em que incide sobre a equação contratual elemento posterior externo à formação do pacto e aferível primus icu oculi, com aptidão para gerar um sensível desequilíbrio. O alegado fato imprevisível — diminuição do patrimônio da parte autora pela morte de algumas cabeças de gado de seu rebanho atingidas por descarga elétrica atmosférica (queda de raio) — a princípio, não constitui circunstância autorizadora da aplicação das teorias da imprevisão ou da onerosidade excessiva (art. 317, CC/2002 e CDC), explico. O objeto do contrato revisando é o financiamento para aquisição de um veículo (caminhonete F-1000), para pagamento em prestações fixas e em número certo, ou seja, em 48 prestações fixas de R\$ 1.200,46 reais, com garantia de alienação fiduciária. Entrevejo, pois, sem fundamento a alegação de existência de motivos imprevisíveis que acarretaram desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, pelos seguintes motivos: a) Por serem fixas, as prestações continuam as mesmas desde o início do contrato. b) A redução do rebanho bovino da parte autora não está intrinsecamente relacionada ao contrato revisando. c) A morte de algumas reses da parte autora não é acontecimento de caráter geral, imprevisível e extraordinário — quem lida com pecuária nesta região sabe que mortes de gado por quedas de raio, picadas de cobra e ingestão de ervas venenosas são acontecimentos que fazem parte desse tipo de atividade. d) Evidentemente a morte de algumas reses do rebanho da parte autora, cujo tamanho original (do rebanho), diga-se, sequer foi informado e comprovado, por si só não gerou qualquer ganho ao credor, muito menos ganho exagerado. Diante de tais circunstâncias,

conclui-se que, por ora, não estão caracterizados os requisitos para a aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão, quais sejam: 1) Contrato sinalagmático, oneroso, comutativo e de execução continuada ou diferida; 2) Acontecimento extraordinário, geral e superveniente; 3) Imprevisibilidade do acontecimento; 4) Desproporção, de forma que a prestação do devedor se torna excessivamente onerosa, ao mesmo tempo em que há um ganho exagerado do credor. Uma vez afastada a aplicação das teorias da imprevisão e da onerosidade excessiva, há de sobrepujar o princípio de que os pactos são feitos para serem cumpridos tal como estabelecidos. Não se desconhece a constante preocupação do Poder Público com a situação dos consumidores nos contratos ditos de adesão, notadamente quando seu conteúdo subsume-se à seara consumerista, como forma de abrandar o natural desequilíbrio de forças entre o consumidor e o fornecedor, o prestador de serviços ou o fabricante. No entanto, o Estado-Jurisdição não pode colocar indistintamente todos os consumidores envolvidos em contratos de adesão, em qualquer situação, e de plano, sob uma espécie de curatela da qual decorreria a imediata descon sideração da autonomia da vontade. É preciso lembrar que o aderente, considerado o homem médio, tem a liberdade de avaliar suas possibilidades econômicas frente à obrigação vislumbrada e decidir por assumi-la ou não. Os argumentos expendidos pela parte autora não traduzem elementos suficientes para afastar antecipadamente a validade do pacto de modo a autorizar a consignação de valores diferentes dos ajustados sem a necessária observância do contraditório. Atenta-se aqui para o postulado do devido processo legal marcado pela presença do efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa com os mecanismos e recursos a ela inerentes, ao lado ainda do princípio da segurança jurídica. Ocorrendo a inadimplência da parte autora, o mero ajuizamento de ação de revisão de contrato, por si só, não se presta para afastar tal condição. Incabível, pois, em sede liminar, a modificação do valor das prestações pactuadas e o afastamento da eventual mora e seus efeitos. A inscrição de nome de devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito não é providência vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Pelo contrário, encontra respaldo nos §§ 1º e 4º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. TRF1 - "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – SFH. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DE CADASTROS DE DEVEDORES. 1 – A simples discussão judicial de cláusulas contratuais não impede a adoção de medidas, por parte do agente financeiro, tendentes à execução do contrato ou inscrição do nome dos mutuários em órgão de proteção ao crédito. 1 – Somente a purgação da mora viabiliza a suspensão da execução, bem como a exclusão do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes." Não há violação ao art. 42 da Lei nº 8.078/90, uma vez que a inscrição nos cadastros não implica em cobrança de débito mediante exposição do consumidor inadimplente a ridículo ou submissão a algum tipo de constrangimento ou ameaça ilegais. Outrossim, a simples remessa de informações de débitos ao SPC, SERASA ou outros cadastros de inadimplentes não constitui ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, vez que, por si, não priva ninguém de sua liberdade ou de seus bens. Embora não seja possível antecipar efeitos da tutela jurisdicional para autorizar a consignação de valores diferentes dos pactuados, é certo que a propositura desta ação tornou litigioso o valor do contrato, possibilitando, assim, que a parte autora, com fundamento no art. 335, V, CC/2002, consigne o valor do débito conforme calculado pelo banco-credor enquanto discutirem o contrato. CONCLUSÃO Diante do exposto: INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. INTIME-SE a parte autora para juntar aos autos cópia do contrato revisando ou requerer sua exibição nos moldes dos arts. 355 e seguintes do CPC. Prazo: 05 dias. Após, CITE-SE o banco-requerido, por carta, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Caso a parte autora, no prazo fixado no item 2 acima, requeira a exibição do contrato revisando pela parte ré, promova-se então, pela mesma carta de citação, a INTIMAÇÃO da parte ré para, no prazo da contestação, EXIBIR o contrato revisando (arts. 355 e seguintes do CPC), ADVIRTANDO-A de que se não efetuar a exibição ou não justificar a impossibilidade de fazê-lo no prazo fixado, este Juízo admitirá como verdadeiros os fatos que a parte autora pretendia provar através desse documento (art. 359, I, CPC). Desde já, AUTORIZO a purga de eventual mora da parte autora, mediante consignação dos valores atrasados mais encargos nos moldes convencionados no contrato, no prazo de 05 dias, fazendo-o com fundamento no art. 891, CPC. AUTORIZO, ainda, a consignação das prestações vincendas durante todo o curso da demanda, observado, como é lógico, o valor pactuado no contrato, sendo certo que deverão ser consignadas sem maiores formalidades, bastando a juntada da guia do respectivo depósito judicial aos autos e desde que a parte autora o faça mensalmente, até 05 dias contados da data dos respectivos vencimentos (art. 892 do CPC). Caso a parte autora promova a purgação da mora através de consignação nos moldes acima prescritos, voltem os autos CONCLUSOS para que este Juízo, verificando a correção dos depósitos, determine a expedição de mandado de notificação determinando que o banco-requerido, em 48 horas, promova a exclusão dos lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, CADIN, SPC etc.) e Cartórios de Protestos, referentemente ao débito discutido nesta ação. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito."

**7. AUTOS: n. 2007.0008.14503-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE COM GARANTIA HIPOTECÁRIA– mlm –**

EXEQUENTE: PETROLEO SABBA S/A

ADVOGADOS: César Augusto Maluf Vieira - OAB/GO. n. 17392

REQUERIDO: AUTO POSTO SELEÇÃO, ANTONIO TADEU DE SOUSA LIOCÁDIO E SANTINONE

ADVOGADOS: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO n. 834 e outro.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca do r. DESPACHO de fls. 261, a seguir transcrito: "DESPACHO – 1. Petição de fls. 252/253: DEFIRO como requer. 2. EXPEÇA-SE, pois, OFÍCIO solicitando ao JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO que, ACASO RESTEM SOBRRAS após a efetivação das hastas públicas designadas nos autos abaixo elencados e subsequente quitação dos débitos trabalhistas executados nos referidos autos, mantenha então RETIDOS em conta judicial remunerada os valores remanescentes até a soma de R\$ 38.000,00 reais e deliberação ulterior deste Juízo. a) 0037200-35.2007.5.10.0861 (00372-2007-861-10-00-1); b) 0026700-70.2008.5.10.0861 (00267-2008-861-10-00-3) c) 0026300-56.2008.5.10.0861 (00263-2008-861-10-00-5); d) 0026400-11.2008.5.10.0861 (00264-2008-861-10-00-0); e) 0026500-63.2008.5.10.0861 (00265-2008-861-10-00-4); f) 0026600-18.2008.5.10.0861 (00266-2008-861-10-00-9); g) 0026800-25.2008.5.10.0861 (00268-2008-861-10-00-8); h) 0026900-77.2008.5.10.0861 (00269-2008-861-10-00-2). 3.

AUTORIZO a Escrivã a assinar o ofício, que deverá ser INSTRUÍDO com cópia das peças de fls. 97/98, 184/212, 214 e cópia autêntica deste despacho. 4. AUTORIZO ainda que o ofício seja levado em mãos ao Juízo da Vara do Trabalho de Guarai-TO pelo advogado da parte exequente, após devida identificação e mediante recibo nos autos, o qual deverá comprovar nestes autos, em 05 dias, a respectiva protocolização. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 09 de setembro de 2010. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO - JUÍZA DE DIREITO\*.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 128/2010**

**1. AUTOS: Nº 2010.0004.1027-4 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.**  
Requerente: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS PESSOA.  
ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB – TO 4.476.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.  
ADVOGADO: Dr. Vítor Hugo Caldeira Teodoro, Procurador Federal.  
1. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADA, acerca da CONTESTAÇÃO de folhas de 19/22.  
2. AUTOS: Nº 2010.0005.4125-5 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.  
Requerente: CLEUDE DOS SANTOS LIRA.  
ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB – SP 229.901.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.  
ADVOGADO: Sayonara Pinheiro Carizzi, Procuradora Federal.  
1. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADA, acerca da CONTESTAÇÃO de folhas de 19/24.

**Portaria**

**PORTARIA Nº 003/2010**

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

**CONSIDERANDO** que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. **INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. **REGISTRE-SE.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

**GRACE KELLY SAMPAIO**  
Juíza de Direito  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 464/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0012.1168-9/0**  
AÇÃO: INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: ESPLANADA ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4266  
REQUERIDO: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Com o fim de analisar o pedido de antecipação da tutela, intime-se a autora para juntar aos autos extrato da conta corrente a que refere os cheques de fls. 39 e 41. A determinação visa averiguar se tais cheques foram compensados e em favor de quem. Prazo: 10 dias, pena de indeferimento da tutela antecipada. Escoado o prazo, com ou sem os extratos sejam os autos conclusos. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**REFERÊNCIAS: PROCESSO Nº 2008.0002.3473-3 (1.487/04)**  
Ação : Busca e Apreensão  
Requerente: MAXLEY ALMEIDA DA SILVA  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Finalidade: INTIMAÇÃO do autor MAXLEY ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, técnico em informática, inscrito no CPF nº 889.078.801-15, portador do RG nº 289593 SSP/TO, atualmente com endereço incerto e não sabido, para proceder ao recolhimento das custas processuais, a que fora condenado no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 25,85 (vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) sob pena de ser extraída certidão acerca da pendência, a fim de ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para execução. Tudo conforme sentença exarada às fls. 48 e cálculo de custas de fls. 54, que se encontra em cartório à sua disposição. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez

(2010). Eu, \_\_\_\_\_, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o digitei e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº. 2009.0012.1245-6/0 = 2302/09**  
NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada  
ACUSADO(S): CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS, ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO e FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO.  
ADVOGADO(S): Doutores: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – OAB/TO 4190, FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS – OAB/TO, IVÂNIO DA SILVA – OAB/TO 2391.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para, no prazo comum de cinco (05) dias, apresentarem as suas ALEGAÇÕES FINAIS em forma de memoriais nos autos da Ação Penal supraepigrafada, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – MM. Juiz à fl. 447, dos referidos autos.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2009.0003.4662-9 (6741/09) - CJR**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente: L.G.C., representado por sua genitora Ranielle de Castro Paula  
Executado: Márcio Félix Ferreira dos Reis  
Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB/TO n. 1800  
Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Certifique a escritania o transcurso do prazo da resposta do executado. Intime-se o exequente. Após, ouça-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 1 de julho de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2010.0007.7791-7 (7517/10) - LF**

Ação: Alimentos  
Requerente: J. V. dos S. T. e Outros – representados por sua genitora VERLENE GISLEINE DOS SANTOS  
Requerido: Sebastião Teles da Silva  
Drª Erica J. M. M. Lauriano - OAB/TO n. 4561  
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Diante do exposto e o mais que consta dos autos, INDEFIRO a inicial, com fundamento no artigo 295, inciso I, combinado com o parágrafo único, incisos I, II e IV, de consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro neste ato. P.R.I. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2010, às 16:34:07 horas.(ass.) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 964/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO: 2010.0005.6810-2 – CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO**

Requerente: FLAVIO CORREIA FERREIRA  
Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541  
Requerido: EDIVERTO VILELA FONSECA  
INTIMAÇÃO: Da decisão a seguir transcrita: (...) "Face ao exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE ARRESTO, com base nos artigos 796 e seguintes e artigo 813, ambos da Lei Adjetiva Civil. Fica designado o dia 06/10/10, às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Apenas nesta data em razão do número expressivo de feitos conclusos no período. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17/09/2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**COLMEIA**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

icam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**01. AUTOS: 2006.0008.6206-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: Tânia Pereira Sousa  
Advogada: Dr. WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO – 4.553  
Requerido: Município de Colméia – TO  
Advogada: Dr. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO –17399-B  
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, confirmo a segurança e extingo o presente processo, com resolução do mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso II do CPC. Condeno o requerido a pagamento de custas processuais e a honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o que faço com base no artigo 20 do CPC. Publicada em audiência. Registre-se. Saíndo os presentes já intimados. Ao contador para o calculo. Devendo o Município promover no prazo de 15 dias o recolhimento. Após o trânsito em julgado, Certifique-se, e arquite-se os autos. Cumpra-se". Colméia, 10 de agosto de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**02. AUTOS: 2009.0012.4329-7/0**

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO  
Requerente: Jadson Candido de Sousa e Outra  
Advogada: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO – 429-B

Requeridos: Bernardino Francisco Ribeiro e s/m Maria Aparecida Alves Ribeiro  
 Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO - 3.766  
 PARTE FINAL DO DESPACHO: "... Após a juntada da resposta dos ofícios nos autos, abra-se vista as partes para as alegações. Saem os presentes intimados. Cumpra-se". Colméia, 30 de junho de 2010. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

### 03. AUTOS: 2009.0008.3105-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. M. S. e J. M. S., menores incapazes, representadas pela sua genitora a Sr. Doraci Sousa Matos Santana

Advogado: Dr. FERNANDO DE ALBUQUERQUE GAZETTA CABRAL – OAB/SP – 191.420

Requerido: Paulo da Silva Santana

Advogada: Dr. REGINA M. DE OLIVEIRA AMORIM – OAB/GO – 3.264

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, tendo em vista que o processo está parado há mais de 03 anos por negligência da parte autora, que abandonou a causa, não promovendo ato que lhe competia, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. DEFIRO às partes os benefícios Assistência Judiciária Gratuita, com fulcro no art. 2º, parágrafo único, e art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Após, arquivem-se com baixa na distribuição". Colméia, 22 de julho de 2010. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0003.9265-0, Art. 155, § 4º, inciso I, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Bonfim Luz Lopes, denunciado José Bonfim da Costa, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Goianorte/TO, nascido aos 15/09/1976, filho de Julião da Silva e de Aneci do Espírito Santos, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rita, Município de Goianorte/TO, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dez (24/08/2010). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

icam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2009.0000.2269-6**

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: José Antônio Dal Molin

Advogado: Dr. Di Francesco Longo e Antônio Celso Nogueira Leiria

Requerido: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra e Roger de Melo Ottiano

INTIMAÇÃO – Ficam cientes de que foi designado o dia 21 de setembro de 2010, às 14:00 horas, a audiência de inquirição da testemunha constante na carta precatória junto à Comarca de Canoas-RS.

## FILADÉLFIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **PROCESSO: 2009.0006.8423-0**

Ação: Retificação de Registro Público

Requerentes: Lizette de Jesus Silva e Daniel Alex Nascimento Mendes

Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB-TO 2022

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em face de o requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo que os mesmos deverão ser entregues somente ao autor da ação ou seu defensor, mediante substituição por cópias devidamente autenticadas. Sem custas. P. R. I. Filadélfia-TO, 16 de março de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

#### **AUTOS N.º2009.0011.2408-5**

Requerente:T.G.S. rep. por sua genitora Alice Gomes dos Santos

Advogado:Dr.Uthant Vandrê N.M.Gonçalves - Defensor Público

Requerido:José Mendes de Sousa

Advogado:Dr.Wanderson Ferreira Dias OAB/TO nº 4.167

INTIMAÇÃO:Fica o advogado do requerido intimado da audiência designada para o dia 21/10/2010, às 16h30min, neste Fórum. DESPACHO:Tendo em vista o requerente ter manifestado o interesse na realização de exame de DNA para comprovação da paternidade designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 20/10/2010, às

16h30min, no Fórum local.Intime-se a autora, pessoalmente, sobre a data da audiência. Intime-se o requerido, através de seu defensor, via Diário da Justiça Eletrônico, para comparecerem à referida audiência. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.Cumpra-se.Filadélfia, 15/09/2010.(as) Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **PROCESSO N. 2010.0004.1161-0/0**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado – ANTÔNIO CESAR PIRES E DORACY COSTA SANTOS

ADVOGADO: DR. RODRIGO HERMÍNIO COSTA OAB/TO 4449

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 262/283, QUE SEGUE TRASCRITO: "[...]. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. Os acusados ANTÔNIO CÉSAR PIRES e DORACY COSTA SANTOS praticaram o crime de associação para o tráfico de drogas, razão pela qual estão sujeitos ao cúmulo material da regra do art. 69 do Código Penal. Assim, comando as penas aplicadas, TORNO DEFINITVA SUAS CONDENAÇÕES EM 08 (oitos) ANOS E 6 (seis) MESES DE RECLUSÃO E 1250 (MIL DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS MULTA, FIXANDO À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À EPOCA DOS FATOS, PENA A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL FECHADO (ART. 33, §2º, A DO Código Penal). Deixo de substituir as penas privativas de liberdade por restritivas de direito, nos termos do art. 44, caput, da Lei 11.343/06. [...]. Formoso do Araguaia – TO. Adriano Morelli. Juiz de Direito."

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

#### **1-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1.566/2003**

Embargante: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda -Cooperjava

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Embargado: Instituto Nacional de Seguro Social -INSS

Advogado(a): Maristela Menezes Plessim – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargante intimado do inteiro teor da sentença de fls.297/303 parte dispositiva seguinte transcrita: Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos formulados por Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda, em desfavor do Instituto Nacional da seguridade social, para determinar que se prossiga na execução, juntando-se cópia desta decisão na execução, certificando-se,e, por consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, observando-se uma só sucumbência. Com o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquite-se. Com as cautelas de praxe, Publique-se, registre-se e intímem-se.

#### **2- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1.740/2003**

Embargante: Sociedade Agrícola Lagoa Formoso Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Embargado: União Federal

Advogado(a): Heberkis José Soares de Azevedo – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargante intimado do inteiro teor da sentença de fls.83/90 parte dispositiva seguinte transcrita: Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos formulados por Sociedade Agrícola Lagoa Formoso, em desfavor da União Federal, para determinar que se prossiga na execução, juntando-se cópia desta decisão na execução fiscal, cientificando-se, e, por consequência, extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, observando-se uma só sucumbência. Com o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquite-se. Com as cautelas de praxe, Publique-se, registre-se e intímem-se.

#### **3-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.803/04**

Embargante: Terra Morena Agropecuária Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Embargado: União Federal

Advogado(a): Ademar Aires Pimenta da Silva – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargante intimado do inteiro teor da sentença de fls.74/87 parte dispositiva seguinte transcrita: Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos formulados por Terra Morena Agropecuária Ltda, em desfavor da União Federal, para determinar que se prossiga na execução, juntando-se cópia desta decisão na execução, cientificando-se,e, por consequência, extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, observando-se uma só sucumbência. Com o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquite-se. Com as cautelas de praxe, Publique-se, registre-se e intímem-se.

#### **4-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.805/04**

Embargante: Oásis Sociedade Agropecuária Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Embargado: União Federal

Advogado(a): Ademar Aires Pimenta da Silva – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargante intimado do inteiro teor da sentença de fls.72/85 parte dispositiva seguinte transcrita: Isto Posto, Julgo Improcedentes os pedidos deduzidos na inicial de Embargos à Execução, resolvendo o mérito da lide(artigo 269, I, CPC) e determinando o prosseguimento do feito executivo na forma legal pertinente, devendo ser carreada cópia da presente decisão ao processo alusivo(autos nº1.712/03) . Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atribuído e atualizado da causa (CPC, artigo

20§ terceiro). Com o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquite-se. Com as cautelas de praxe, Publique-se, registre-se e intímese.

## **GOIATINS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: do Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA, advogado inscrito na OAB/TO nº. 2493-B, com escritório na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1267, 1º andar, sala 06 – centro Araguaína TO..

**AUTOS Nº . 2009.0000.2210-6/0 (3.345/2009)**

Ação: Adoção

Requerentes: Bento Pereira Lima e Joselma Moreira Dantas Lima  
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima

Em favor de: Nicolly Rodrigues Lima

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. ANTONIO DOS REIS CALÇADOS INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante o exposto, julgo procedente o pedido de adoção da criança NICOLLY RODRIGUES SILVA, aos requerentes Bento Pereira e Joselma Moreira Dantas Lima, constando como avós os pais destes, destituindo a mãe biológica do poder familiar. Notifique-se o Cartório de Registro Civil de Goiatins para o cancelamento do registro original da adotando lavrado às fls. 141, sob o nº. 16.689, do livro nº A-38 de assentamentos de nascimento e, para que como pais, bem como seus ascendentes como avós. Quanto aos autos de ação de guarda, de nº. 2008.0005.5962-4, tendo em vista que o objeto daquela ação foi decidido nestes autos, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, tendo em vista a perda do objeto. Traslade-se cópia da sentença para aqueles autos.. Isentos de custas, art. 141, §2º, ECA. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpridas as diligências, arquivem-se. Goiatins, 15 de agosto de 2010– Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de setembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

**AUTOS: Nº 2010.0008.8095-5 –AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.**

FLAGRADO: JOSÉ DILSON VIEIRA DA SILVA

Advogado do Flagrado: Doutor Daniel dos Santos Borges, OAB/TO nº 2.238.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Flagrado Doutor DANIEL DOS SANTOS BORGES-OAB/TO Nº2.238, intimado da Decisão Judicial, cuja parte dispositiva é a seguinte: "ISTO POSTO, acolhendo o parecer do Ministério Público. Concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao flagrado JOSÉ DILSON VIEIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, o que faço com base no Art.310, parágrafo único, do CPP, mediante as condições elencadas no artigo 327 e 328, do já citado "codex" processual, tais sejam, Comparecer perante a autoridade processando, sempre que intimado; Não mudar de endereço, sem prévia autorização deste Juízo e nem ausentar-se do endereço onde declarou residir, por período superior a oito dias, sem comunicar a este Juízo onde poderá ser encontrado.O descumprimento de qualquer uma das condições acima elencadas, ensejará a revogação do benefício e restauração da prisão em flagrante delicto. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o agente ser colocado em liberdade, após cientificado das imposições supra, se por outro motivo não se encontrar preso. Ciência ao MP, arquivando-se, após, este procedimento.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de liberdade provisória nº2010.0009.1620-8, em apenso. Intímese. Goiatins, 16 de setembro de 2010. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº : 2010.0007.8005-5/0**

Ação : Cobrança

Requerente: Callins - Calcario Tocantins Ltda

Advogado : Dr. André Demito Saab – OAB/SP 255.596 e/ou outro.

Requerido : Edinei Pinto do Carmo

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, Dr. André Demito Saab – OAB/SP 255.596 e/ou outro, para, em 05(cinco) dias, retirar a Carta Precatória para intimação do requerente, para o encaminhamento e cumprimento ao Juízo Deprecado, nos termos da Portaria 002/2010.

**AUTOS: 2007.0010.4847-1/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Antônia Pereira Cavalcante

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes (OAB/TO 4242-A)

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima (OAB/SP 112.449)

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Parte Requerente e seu Advogado, acima identificado, do Despacho de fls. 68, abaixo transcrito. DESPACHO: Considerando a justificativa de fls. 54. com fulcro no artigo 277. § 2o. do CPC c/c. por analogia, ao artigo 453. inciso II. § 2o. do CPC. remarco a audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 16:00 horas, data na qual ocorrerão outras tantas audiências, cujo o requerido é o mesmo, proporcionando assim a reunião máxima de atos processuais na mesma data. a fim de evitar a frustração da realização de audiência pelo motivo de carência de recursos logísticos, financeiros e humanos na Procuradoria Federal do Tocantins para atendimento de tal tipo de demanda como alegado pelo requerido em vários feitos. Intímese. Guaraí. 20/8/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

**AUTOS: 2010.0003.1427-5/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Dr. Gildo Raimundo de Freitas (OAB/GO 22.146)

Requerido: Euvaristo Bispo de Oliveira

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Parte Requerente e seu Advogado, acima identificado, do Despacho de fls. 26, abaixo transcrito. DESPACHO: (...) Logo, defiro a expedição de mandado de pagamento. Cite-se a parte requerida, para, caso queira, pagar o valor declinado na exordial ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Ademais, deverá constar do mandado, que, caso o(a) requerido(a) cumpra a obrigação no prazo acima mencionado, ficará isento (a) das custas processuais e honorários advocatícios. Para a hipótese de não pagamento, fixo, provisoriamente. em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Finalmente, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/10/2010 às 14:00 horas. Guaraí, 06/05/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

**AUTOS: 2007.0010.6307-1/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Euzá Ribeiro da Luz

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes (OAB/TO 4242-A)

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Parte Requerente e seu Advogado, acima identificado, do Despacho de fls. 73, abaixo transcrito. DESPACHO: Considerando a justificativa de fls. 72. com fulcro no artigo 277. § 2o. do CPC c/c. por analogia, ao artigo 453. inciso II. § 2o. do CPC, remarco a audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 15:30 horas, data na qual ocorrerão outras tantas audiências, cujo o requerido é o mesmo, proporcionando assim a reunião máxima de atos processuais na mesma data. a fim de evitar a frustração da realização de audiência pelo motivo de carência de recursos logísticos, financeiros e humanos na Procuradoria Federal do Tocantins para atendimento de tal tipo de demanda como alegado pelo requerido em vários feitos. Intímese. Guaraí. 18/8/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

**AUTOS :2006.0008.4506-0/0**

Ação : Civil Pública

Requerente(s) :Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido :Fernando Carlos Fiel Vasconcelos de Figueiredo e João Porfirio da Costa

Advogado :DRA. BARBÁRA H. LIS DE FIGUEIREDO – (OAB/TO – 099 - B)

OBJETO :INTIMAÇÃO da advogada do primeiro requerido, DRA. BARBÁRA H. LIS DE FIGUEIREDO – (OAB/TO – 099 - B), para se manifestar sobre o documento acostado pelo Ilustre Promotor de Justiça em sua manifestação de fls. 638/641, nos autos supra identificados.

**AUTOS: 2007.0010.4847-1/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Jose Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes (OAB/TO 4242-A)

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Parte Requerente e seu Advogado, acima identificado, do Despacho de fls. 68, abaixo transcrito. DESPACHO: Considerando a justificativa de fls. 66. com fulcro no artigo 277. § 2o. do CPC c/c. por analogia, ao artigo 453. inciso II. § 2o. do CPC. remarco a audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 15:00 horas, data na qual ocorrerão outras tantas audiências, cujo o requerido é o mesmo, proporcionando assim a reunião máxima de atos processuais na mesma data, a fim de evitar a frustração da realização de audiência pelo motivo de carência de recursos logísticos, financeiros e humanos na Procuradoria Federal do Tocantins para atendimento de tal tipo de demanda como alegado pelo requerido em vários feitos. Intímese. Guaraí. 10/8/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

**AUTOS: 2009.0009.0379-0/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Iracy Francisca dos Santos

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima (OAB/SP 209.868)

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Parte Requerente e seu Advogado, acima identificado, do Despacho de fls. 46, abaixo transcrito. DESPACHO: Considerando a certidão retro, bem como o disposto na r. recomendação nº 01/2010-CGJUS-TO, remarco o ato processual para o dia 20/ 10/2010, às 10:00 horas. Intímese nos termos da decisão retro. Guaraí, 14/5/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

**AUTOS Nº : 2010.0008.1025-6/0**

Requerente: Agrofarm - Produtos Agroquímicos Ltda

Advogado: Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

Requerido: Marcio José Stockmanns

Advogado: não constituído

OBJETO:INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Marco Antonio de Sousa, para, em 05(cinco) dias, retirar a Carta Precatória para citação do requerido, para o encaminhamento e cumprimento no prazo máximo de 30(trinta) dias, se outro não for fixado pelo Juiz de Direito, salientando que a não devolução no prazo fixado, intimar-se-á a parte interessado para providenciar a sua devolução em 05(cinco) dias. Tudo nos termos da Portaria 002/2010. Bem como para assinar a contrafé que acompanhará a Deprecata.

**AUTOS Nº : 2010.0007.8005-5/0**

Ação : Cobrança

Requerente : Callins - Calcario Tocantins Ltda

Advogado : Dr. André Demito Saab – OAB/SP 255.596 e/ou outro.

Requerido : Edinei Pinto do Carmo

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, Dr. André Demito Saab – OAB/SP 255.596 e/ou outro, para efetuar o pagamento das custas da Carta Precatória para intimação pessoal do autor e juntar o comprovante bancário aos autos de nº. 2010.0008.8906-5/0, no Juízo Deprecado da Comarca de Arapoema – TO.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

RECURSO INOMINADO

PROCESSO Nº.2010.0002.3394-1



Data da publicação da sentença 31.08.2010  
 Fls. Sentença 53/56 Trânsito em Julgado 10/09/2010  
 REQUERENTE/RECORRIDA: OLEMAR FERREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.  
 REQUERENTES/RECORRIDA: BANCO ITAUCAR S.A  
 Advogado: Dra Simony Vieira Oliveira e Dra Núbia Conceição Moreira  
 RECURSO INTERPOSTO: 13/09/2010 (Protocolo Integrado- Comarca de Palmas-TO) e  
 16/09/2010 (na escrivania do JECC-Guarai-TO) Fls. 66/77  
 PAGAMENTO DO PREPARO : 14/09/2010 ( fls; 78/83)

**CONTRA RAZÕES**

DATA: Lançada matéria no DJ em 17/09/2010

RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente REQUERENTE: BANCO ITAUCAR S.A, ficando o recorrido OLEMAR FERREIRA DA COSTA, por seu advogado Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº28/09

**AUTOS Nº 2010.0003.3836-0**

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: AFONSO HENRIQUE DA SILVA

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

Preposto: Fernando Oliveira Araújo

Advogado presente na audiência una: Dr. Márcio Vinícius Silva Guimarães

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 02.09.2010

DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 16.09.2010, às 17h.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido.Trata-se de ação declaratória de inexistência de débitos c/c pedido de indenização por danos morais com pedido liminar para exclusão do nome do Autor dos cadastros de restrição ao crédito. Insurge o Autor contra os débitos que lhe estão sendo imputados pela empresa Requerida nos valores de R\$629,08 (seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos) e de R\$151,03 (cento e cinquenta e um reais e três centavos), referentes aos contratos telefônicos nº 1156115385 e 1156116560, respectivamente, alegando que a Requerida descumpriu acordo firmado entre as partes nos autos nº 2009.0006.7144-9 e que, em razão disso, os supostos débitos são indevidos, alegando também ser indevida a inserção de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Ressalte-se inicialmente que, por se tratar de relação de consumo, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica existente entre o Autor e a Demandada. Diante disso, vale dizer que a responsabilidade da Requerida, na qualidade de fornecedora de serviços é objetiva, uma vez que independe de culpa, nos exatos termos do disposto pelo artigo 14, do referido diploma legal. Registre-se ainda que, em razão da hipossuficiência econômica e técnica do Autor, em relação à empresa Demandada, para efeito de produção de provas, o ônus foi invertido, nos termos do disposto no inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor, quando do deferimento do pedido liminar (fls.13/14). Assim, o ônus probante compete à Requerida e esta teve conhecimento disso desde a citação em 02.06.2010 (fls. 16/vº). Logo, não prospera os argumentos expendidos pela Requerida sobre a não aplicação, neste caso, do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova. Como se infere da contestação (fls.26) a Demandada confessa que houve falha na prestação de seus serviços ao ter emitido novas faturas de dois terminais que deveriam estar cancelados e incluído o nome do Autor nos órgãos de restrição ao crédito pelos débitos delas decorrentes: "...De fato, por uma falha sistêmica, foram geradas tais faturas." - Destaquei. Verifica-se também que referida falha foi confessada pelo preposto da Demandada que compareceu em audiência (fls.24): "Que é funcionário da Requerida; que conhece os fatos referente a demanda; que acredita que o nome do requerente não foi excluído do cadastro negativo por alguma falha sistêmica...". Destaquei.Infer-se ainda, que a Demandada na tentativa de se eximir da responsabilidade decorrente da falha na prestação de seu serviço, alega excludente de culpabilidade argumentando que tais falhas são imprevisíveis e não podem ser atribuídas a uma ação deliberada da empresa com o objetivo de lesar o cliente, registrando na contestação nota de desculpas (fls.26/27):"A empresa Requerida lamenta o ocorrido". Destaquei. Ademais, não merecem acolhida a argumentação expendida se a própria Requerida demonstra na contestação (fls.26) que o sistema é novo e falta mão de obra especializada em utilizar o sistema novo implantado. E mais, deixou claro que referido sistema tem criado situações de difícil solução: "...No caso da 14 Brasil Telecom Celular S.A, por se tratar de um sistema novo, suas múltiplas funções ainda desafiam as pessoas que com ele trabalham, criando, eventualmente, situações de difícil solução, como no presente caso..." Portanto, verifica-se que não se trata de falha imprevisível, porquanto os operadores da empresa Requerida têm consciência que o sistema é de difícil manuseio e apresentam falhas. Assim, o mesmo não poderia estar sendo usado uma vez que há a previsão de falha prejudicial para o consumidor. Não pode a empresa, que auferes os lucros com sua atividade transferir para o consumidor o ônus da falha de seu sistema. Ressalte-se que o Requerente não é o primeiro prejudicado pela falha advinda do novo sistema implantado pela Requerida. Tramitou perante este juízo outra ação – autos nº 2010.0001.2853-6 envolvendo a Demandada, em que esta alegava falha em seus sistemas, os quais causaram prejuízos a outro consumidor. Daí é notável o descaso da prestadora de serviços telefônicos para com os seus usuários e infringência aos direitos do consumidor.No caso presente, verifica-se que a atitude da Requerida foi mais grave ainda, uma vez que ela sabia da existência do acordo firmado entre as partes nos autos nº 2009.0006.7144-9 e que deveria ter efetuado o cancelamento dos terminais telefônicos 8407-5932, 8405-6706 e 8406-4515 e do referido plano pluri uso, o que não foi feito, conforme se infere do depoimento do preposto em audiência (fls.24): "...que trabalha na área jurídica da empresa; sabia da existência da decisão determinando a retirada do nome do requerente do cadastro negativo; que não sabia que não havia sido cumprida." Destaquei.Dessarte restou comprovado a conduta ilícita da Demandada. Pois ela continuou efetuando cobranças dos contratos telefônicos nº 1156115385 e 1156116560, relativos aos terminais telefônicos que deveriam estar cancelados por força de um acordo realizado entre as partes em Juízo. Este descumprimento do acordo gerou novas faturas e, por consequência, a inserção da restrição negativa em nome do Autor (fls.07). Assim, demonstrado está o nexo de causalidade entre a conduta e a lesão. Diante disso, à Demandada cabe o dever de reparar os danos, nos termos do artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 927, do CC. (fls. 09,11 e 23) Os prejuízos advindos dessa conduta são ínsitos à inclusão, porquanto é de conhecimento geral e firme na jurisprudência que apontamentos negativos

geram restrição ao crédito das pessoas, causando abalo e ofensa aos direitos da personalidade. Neste caso o dano moral é objetivo. Portanto, a Requerida é obrigado a repará-los nos termos da legislação civil em vigor consoante já mencionado.O pedido de indenização por danos morais encontra-se amparado por dispositivos legais na Carta Magna, artigo 5º, X e artigos 12 e 186, do Código Civil. Quanto a sua quantificação, tem-se que a indenização por dano moral é fixado com o objetivo de, a um só tempo, desestimular o autor à prática de outras condutas idênticas e a servir de exemplo para que outros também evitem se conduzir neste sentido, além de reparar a lesão. É a teoria do valor do desestímulo, em outras palavras, o valor da indenização tem a função punitiva ao causador do dano e a de compensar aquele que sofreu a lesão. Porém, a fixação do valor deve operar-se com moderação e razoabilidade, atento às peculiaridades de cada caso, de forma não proporcionar o enriquecimento indevido do ofendido, vedado pelo artigo 884, Código Civil. Mas, deve também servir, como já mencionado, para desestimular o ofensor a repetir o ato ilícito. Deve, portanto, o valor ser fixado considerando as finalidades pedagógicas, para coibir a empresa Requerida de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, compensatória à vítima pelo sofrimento decorrente do ato ilícito perpetrado, sem ensejar o enriquecimento indevido. É cediço na jurisprudência que dano moral é a lesão aos direitos da personalidade. Portanto, em consonância com os ensinamentos jurisprudenciais e doutrinários, mormente para casos como este em que o dano é considerado objetivo, não se prova o dano moral, pois a prova é in re ipsa, ínsita ao caso. Assim, para constituir o dano moral, prova-se a violação de direito. Não se revelando o fato num simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, conduz à necessidade de se indenizar a pessoa que sofreu as consequências da ocorrência. Neste caso, para a fixação do valor a indenizar, deve ser considerado ainda que a reincidência da empresa com o mesmo consumidor. Pois, a Requerida mesmo realizando um acordo em Juízo não cumpriu o que foi livremente pactuado. Destarte, restou provada a violação de direito perpetrada pela Requerida pelo descumprimento do acordo firmado entre as partes nos autos nº 2009.0006.7144-9 gerando novas faturas dos mencionados terminais telefônicos que deveriam estar cancelados, bem como pela inserção indevida do nome do Autor nos cadastros restritivos de crédito em 27.07.2009 e sua permanência até a data de hoje.Desta forma, a lesão ao direito da personalidade está provada e deve ser compensada, pois foram preenchidos os requisitos necessários, quais sejam, a conduta, o resultado danoso, o nexo de causalidade e a culpa.Existe entendimento relativo dano moral objetivo no Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NA SERASA. PROVA DO DANO. DESNECESSIDADE. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. RAZOABILIDADE. I - A exigência de prova de dano moral se satisfaz com a demonstração da existência de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes. II - É possível a intervenção desta Corte para reduzir ou aumentar o valor indenizatório por dano moral apenas nos casos em que o quantum arbitrado pelo acórdão recorrido se mostre irrisório ou exagerado, situação que não se faz presente no caso concreto. Agravo improvido. AgRg no Ag 979810 / SP. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0278694-6 - Ministro SIDNEI BENETI (1137) - T3 - TERCEIRA TURMA - DJe 01/04/2008." – Negritei.Tal débito indevido, aliado à ausência de providência imediata para sanar a ilicitude, necessitando que a parte viesse ao Judiciário para fazer valer seu direito, demonstra o descaso e o tratamento sem o devido respeito e desconsiderando a dignidade da pessoa humana. Desta forma, a lesão ao direito da personalidade restou comprovada, pois conduziu a uma situação anormal para a vida do dia a dia, não configurando portanto um mero dissabor. Assim, o valor deve ser fixado visando tanto o caráter compensatório, com o objetivo de amenizar o sofrimento impingido ao Requerente, bem com a função de desestimular práticas abusivas. Portanto, o valor deve ser na importância que não proporcione um enriquecimento ilícito, considerando os fatos e a dinâmica dos acontecimentos, levando-se em conta, também, que o nome do Autor ainda consta inserido junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme demonstra os documentos de fls. 52/53, apesar da alegação contrária da Requerida. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme julgado que segue "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - BLOQUEIO INDEVIDO DE LINHA TELEFÔNICA E INSCRIÇÃO NO SERASA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - VIABILIDADE - SÚMULA 7/STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INVIABILIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - DEMAIS ALEGAÇÕES - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.I - É assente o entendimento deste Tribunal de que a configuração, em cada caso, de hipótese que admita o julgamento antecipado da lide, por depender de juízo a respeito da necessidade ou não de produção de provas em audiência — juízo esse que se realiza mediante o cotejo do pedido com o material probatório constante dos autos —, é matéria que fica, em princípio, reservada à apreciação das instâncias ordinárias, sendo insuscetível de reexame na via do recurso especial, diante da orientação posta na Súmula 7/STJ.II - Não existem critérios fixos para a quantificação do dano moral, devendo o órgão julgador ater-se às peculiaridades de cada caso concreto, de modo que a reparação seja estabelecida em montante que desestímulo o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento sem causa, justificando-se a intervenção deste Tribunal, para alterar o valor fixado, tão-somente nos casos em que o quantum seja ínfimo ou exorbitante, diante do quadro delimitado em primeiro e segundo graus de jurisdição para cada feito. Assim, não há necessidade de alterar o quantum indenizatório no caso concreto, em face da razoável quantia, fixada pelo Acórdão "a quo" em R\$ 10.054,09 (dez mil, cinquenta e nove reais e nove centavos).III - Incide a Súmula 211/STJ, na espécie, quanto às alegações relativas ao artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, impedindo sejam apreciadas, por falta de prequestionamento.Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 959.307/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 01/12/2008)" – Grifei.O pedido de indenização por danos materiais não merece deferimento, porquanto não ficaram provados nos autos os prejuízos materiais supostamente sofridos. DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, Julgo parcialmente procedente o pedido, efetuado por AFONSO HENRIQUE DA SILVA em face de 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A, e declaro inexistente a relação jurídica entre as partes e, por consequência inexistentes os débitos imputados ao Autor nos valores de R\$629,08 (seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos) e de R\$151,03 (cento e cinquenta e um reais e três centavos), referentes aos contratos telefônicos nº 1156115385 e 1156116560 e, por consequência, declaro indevidas as cobranças e a inserção do nome d Autor nos cadastros de restrição ao crédito. Diante disso, torno definitiva a decisão de fls.13/14. Com base nos mesmos fundamentos condeno 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A no pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a

quo da data desta sentença. Registre-se que, em caso de eventual recurso, caso a Turma Recursal mantenha a sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme sumula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado permanecerá na forma acima. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.000,00 (sete mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Determino a expedição de ofício à SERASA para que efetue baixa na inscrição restritiva relativa aos contratos discutidos nesta demanda. Ressalto que a intimação da sentença será realizada com a publicação em audiência conforme designado por ocasião da instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem do trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte à audiência de publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Requerente sobre eventual necessidade de execução. A execução desta sentença, se houver, será realizada nos moldes do artigo 52, da Lei 9.099/95, pelo que fica desde já advertida a parte ré. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância, em conformidade com o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 16 de setembro de 2010, às 17h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**PROCESSO Nº. 2010.0003.3842-5 ESPÉCIE DECLARATÓRIA**

Data 16/09/2010 Hora 13:30 DESPACHO Nº 15/09  
MAGISTRADA(O): Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: Edinalva da Silva

ADVOGADO: Dr. Lucas Martins Pereira  
REQUERIDA: Banco Bradesco S/A

PREPOSTO: Fabio Ferreira da Silva- CEPF 001.287.881-27- Funcionário do Banco  
ADVOGADO: Dr Andrés Caton Kopper Delgado

(6.5) DESPACHO Nº 15/09: Considerando que as partes declararam não existirem outras provas a apresentar, considero encerrada a instrução. Registro, para ciência dos presentes, que o advogado que participa da instrução será intimado das decisões futuras até eventuais recursos, nos termos do disposto pelo enunciado 77 do FONAJE. Certifico, ainda, às partes que a sentença será publicada EM AUDIÊNCIA, a qual designo para o dia 27/09/2010 às 17:00 horas. Iniciando-se no dia útil seguinte à referida audiência o prazo para eventuais recursos. Saem as partes intimadas. Publique-se no SPROC/DJ. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 16.09.2010- Guarai-TO. Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, digitei.

(6.3.b) SENTENÇA nº 10/09.

**AUTOS N 2006.0005.0450-5**

Exequente: Manoel Carneiro Guimarães  
advogado: Em causa própria

Executado: Altevir Machado de Oliveira

DISPENSADO RELATÓRIO – Lei 9.099/95, artigo 38.

A execução da nota promissória transcorreu de forma normal desde sua propositura (29.05.2006) até a presente data, sem, contudo lograr êxito em satisfazer o crédito do Exequente por ausência de bens do executado para realização de construção. Diante disso, considerando que a Execução depende de atos do Exequente e que, até a presente data houve indicação de bens à penhora, apesar do despacho de fl. 80, de 12.08.2010, com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo e determino o desentranhamento do título executivo juntado às fls. 04, mediante substituição por cópia nos autos. Transitada em julgado, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 16 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.6) DESPACHO nº 14/09

**AUTOS Nº. 2009.0010.7205-0**

Exequente: ADRIANA GONÇALVES PINTO

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Executado: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. João Paulo Ramos dos Santos

Penhora on-line frustrada. Intime-se a autora para, no prazo de cinco (05) dias, informar bens da empresa Executada passíveis de penhora, ou outro CNPJ da empresa Requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se, intimem-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 09 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO nº 12/09

**AUTOS Nº. 2009.0009.5086-0**

Exequente: ALYSSON AIRES RESENDE

Executado: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Penhora on-line frustrada. Intime-se o autor para, no prazo de cinco (05) dias, informar bens da empresa Executada passíveis de penhora, ou outro CNPJ da empresa, porquanto nem todos os números de CNPJ apresentados pelo Autor pertencem em especial a esta Requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se, intimem-se (SPROC e DJE). Sirva cópia deste como carta de intimação para o Autor. Guarai-TO, 09 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.b) DECISÃO nº 10/09.

**AUTOS N 2007.0000.2847-7**

Exequente: Sinesio Ramos de Oliveira

Advogada: Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

Executada: Asa Agro Industrial de Alimentos S/A.

Considerando a Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis e a Averbação 3-M-1966, constante às fls 46/47, deixo de apreciar o pedido até que o Autor se manifeste em relação a mencionada averbação, apresentando a este Juízo anuência expressa da Secretaria da Receita Federal do Brasil em relação à construção requerida. Deverá o autor apresentar referida autorização no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de extinção do

feito. Intimem-se. Publique-se. Guarai – 16 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**PROCESSO Nº. 2010.0003.3844-1 ESPÉCIE AÇÃO DE COBRANÇA**

Data 16/09/2010 Hora 14:30 SENTENÇA Nº 29/09

MAGISTRADA(O): Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA – ME (DROGA NOSSA)

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: André Luis de Oliveira

(6.11) SENTENÇA Nº 29/09: A parte requerida não foi localizada em seu endereço, pois o endereço fornecido foi insuficiente, conforme devolução dos correios razão porque não foi citado. Ademais, cabe registrar que ação foi recebida pelo setor de protocolo sem observância do artigo 4º, I, da Lei 9.099/95. Conforme se depreende da inicial o requerido reside na cidade de Itaiuitaba – MG, portanto, em conformidade com a Lei 9.099/95, artigo 4º, I, a competência é daquela comarca. Ante o exposto, considerando a incompetência desse Juízo em razão do local, a extinção do feito é medida que impõe. Diante disso, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei 9.099/95 e enunciado FONAJE, extingo o processo sem resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, mediante cópia nos autos, autenticadas pelo escrivão. Saem a parte autora intimada. Publique-se no SPROC/DJ. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 16.09.2010- Guarai-TO. Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, digitei.

**PROCESSO Nº. 2010.0003.3845-0 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 16.09.2010 Hora 15:00 SENTENÇA Nº 39/09

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira Juiz de Direito substituo Auxiliar.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Cristiane Dias da Silva Sousa-ME (Droga Nossa)

REPRESENTANTE LEGAL: Cristiane Dias da Silva Sousa

REQUERIDA: Graciene Rodrigues Pereira.

(6.11) -SENTENÇA Nº 30/09: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Graciene Rodrigues Pereira, condenando esta a pagar á empresa Requerente Cristiane Dias da Silva Sousa-ME (Droga Nossa), o valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 16 de setembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevetei, digitei.

**PROCESSO Nº. 2010.0003.3856-8 ESPÉCIE DECLARATÓRIA**

Data 16/09/2010 Hora 15:30 SENTENÇA Nº 31/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Maria de Lourdes Ferreira

REQUERIDA: Banco Bradesco S/A

PREPOSTO: Fabio Ferreira da Silva- CEPF 001.287.881-27- Funcionário do Banco

ADVOGADO: Dr Andrés Caton Kopper Delgado

Atos do Conciliador TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: I- Compareceu a requerente desacompanhada de advogado, bem como a empresa requerida que na oportunidade requereu juntada da carta de preposição, cópias de substabelecimento, procuração e documentos constitutivos, cópias de dois contratos. Havendo conciliação entre as partes, pela Reclamada foi requerido constasse do acordo número diverso do contrato constante nos autos, passando a magistrada titular a presidir a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento. (6.11) ACORDO FIRMADO EM INSTRUÇÃO: I- A Autora declara que quitou o contrato BMC 506792994, através de refinanciamento junto ao Banco Bom Sucesso, financiamento em vigor, no valor de sessenta vezes R\$ 56,56 (cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e que vai terminar em 2014. II - A empresa requerida Banco Bradesco S/A, declara que o contrato fraudulento é o de nº 532750888, no valor de R\$ 2.472,87 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos, com data de 07.07.2008 e que, pelo presente acordo, declara o mesmo quitado e cancelado. III – a empresa reclamada, Banco Finasa BMC S/A, atualmente denominado Banco Bradesco Financiamentos S.A, pagará a requerente Maria de Lourdes Ferreira a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenizações por danos materiais e morais. IV – O pagamento será efetuado até o dia 15.10.2010, em uma única parcela, através de depósito na conta poupança nº 0602264-2, Agência 0851-6- Banco Bradesco S/A- Colméia-TO, em nome de Maria de Lourdes Ferreira, CPF nº 434.035.901-78. V - A empresa requerida obriga-se a juntar o respectivo comprovante de pagamento aos autos, até cinco dias após efetuado. VI – A Empresa Requerida obriga-se a, em dez dias, providenciar a baixa de eventuais restrições que tenha efetuado em nome da Autora, junto a quaisquer cadastros de restrição ao crédito. VII - Para o eventual inadimplemento do pactuado, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 407 e 847 do Código Civil, ficam estabelecidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do acordo. 6.1-SENTENÇA Nº 31/09 Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente Maria de Lourdes Ferreira e a empresa Banco Bradesco Financiamentos S/A a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Como astreite relativa a obrigação de fazer constante no inciso VI deste acordo, fixam a multa diária de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), além dos trinta por cento de multa já pactuado e que será revertido em favor da Autora. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 16.09.2010- Guarai-TO. Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, digitei.

**PROCESSO Nº. 2010.0003.3843-3 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO**

Data 16.09.2010 Hora 14:00 DESPACHO Nº (6.0) 16/09

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz Auxiliar  
 Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha  
 REQUERENTE: Orismar Gomes Tavares  
 REQUERIDO: Maurivan Pereira Costa- CPF nº 759.087.431-00  
 DESPACHO Nº : 16/09 - Considerando uma possibilidade de conciliação entre as partes, redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 19.10.2010 as 13:15 horas, ficando os presentes já intimados. Publique-se DJ(SPROC.Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão sem substituição, digitei. Guarai, 16.03.2010

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 30/05

**AUTOS Nº 2008.0004.8443-8**

Ação Penal Privada

Querelantes: Pedro Alves Bezerra e Carlito Gomes Bezerra

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Querelado: CONSTANTINO NORONHA AGUIAR

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

A informação contida na certidão de fls. 70, certifica ausência de preparo do recurso de apelação interposto (fls.53/56) o que, certamente levaria ao juízo declarar deserto o recurso. No entanto, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 9.099/95, determino: I – Baixem os autos à Contadoria para cálculo do preparo nos termos do disposto pela Lei Estadual 1.286/2001-TO, Anexo I c/c os artigos 54 e 42, ambos da Lei 9.099/95. II – Após o retorno dos autos intime-se o Querelante para, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), efetuar o preparo. III – Decorrido o prazo sem comprovação do preparo, certifique-se nos autos e voltem conclusos. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 20 de maio de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 34/09**

Autos nº 2010.0002.3433-6

Ação de Indenização com pedido liminar de cancelamento de protesto

Requerente: RENATO CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: PROJECT MUSIC – INDUSTRIA ELETRONICA LTDA-ME

Preposta: Gillene Gomes de Oliveira

Advogado presente na audiência una: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 13.09.2010

DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 17.09.2010, às 17:00

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido. Trata-se de ação de indenização por danos morais c/c pedido liminar de cancelamento de protesto, movida por Renato Carvalho dos Santos, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 00.537.140/0001-01, em face de Project Music – Indústria Eletrônica Ltda.-ME. Insurge-se o Autor contra a lavratura do protesto da duplicata DMI 004903-1/4, vencida em 26.01.2010, no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), porquanto alega que o protesto levado a efeito pela empresa Requerida e lavrado em 25.02.2010 é indevido, posto que, três dias após o vencimento, em 29.01.2010, pagou a mesma através de depósito direto na conta-corrente da Requerida. A Empresa Requerida limitou-se a apresentar contestação escrita, sem estar acompanhada de outras provas. Mais ainda, é de se registrar que a preposta apresentada em audiência declarou-se pessoa contratada apenas para comparecer ao ato, não conhecedora dos fatos e nem da empresa que representava, não estando autorizada a efetuar qualquer proposta de conciliação (fls.35). Tal conduta da Requerida infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois a preposta não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial de nosso Estado: “RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARAI – TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO – CONSUMIDOR – CESSÃO DE CREDITO – ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA – CONFISSÃO FICTA – PREPOSTO SEM PODERES – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9o, §4º da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condene os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010.” – destaquei. Ressalte-se também que, para este caso, não há que se discutir a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e/ou a inversão do ônus da prova, vez que, consta dos autos, documentação suficiente ao julgamento nos termos do disposto pelo artigo 333, I e II, do CPC. A análise dos fatos e provas conduz ao convencimento de que não assiste razão à Empresa Reclamada em suas argumentações, pois não realizou provas que viessem a ilidir as alegações da empresa Autora, em especial no tocante ao comprovante de depósito efetuado em nome da Requerida, no valor constante do título. Como se constata do conjunto probatório dos autos, a Requerida apontou o título ao protesto em 25.02.2010 (fls.26), alegando ausência de pagamento, porquanto afirmava estar a duplicata vencida desde 26.01.2010 (fls.16). Assim, quase um mês depois de efetuado o pagamento, conforme consta do comprovante de depósito contido às fls. 17. Mais ainda, a própria Requerida deixou de fazer uso de suas próprias observações constantes do título, ou seja, que o protesto só poderia ser lavrado, após a data de 29.01.2010, “PROTESTO: 29/01/2010, A PARTIR DESSA CONSULTE BB P/PGTO”. Assim, razão assiste ao Requerente quando alega ter telefonado à empresa

Requerida, obtido o número da sua conta corrente e, posteriormente, comunicando o depósito fax para a Demandada pedindo declaração de quitação para tirar o nome do protesto sem nenhuma providência da Requerida. Logo, há que se considerar como indevido o protesto efetivado em nome do Autor, uma vez que o título já havia sido pago. Desta forma, verifica-se que houve falha da empresa Requerida, porquanto esta foi negligente em apontar a protesto um título pago. Portanto, comprovado o nexo de causalidade entre a conduta ilícita da Demandada em efetuar o protesto de título pago e os prejuízos advindos desta lavratura, deve ser responsabilizada pelo ato ilícito praticado, nos termos do artigo 927, do Código Civil. Em relação ao pedido de indenização por danos morais é de se ressaltar que o pleito encontra-se amparado por dispositivos legais na Carta Magna, artigo 5º, X e artigos 12 e 186, do Código Civil. Ademais, ressalte-se o artigo 52, da Norma Objetiva a qual afirma: “Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.” Registre-se, também, que atualmente é firme na doutrina e jurisprudência a possibilidade de indenização por danos morais à pessoa jurídica, especialmente em se tratando de EMPRESÁRIO. A pacífica jurisprudência a respeito do tema conduziu à edição da súmula dos enunciados do STJ, número 227: “A pessoa jurídica pode sofrer dano moral”. Mencionado dano moral é objetivo. Ou seja, decorre do direito de resguardar a sua credibilidade e respeitabilidade ante a possibilidade de sua reputação ou imagem ser atingida no meio comercial por ato ilícito. Tal entendimento decorre da interpretação do artigo 5º, X, da CF. Quanto ao dano moral é conveniente esclarecer que é uma lesão aos direitos da personalidade, como se depreende dos ensinamentos doutrinários e da norma do Código Civil. Neste caso, a lesão é analisada objetivamente pela efetivação do protesto indevido. Assim, para constituir o dano moral prova-se a violação de direito que afete a empresa e seu responsável. Ou seja, a constatação da ocorrência do fato ilícito e a culpa da Requerida conduzem à necessidade de indenização à pessoa jurídica que sofreu as consequências da ocorrência. Em relação ao valor deve ser fixado considerando as finalidades pedagógicas, para coibir a empresa Requerida de reiterar a mesma falha para com outros contratantes e, indenizatória, para ressarcimento à vítima pela lesão decorrente do ato ilícito perpetrado, sem ensejar o enriquecimento ilícito. No caso presente, restou provado que houve o protesto indevido de título (fls.14), porquanto este foi pago mediante depósito em conta corrente da empresa Requerida (fls.17) e como é cediço, o protesto gera a inclusão do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito. Como se constata às fls. 19/24, consta restrição de protesto em nome da empresa Autora junto ao SPC, cuja inclusão ocorreu em 25.02.2010. Assim, como já ficou pacificado pela jurisprudência, basta a inclusão do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito para se configurar o dano moral, sem a comprovação do prejuízo. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “AgRg no Ag 1281078 / SP - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2010/0033246-7 – (DJe 21/06/2010)- AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. DUPLICATA SEM CAUSA. PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RISCO DA ATIVIDADE. DANOS MORAIS. I - A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, tratando-se de duplicata desprovida de causa, não aceita ou irregular, deverá a instituição financeira responder juntamente com o endossante, por eventuais danos que tenha causado ao sacado. II - “O protesto indevido de duplicata enseja indenização por danos morais, sendo dispensável a prova do prejuízo” (REsp 389.879/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 02/09/02). Agravo Regimental improvido.” – Grifei. Portanto, o dano moral deve ser fixado visando tanto o caráter compensatório, com o objetivo de amenizar o prejuízo impingido ao Requerente, bem com a função de desestimular práticas abusivas. Assim, o valor, deve-se ser na importância que não proporcione um enriquecimento ilícito, considerando os fatos e a dinâmica dos acontecimentos. DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, Julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por RENATO CARVALHO DOS SANTOS em face de PROJECT MUSIC – INDUSTRIA ELETRONICA LTDA-ME, declarando quitado o débito imputado a empresa Autora no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), representado pelo título nº 004903-1/4, vencido em 26.01.2010 e indevido o protesto lavrado perante o Cartório de Protesto de Guarai/TO. Diante disso, torno definitiva a decisão de fls. 28 e determino o imediato cancelamento do protesto e de seus efeitos. Com base nos mesmos fundamentos e considerando também o tempo de permanência dos efeitos do protesto condeno PROJECT MUSIC – INDUSTRIA ELETRONICA LTDA-ME no pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), Registre-se que, em caso de eventual recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado permanecerá na forma acima. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea “j” do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidir atualização e juros moratórios de 1% ao mês, e multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte da audiência de publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de conhecimento, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se o Cartório do 2º Tabelionato de Notas para que cancele, imediatamente o protesto, cotando os respectivos emolumentos nos autos a fim de serem incluídos em eventual cumprimento da sentença. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 17 de setembro de 2010, às 17h00min. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.1138-2**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489

Requerido(a): Mikael de Oliveira Mendanha

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Devidamente citado, o requerido deixou de contestar os termos da presente ação. Desta modo, decreto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para informar se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobração da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10(dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**2-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0013.0141-6**

Requerente: Banco Itauleasing S/A  
Advogado(a): Núbيا Conceição Moreira OAB-TO 4311  
Requerido(a): Dejanira Luz Viana  
Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** “Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 38. Torno sem efeito a apreensão e o depósito de fls. 34. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**3- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8041-4**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206  
Requerido(a): Bruno da Costa Sena  
Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “O ofício ao Detran já foi expedido fls. 18 e 23. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo requerido. Expirado o prazo, intime-se o autor para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**4- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0008.1759-1**

Exequente: Banco do Bradesco S/A  
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B  
Executado: Dionezia Borges Daher e Abalem Jorge Dahier  
Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “O feito carece de regularização, haja vista que o segundo executado (avalista) ainda não foi citado, razão pela qual determino o cumprimento do mandado de citação em sua inteireza. Cumpra-se. Gurupi 30/08/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**5- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0007.0729-3**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B  
Requerido(a): João Martins de Oliveira  
Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Intime-se o autor para juntar parte do contrato onde consta o endereço do requerido, a fim de que comprove o envio e recebimento da notificação de fls. 17, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.”

**6- AÇÃO – RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA – 6.202/05**

Requerente: Wynicius Rogério Messias de Oliveira  
Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901  
Requerida(a): Eliza Laguna e Fabiano Laguna  
Advogado(a): Ivan Alves de Andrade OAB-SP 194.399

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** “(...) Entretanto, resta pendente nos autos a juntada do demonstrativo do débito, em separado e identificado a responsabilidade da autora e de seu filho, individualizadamente, cujo ônus compete ao exequente, pelo que deve o mesmo ser intimado para cumprir tal mister no prazo de 10(dez) dias. Após, por nova conclusão para o prosseguimento do feito na forma legal pertinente e análise pontuada da Impugnação de fls. 316 para posterior decisão definitiva. Cumpra-se com a urgência necessária. Intimem-se ambas as partes desta decisão. Gurupi 09/09/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**7- AÇÃO: MONITÓRIA – 2010.0005.7134-0**

Requerente: Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda.  
Advogado(a): João Correia Leite OAB-GO 1890  
Requerido(a): Sônia Maria Campos Silveira Machado  
Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** “Intime-se o autor para emendar a inicial quanto à parte executiva da ação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.484/06**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314  
Requerido(a): Clárete de Itoz Rodrigues  
Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**1-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2010.0003.5972-4**

Requerente: Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo  
Advogado(a): causa própria  
Requerido(a): Banco Finasa S/A  
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser

depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**3ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 058/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS Nº.: 669/99**

Ação: Busca e Apreensão  
Exequente: Mercantil do Brasil Financeira S/A  
Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO  
Executado: Center Norte Construção Eletificação Ltda  
Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO  
**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado da parte executado intimada para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 51.402,00(cinquenta e um mil, quatrocentos e dois reais), nos termos do disposto no artigo 475 “j” do CPC.

**2. AUTOS NO: 1.337/99**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: Whatina Alves dos Santos e outros  
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929  
Requerido: Renato Rosato da Silva e outro  
Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462  
**INTIMAÇÃO:** “DESPACHO – FLS. 748. Designo audiência de tentativa de Conciliação para o dia 25/10/10, às 15h30min. Gurupi, 02/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**3. AUTOS Nº.: 2010.0004.7451-5/0**

Ação: Aposentadoria Rural  
Requerente: Emilio Correa Sales  
Advogado: Caroline Alves Pacheco, OAB/TO n.º 4.186  
Requerido: INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado da parte requerente da certidão do oficial de justiça de fl. 37.

**4. AUTOS Nº.: 2009.0006.6712-3/0**

Ação: Aposentadoria Rural  
Requerente: Juarez José da Silva  
Advogado: Cleber Robson da Silva, OAB/GO n.º 21.337  
Requerido: INSS  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Intime o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal  
**AUTOS Nº 2010.0000.3244-0/0 – 1ª VARA CRIMINAL**  
Acusado: LEONIDAS LUIZ DE CASTRO  
Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1.490  
**INTIMAÇÃO:** “Intimo Vossa Senhoria para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 dias”.

Ação Penal  
**AUTOS Nº 2008.0000.6563-0/0 – 1ª VARA CRIMINAL**  
Acusado(s): LUCIANO BATISTA DA SILVA  
Advogado(s): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB-TO 2347  
KESLEY MATIAS PIRETT OAB-TO - 1905  
Vítima: MAITE AIDA NASCIMENTO MIRANDA  
**INTIMAÇÃO:** “Intimo Vossa Senhoria para apresentar a defesa preliminar do acusado no prazo de 10 dias. Gurupi-To, 06 de agosto de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito.

Ação Penal  
**AUTOS Nº 2008.0007.7256-5/0 – 1ª VARA CRIMINAL**  
Acusado(s): JORGE SOBREIRO DOS SANTOS  
Advogado(s): FERNANDO CORREA DE GUAMÁ OAB-TO 3.993-B  
Vítima: MEIO AMBIENTE  
**INTIMAÇÃO:** “Intimo Vossa Senhoria para apresentar as alegações finais do acusado Jorge Sobreiro dos Santos no prazo de 05 dias.

**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)**

Denúncia nº 2010.0002.4323-8/0  
Denunciado: Baltazar dos Reis  
O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2010.0002.4323-8/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) BALTAZAR DOS REIS, brasileiro, casado, nascido aos 13.10.1969, natural de Ceres-GO, filho de Antônio Belarmino e de Ide Maria, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2010.0002.4323-8/0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 306, caput, da Lei 9.503/97. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). MARIA LIDIA RUFINO MATTOS, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0012.0113-6/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). EURIPEDES MATTOS MORENO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 06 de outubro de 2010, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2010 (17/9/2010). Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2009.0012.8126-1/0**

Autos: DIVÓRCIO DIRETO

Requerentes: R. R. F. M. e A. M. da S.

Advogado: Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA, OAB/TO nº 919.

Objeto: Intimação das partes, bem como do advogado das partes para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, conversão do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 07/10/2010, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, através de seus procuradores, intimada do despacho proferido nos autos abaixo mencionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

**AUTOS Nº 2010.0008.0622-4/0**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Antecipação de tutela

Requerente: Narcélio Miranda Cerqueira

Advogado: Dr. Flávio Vieira Araújo – OAB/TO 3813

Requerido: Centro Universitário UnirG

DESPACHO: "...Cls 1. Defiro, provisoriamente, a gratuidade requerida, devendo o autor juntar aos autos prova da hipossuficiência; 2. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar contestação no prazo de quinze dias, observado o disposto no art. 188 do CPC; 3. Superado o prazo, volvam-me para apreciação da antecipação de tutela. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da executada Dr. Pedro Carneiro, OAB /TO 499, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 9.136/01**

Ação: Execução Fiscal.

Exequente: União

Executado: Santa Izabel Construção e Terraplenagem Ltda.

Advogado(a): Dr. Pedro Carneiro, OAB /TO 499

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu procurador, supracitado INTIMADO da sentença de fls. 46/49, cuja parte final segue transcrita: "... Ex positis, diante da reconhecida prescrição do crédito tributário que tem como base as CDAs acostadas, com escopo no art.269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O CRÉDITO COBRADO NO FEITO EXECUTIVO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Sem honorária e custas processuais (art.39 da Lei 6.830/80). Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, § 2º do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar, P.R.I.C. Em Gurupi, 1 de setembro de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do executado Dra. Kerley Mara B. C. Azevedo, OAB /TO 3870 e Dra. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 4.906/06**

Ação: Execução Fiscal da Dívida Ativa.

Exequente: União

Executado: Acidone Câmara Portilho.

Advogado(a): Dra. Kerley Mara B. C. Azevedo, OAB /TO 3870.

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu procurador, supracitado INTIMADO do despacho de fls.22 a seguir transcrito: "Cls... Intime-se o executado da sentença proferida às fls. 74 e para que efetue o pagamento das custas processuais calculadas às fls. 75 no prazo de dez dias. Com a certidão do trânsito em julgado, archive-se. Em Gurupi, 1 de setembro de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do requerido Dr.Isaias Granel Rosman, OAB /RS 44.718, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 4672/99**

Ação: Execução Fiscal.

Requerente: União

Requerido: Elson Vieira Santos.

Advogado(a): Dr. Isaias Granel Rosman, OAB /RS 44.718.

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu procurador, supracitado INTIMADO da sentença de fls. 35, cuja parte final segue transcrita: "... Conheço dos embargos, na forma do art. 535, II do Código de Processo Civil, e acolho-os em parte, visto que, realmente, a União goza das prerrogativas próprias da fazenda pública em juízo por expressa disposição legal. Quando aos honorários advocatícios, vislumbro que o mesmo não se enquadra na omissão, obscuridade ou contradição passível de alterar o julgado. Porém, há erro material quando de seu arbitramento, pois o executado não opôs qualquer meio de defesa nos autos, sendo desnecessário tal aplicação. Assim, como não houve despesas processuais pagas pelo executado e diante do contido no art. 39 da Lei 6830/80, declaro, pois, a sentença com a seguinte correção: "... Custas e despesas processuais pelo exequente que por ser fazenda pública é isento da mesma diante do contido em lei federal. Deixo de aplicar a condenação em honorários advocatícios pelo fato de que não opôs qualquer meio de defesa." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Em Gurupi, 1 de setembro de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, através de seus procuradores, intimada do despacho proferido nos autos abaixo mencionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

**AUTOS Nº 2010.0003.5986-4/0**

Ação: Retificação de Nome

Requerente: Ocínáldia Soído Barros

Advogado: Dra. Pamela Novais Camargos – OAB/TO 2252

DESPACHO: "...Cls..., Do parecer retro, diga a requerente em dez dias. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a procuradora do Requerente, Drª. Michele de Souza Costa intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 10.527/02**

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Auto de Infração com Pedido Liminar.

REQUERENTE: Gurufer – Ind. e Comércio de Prod. Metalúrgicos Ltda.

Rep. Jurídico: Drª. Michele de Souza Costa.

REQUERIDO: Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica a parte, através de sua procuradora, supra citado.

INTIMADO: Que os Autos em epígrafe retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para as providências de mister.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Impetrante, Dr. Jales de Almeida Silvério, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 2010.0008.9255-4**

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: JALES DE ALMEIDA SILVÉRIO

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

FINALIDADE: Intimar o procurador do requerente a efetuar o pagamento das custas processuais, tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito: "Cls... Com o pagamento das custas processuais, volvam-me conclusos. I. C. Gurupi-To, 17 de setembro de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Drº. Nivair Vieira Borges e a procuradora da parte Requerida Drª. Patrícia Mota M. Vichmeyer intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 12.545/05**

AÇÃO: Ressarcimento de Danos Provocados em Acidente automobilístico.

REQUERENTE: Cleiton Bezerra Feitosa.

Rep. Jurídico: Drº. Nivair Vieira Borges.

REQUERIDO: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins) e Estado do Tocantins.

Rep. Jurídico: Drª. Patrícia Mota M. Vichmeyer - Advogada da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins).

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus procuradores, supra citados. INTIMADOS: Da Sentença de fls. 200 que segue transcrita: SENTENÇA Vistos etc... Como houve concordância expressa dos requeridos quanto ao pedido de fls. 175, homologa a desistência formulada pelo requerente, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador dos Autores, abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AÇÃO – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA****AUTOS Nº10225/02**

Requerente: FEG Fundação Educacional de Gurupi

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): Paulo de Araújo Pinto e sua esposa Rosa Coimbra de Araújo Pinto

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage.

FINALIDADE: Intimar as partes nas pessoas de seus procuradores, a efetuar o recolhimento das custas processuais no de R\$ 1.325,80 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), as quais serão ratiadas entre as partes, tudo em cumprimento à

decisão, cuja parte final vai transcrita: "... Ex positis, tendo como escopo os fundamentos do decisório retro, CONHEÇO E ACHO EM PARTE os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para declarar que as custas e despesas finais do processo deverão ser rateadas entre os litigantes,, na forma preconizada pelo art. 26, do CPC, fazendo integrar tal complementação ao dispositivo da decisão embargada. No m ais, persistirá tal como lançada. Int. Em Gurupi, 23 de agosto de 2007. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. Nº. : 2010.0001.6318-8

Ação : BUSCA E APREENSÃO

Comarca Origem : BRÁSILIA - DF

Vara de Origem : 5ª VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRÁSILIA

Processo Origem : 2007.01.1.136620-3

Requerente : BV FINANCEIRA S/A

Advogado : GIULIO ALVARENGA REALE (OAB/MG 65.628)

Requerido/Réu : CLÁUDIO ALVES DE SOUZA

DESPACHO: "1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 21. 2- Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi - TO., 15-09-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0006.0904-2

Autor do fato: MÁRCIO PEDROSO FONSECA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Intimar a Advogada do autor do fato, Drª. Lysia Moreira Silva Fonseca, OAB/TO 2535, da audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010, às 15:30 horas, nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº 2009.0002.2851-0

Autor do fato: CARBAJALL DUARTE MARTINS

Vítima: MEIO AMBIENTE

Intimar o Advogado do autor do fato, Dr. Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535, da designação do dia 20/10/2010, às 15:20 horas, para a realização de audiência preliminar, nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº 2009.0004.8671-4

Autor do fato: ROMÁRIO RIBEIRO VIEIRA

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Intimar o advogado do Autor do fato, Dr. Areobaldo Pereira Luz, da designação de audiência Preliminar para o dia 14/10/2010, às 14:50 horas, nos autos em epígrafe.

### **Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO COM PRAZO DE 15 (DEZ) DIAS**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 056/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de LESLEY BORGES, brasileiro, natural de Anápolis/GO, filho de Marley Borges e de Terezinha Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada audiência de instrução para o dia 27 de outubro de 2010, às 14 horas, na sala de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local e publicado no Diário da Justiça, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2010. Eu, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito em substituição Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 417/07, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, natural de Dom Pedro/MA, nascido aos 13/10/1968, filho de José Adão dos Santos e de Inês Rodrigues dos Santos, como incurso nas sanções do artigo 121 caput c/c 18, I do Código Penal, devendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2010. Eu, Alan Barbosa Vogado, secretário do Foro a disposição, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito em substituição Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri

#### **1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 387/06**

Tipificação: Art. 121, §2º, I c/c art. 14, II e Art. 29, caput do CPB

Acusado: SAKAY BARBOSA LEITE E OUTROS

Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Despacho

"... Designo a sessão de julgamento para o dia 25 de outubro de 2010, às 08 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 17 de setembro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição."

## **ITACAJÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2010.0008.8397-0

Requerente: Alcoa Alumínio S.A e Outros

Advogados:Guilherme Schneider Burigo, OABTO 22.413SC, Felipe Callegaro Pereira Fortes OABTO 4.268A e Reinaldo Rodrigues Andrade, OABSC 28.172

Requerido: Alcoa Alumínio S.A

Advogado: Não constituído ainda

Despacho: Intime-se o autor para pagar as custas processuais iniciais. Prazo 5(cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2010.0004.5838-2 (4593/10)

Ação: Rescisória

Requerente: Construtora Tocantinense de Obras Ltda

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto

Advogada: Dr. Dra. Patrícia Wiensko

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 11 de novembro de 2010, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Redesigno audiência para o dia 11/11/2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0008.0911-8 (4680/10)

Ação: Previdenciária

Requerente: Eduarda Pereira Silva

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 11 de novembro de 2010, às 15:40 horas, para audiência de instrução e julgamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "...R.A. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se Carta Precatória para citação do Instrução Nacional de Seguro Social, para contestar a ação no prazo legal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2010, às 14:40 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.3332-5 (4061/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Doralice Moreira Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 11 de novembro de 2010, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2010, às 15: 00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins , em 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando /gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0006.2364-2 (3826/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria pereira de Aguiar

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 11 de novembro, às 16:20 horas, para audiência de instrução e julgamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2010, às 16:20 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.3059-9 (3948/07)

Ação: Reivindicatória

Requerente: Maria Luiza Neres dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 21 de outubro de 2010, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2010, às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de setembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 1985/99

Ação: Ordinária de Indenização

Requerente: Luiza Araújo de Souza

Advogado: Dr. Jose Pereira de Brito

Requerido: Empresa SS Construtora Ltda e Ubitatã Aguiar Peixoto de Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da para autora para que se manifeste no prazo de 10

dias sobre os documentos de fls. 150 a 168. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de setembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2515/00**

Ação: Execução Fiscal  
Requerente: Fazenda Pública Estadual  
Advogado: Dr. Ivanez Ribeiro Campos  
Requerido: Supermercado Alô Alô São Paulo Ltda  
Advogado: Dr. Antônio Luiz Coelho

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte requerida para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 112. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de setembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS: 2007.0003.3099-8 (3773/07)**

Ação: Cominatória  
Requerente: Gonçalo Bature de Castro  
Advogado: Dr. José Pereira de Brito  
Requerido: Espólio de Merced Cândido de Queiroz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do seguinte despacho: "Face o caráter infringente dos embargos, dê-se vistas dos autos aos autores para que se manifestem no prazo de 10 dias sobre os embargos. Quanto ao pedido de assistência judiciária ao embargante, indefiro pois os elementos dos autos demonstram que o mesmo pode arcar com as custas do processo. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de setembro de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS: (3531/06)**

Ação: Reivindicação  
Requerente: Aldenor Araújo de Sousa  
Advogado: Dr. José Ribeiro de Sousa  
Requerido: Celiane Pereira Fonseca  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados intimados do seguinte despacho: " Intimem-se a requerida para se manifeste no prazo de 48 horas se concorda com o pedido de desistência da ação". (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”.

**AUTOS: (3371/04)**

Ação: Ordinária de Cobrança  
Requerente: Gráfica e Editora Primavera Ltda  
Advogado: José Ribeiro dos Santos  
Requerido: Município de Miracema do Tocantins/TO  
Advogado: Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho a seguir transcrito referente às fls.95 e 96: "A contadoria para a atualização do valor devido. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de agosto de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”. Cálculos: Atualização do Valor da Dívida: R\$56.207,81, Custas Processuais: R\$ 537,43; Cálculo de honorários advocatícios: R\$ 33.457,03; Honorário Advocatícios 15% = R\$ 5.018,55

**AUTOS: (1820/97)**

Ação: Revisão em Conta Corrente C/C Repetição de Indébito  
Requerente: Comercial Miracema de Utilidade para o Lar Ltda  
Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Andréia Narcísio de Moraes Moura

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho a seguir transcrito: "Intime-se o requerido para que apresente os documentos no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 ( duzentos reais). Miracema do Tocantins, em 19 de agosto de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”.

**AUTOS: (2090/00)**

Ação: Execução  
Requerente: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: Floriano da Silva, Aredio Martins Borges e Carlos Roberto de Abreu  
Advogado: José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimado do seguinte despacho a seguir transcrito: "Sobre os documentos de fls. 225 a 232, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 02 de setembro de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0008.6875-0 (4684/2010)**

Ação: Execução  
Requerente: Sergio de Araújo Carvalho - Firma  
Advogado: Dr. José Pereira de Brito  
Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimados do seguinte despacho a seguir transcrito: "R. e A. Indefiro os benefícios da assistência judiciária, pois é público e notório que o embargante tem condições de arcar com as custas do processo. Junte o embargante no prazo de 10 dias comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de setembro de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”.

**AUTOS: (3011/02)**

Ação: Execução  
Requerente: Neusa Rodrigues de Miranda  
Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes  
Requerido: ELETRONORTE- Centrais Elétricas do Norte  
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Soares de Souza Maia

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho a seguir transcrito: "Sobre a proposta de honorários de fls. 119 a 120, manifeste-se a parte autora

no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 15 de setembro de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0004.8599-1 (3795/07)**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente: Hugo Marinho de Abreu Oliveira  
Advogado: Hugo Marinho de Abreu Oliveira  
Requerido: Papelaria Universitária Ltda - ME

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte decisão a seguir transcrito: "A parte interessada foi intimada a providenciar pelo andamento do feito, suprindo à falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls. 23), mas deixou que escoasse o prazo assinado sem qualquer providência (fls. 24). Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 28 de agosto de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”. Fica ainda intimada para proceder ao pagamento das custas processuais no valor R\$ 46,40 e taxa judiciária R\$ 50,00.

**AUTOS: 2007.0004.8600-9 (3796/07)**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente: Hugo Marinho de Abreu Oliveira  
Advogado: Hugo Marinho de Abreu Oliveira  
Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte decisão a seguir transcrito: "A parte interessada foi intimada a providenciar pelo andamento do feito, suprindo à falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls. 27), mas deixou que escoasse o prazo assinado sem qualquer providência (fls. 28). Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 31 de agosto de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”. Fica ainda intimada para proceder ao pagamento das custas processuais no valor R\$ 47,40 e taxa judiciária R\$ 50,00.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 3.653/06**

Ação: Declaratória c/c Condenatória c/ Pedido de Antecipação de Tutela  
Requerente: Valdivino Custódio de Souza  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: Teti Caminhões – Tocantins Caminhão e Ônibus  
Advogada: Onilda das Graças Severino  
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo  
Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/10/2010, às 14:30 horas.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3869/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9774-9/0)**

Requerente: PEDRO GOMES DE ARAÚJO  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outro  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

**02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3872/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9776-5/0)**

Requerente: ANTONIO PINTO DE AGUIAR  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Márcia Ayres da Silva e outros  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

**03 –02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3875/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9779-0/0)**

Requerente: ROBSON OLIVEIRA NAZÁRIO  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). 259) acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”





**11- AUTOS Nº: 2007.0008.3807-0/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo  
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972  
 Requerido: Belmiro Gregório dos Santos  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Custas pela parte autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 16 de agosto de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto."

**12- AUTOS Nº: 2007.0008.3835-5/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A  
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972; Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220  
 Requerido: Renato Soares de Oliveira  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Autora; sem honorários... P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

**13- AUTOS Nº: 2007.0008.3845-2/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A  
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972  
 Requerido: Emivardo Martins Dias  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Expeça-se ofício ao Detran/TO a de fim de desbloquear a restrição judicial que pesa sobre o veículo (fl. 21). Custas pelo desistente, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 12 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.

**14- AUTOS Nº: 2007.0009.0167-7/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A  
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 Requerido: Vaillon Ferreira de Sousa  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito.

**15- AUTOS Nº: 2007.0009.1909-6/0 – AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: Banco Bradesco S.A  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outros  
 Requerido: IT Comércio e Representações de Produtos, Igor Alves de Oliveira  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Custas pela parte autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 17 de agosto de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto."

**16- AUTOS Nº: 2007.0009.2915-6/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo  
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220  
 Requerido: Waldemir Gama de Lima  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Custas pela parte autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 16 de agosto de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

**17- AUTOS Nº: 2007.0010.1314-7/0 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Tatiane Simão Ferreira  
 Advogado: Fabiana Luiza Silva Tavares – OAB/TO 3303, e outros (SAJULP)  
 Requerido: Amanda Godoy de Assis  
 Advogado: – OAB/TO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil... P.R.I. Palmas, 03 de setembro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

**18- AUTOS Nº: 2007.0010.1331-7/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Robson Xavier Ferro  
 Advogado: Vinicius Meireles Rocha – OAB/GO 19137  
 Executado: Lucas Marques de Araújo  
 Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL promovida por ROBSON XAVIER FERRO em face de LUCAS MARQUES DE ARAÚJO. As partes transigiram, conforme se vê às fls. 64/65, e pedem a extinção do feito, com resolução do mérito. É o relatório. DECIDO. Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas pelas partes. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º, do Provimento nº. 05/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. Determino a desconstituição de qualquer penhora, caso tenha sido efetuada nos presentes autos, de qualquer bem do Executado. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, conforme se vê às fls. 68, determino que, após a verificação do correto recolhimento das custas, proceda a Escritania ao arquivamento do presente feito, com as baixas necessárias. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ - Juiz de Direito.

**19- AUTOS Nº: 2007.0010.4483-2/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Requerente: Renato Soares de Oliveira  
 Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512, e outra  
 Requerido: Renato Soares de Oliveira  
 Advogado: Annette Riveros – OAB/TO 3066  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante a notícia de transação extrajudicial constante do processo nº 2007.0008.3835-5/0 em apenso, digam as partes sobre o interesse no prosseguimento deste feito, em 5 dias. Palmas, 29 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

**20- AUTOS Nº: 2007.0010.4739-4/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO**

Exequente: Banco da Amazônia S.A - Basa  
 Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173  
 Executado: Alair dos Reis Pereira da Silva, Eloi Carlos Pereira da Silva  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual declaro EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito. Arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2010. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

**21- AUTOS Nº: 2007.0010.5995-3/0 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Tubomaster do Brasil Ltda  
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987; Maurício Haefner – OAB/TO 3245  
 Requerido: Minas Comércio de Materiais de Construção Ltda (Materiais de Construção Palmeiras)  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Cuida-se de ação de busca e apreensão promovida por TUBOMASTER DO BRASIL LTDA em desfavor de MINAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PALMEIRAS). A Requerente desistiu da presente ação, consoante manifestação de fls. 25. Observe que não é de se aplicar o preceito do § 4º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, haja vista que a Requerida ainda não foi citada. É o relatório, Decido. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Desistente. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Juiz de Direito."

**22- AUTOS Nº: 2007.0010.7662-9/0 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Vera Nilva Alvares Rocha  
 Advogado: Amílcar Benevides Bezerra Gerais – OAB/TO 2045  
 Requerido: Associação Tocantinense do Ministério Público  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "A parte requerente desistiu da presente ação consoante manifestação de fl.63. É o relatório, decido. Analisando o presente feito, observo que não há qualquer obstáculo à sua extinção, haja vista o fato de que a citação da parte requerida ainda não se efetivou. Portanto, acolho o requerimento, para homologar a desistência e declarar extinto processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Por oportuno, determino as baixas necessárias. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Juiz de Direito."

**23- AUTOS Nº: 2007.0010.8986-0/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco ABN Amro Real S.A  
 Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17275  
 Requerido: Francisco dos Santos Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Autora; sem honorários... P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

**24- AUTOS Nº: 2008.0000.6710-1/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Fiat S.A  
 Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785  
 Requerido: Ruy Ferreira de Melo  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 04 de março de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito.

**25- AUTOS Nº: 2008.0000.6905-8/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785, e outro  
 Requerido: Jair Coelho da Luz  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Sem honorários... P. R. I. Palmas, 02 de março de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**26- AUTOS Nº: 2008.0000.2976-5/0 – Ação: Impugnação à Ass. Judiciária**

Requerente: Banco Panamericano S.A  
 Advogado: Annette Riveros – OAB/TO 3066, e outros  
 Requerido: Renato Soares de Oliveira  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Tendo em vista que a Impugnante não regularizou a representação processual nem recolheu as custas devidas, não conheço do presente incidente.... Arquivem-se os autos. Intimem-se. Palmas, 29 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

**27- AUTOS Nº: 2008.0000.2977-3/0 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: Banco Panamericano S.A  
Advogado: Annette Riveros – OAB/TO 3066, e outros  
Requerido: Renato Soares de Oliveira  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Tendo em vista que a Impugnante não regularizou a representação processual nem recolheu as custas devidas, não conheço do presente incidente.... Arquivem-se os autos. Intimem-se. Palmas, 29 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

**28- AUTOS Nº: 2009.0001.3922-4/0 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Renato Novato de Oliveira Lobo  
Advogado: Antônio do Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001, e outra  
Requerido: Banco BMC S.A  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Trata-se de AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO promovida por RENATO NOVATO DE OLIVEIRA LOBO em desfavor do BANCO BMC S/A. As partes transigiram, conforme documentos juntados às fls. 107/109, e pedem a extinção do feito, com resolução do mérito. É o relatório. DECIDO. Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, porém, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50, ficam suspensas aquelas de obrigação do Requerente. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º, do Provimento nº. 05/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, conforme se vê às fls. 109, determino que, após verificado o correto recolhimento das custas, proceda a Escrivania ao arquivamento do presente feito, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Juiz de Direito."

**29- AUTOS Nº: 2009.0001.4350-7/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil  
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350, e outro  
Requerido: Elcio Pettine Andrade  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 33 da presente ação de reintegração de posse e extingo o processo, sem resolução do mérito. P. R. I. Palmas, 02 de março de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**30- AUTOS Nº: 2009.0001.4671-9/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Requerente: Marcelo Batista Nunes de Sousa  
Advogado: Marina Pereira Jabur dos Santos – OAB/TO 2167  
Requerido: Banco Finasa de Investimentos S.A  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desta forma, com base no § 3º, primeira parte, do artigo 267 do CPC e por restar manifesta a ilegitimidade da parte requerida, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no artigo 267, "caput", e inciso VI, do Diploma Instrumental sob ênfase. Arquite-se após as formalidades legais. Palmas-TO, 28 de abril de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**31- AUTOS Nº: 2009.0001.4760-0/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A  
Advogado: Érico Vinícius R. Barbosa – OAB/TO 4220, e outro  
Requerido: Mariano Cardoso Xavier  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito.

**32- AUTOS Nº: 2009.0001.5114-3/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BFB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil  
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785, e outro  
Requerido: Valter de Oliveira Pires  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil... P.R.I. Palmas, 02 de setembro de 2010. Luis Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

**33- AUTOS Nº: 2009.0001.8738-5/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Itaucard S.A  
Advogado: Fernando Fragozo de Noronha Pereira – OAB/TO 4265  
Requerido: Patrícia Luciane de Souza  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 25 de março de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito.

**34- AUTOS Nº: 2009.0001.8796-2/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A  
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
Requerido: Parmendes Alves Lima  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito.

**35- AUTOS Nº: 2009.0001.8837-3/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785, e outro

Requerido: Liris Biallowons

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 31 da presente ação de reintegração de posse e extingo o processo, sem resolução do mérito. P. R. I. Palmas, 20 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**36- AUTOS Nº: 2009.0002.0292-9/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil  
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785, e outro  
Requerido: André Pego Rodrigues  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito.

**37- AUTOS Nº: 2009.0002.0653-3/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A  
Advogado: Érico Vinícius R. Barbosa – OAB/TO 4220, e outro  
Requerido: Almiro dos Santos Nascimento  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 14 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

**38- AUTOS Nº: 2009.0002.0662-2/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A  
Advogado: Érico Vinícius R. Barbosa – OAB/TO 4220, e outro  
Requerido: Divaldo de Oliveira Firme  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 14 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

**39- AUTOS Nº: 2009.0002.0663-0/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A  
Advogado: Érico Vinícius R. Barbosa – OAB/TO 4220, e outro  
Requerido: João Paulo Lopes da Silva  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isso, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação, manifestada pela parte autora em peça juntada à fl.37, razão pela qual DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Transitada em julgado e, se for o caso, pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de maio de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito.

**40- AUTOS Nº: 2009.0002.6405-3/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
Advogado: Francisco Morato Crenitte – OAB/SP 98479  
Requerido: Francivan Barros Ferro  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Palmas, 17 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Juiz de Direito."

**41- AUTOS Nº: 2009.0002.6615-3/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Fiat Adm. de Consórcio Ltda  
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785  
Requerido: Cláudio Nogueira Carneiro  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas finais, acaso existentes, pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 18 de novembro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

**42- AUTOS Nº: 2009.0002.6797-4/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaucard S.A  
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785  
Requerido: Ivaci Rodrigues de Sousa  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 10 de março de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto.

**43- AUTOS Nº: 2009.0002.6826-1/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Solange Macedo Machado  
Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875, e outros  
Requerido: Ivan Brito Rodrigues, Blue Chopp  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isso, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação, manifestada pela parte autora em peça juntada às fls. 60/61, razão pela qual DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII e seu § 4º, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Transitada em julgado, observando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Juiz de Direito."

**44- AUTOS Nº: 2009.0002.6838-5/0 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerente: Eduardo Soulljee  
Requerente: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983, e outros  
 Requerido: Divina Aparecida da Silva, Elane Silva Ataides  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, acolho a manifestação da Requerente como desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dispostos no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela Autora. Transitada em julgado e observado o contido no artigo 2º, do Provimento nº. 05/2009-CGJ, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Juiz de Direito."

**45- AUTOS Nº: 2009.0002.9455-6/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A  
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220  
 Requerido: Paulo André França da Silva  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC.... Custas pela parte autora. Sem honorários... Palmas, 16 de agosto de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

**46- AUTOS Nº: 2009.0003.1195-7/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC – Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo  
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220  
 Requerido: Paulo André França da Silva  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 30 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

**47- AUTOS Nº: 2009.0003.1618-5/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785  
 Requerido: Caroline Spricigo  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas processuais finais, acaso existentes, pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 18 de novembro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

**48- AUTOS Nº: 2009.0003.1739-4/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaucard S.A  
 Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785  
 Requerido: Nelson Batista de Lima  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo. 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 17 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito.

**49- AUTOS Nº: 2009.0003.7302-2/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156  
 Requerido: Reinaldo Pereira da Silva  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela parte autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 14 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

**50- AUTOS Nº: 2009.0003.8343-5/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A  
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 Requerido: Pablo Eduardo Ferreira da Silva  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo. 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 17 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito.

**51- AUTOS Nº: 2009.0004.2033-0/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785  
 Requerido: Kedson Barbosa Macêdo  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela parte autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 20 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

**52- AUTOS Nº: 2009.0004.2645-2/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo  
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220  
 Requerido: João Souza  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito.

**53- AUTOS Nº: 2009.0004.2650-9/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Benvindo Pedrozo Bezerra  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em razão da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Custas remanescentes pelo Réu, se houver; cada parte arcará com os honorários do seu patrono (CPC, 26, § 2º)... P.R.I. Palmas, 09 de novembro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

**54- AUTOS Nº: 2009.0004.6643-8/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Requerente: Wenis Lopes Lima  
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315  
 Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Cristiane Gabana – OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo de fls. 27/28 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC ... P.R.I. Palmas, 19 de maio de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto.

**55- AUTOS Nº: 2009.0004.6646-2/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S.A  
 Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976  
 Requerido: Luis de Moura Macedo Júnior  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito.

**56- AUTOS Nº: 2009.0004.8445-2/0 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Haueisen e Dias Ltda  
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO  
 Requerido: Banco do Brasil S.A  
 Advogado: Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2643, e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Dispõe o artigo 794, II, do Código de Processo Civil que extingue-se a execução quando o devedor obtiver, por transação ou por qualquer outro meio a remissão total da dívida, neste caso o acordo de fl. 207. Pertinente às custas processuais finais, acaso existentes, intime-se o Banco do Brasil S/A, para efetuar seu recolhimento. Assim, julgo extinto o processo em fase de cumprimento de sentença nos termos do artigo 794, II, para que produza seus jurídicos e legais efeitos com julgamento de mérito. Expeça-se alvará judicial, em nome do Exequente, MARCELO CLAUDIO GOMES... Transitada em julgado, pagas as custas acaso existentes, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

**01. AUTOS NO: 2010.0004.0900-4**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Ruimar Rincon da Silva  
 Advogado(a): Dr. Ruimar Rincon da Silva  
 Requerido: Extra Supermercados e Financeira Itaú CBD S/A  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**02. AUTOS NO: 2006.0005.1501-9**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Antônio Carlos Rodrigues  
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo  
 Requerido: Banco do Brasil

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação para depoimento pessoal do autor.

**03. AUTOS NO: 2007.0006.2020-1**

Ação: Monitoria  
 Requerente: André Albino Cabral dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo  
 Requerido: MH Batista Borges Reformadora  
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**04. AUTOS NO: 3466/04 (2004.0000.0620-7)**

Ação: Revisão  
 Requerente: Girassol Indústria e Comércio de Confecções e Representações Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Simone de Oliveira Freitas  
 Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Ferreira Guilherme  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

**05. AUTOS NO: 2006.0006.0442-9**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Elza Pereira das Neves e outros  
 Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira  
 Requerido: Wellington Pereira Faria e Pedro Reis  
 Advogado(a): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelos autores: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelos demandados: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2010, às 16:00 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**06. AUTOS NO: 2006.0006.0525-2**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: João D'abadia Gonçalves de Noronha ME.

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

Requerido: HEFPEL – Hidro Equipamentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Ricardo da Cunha Borges

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2010, às 15:00 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**07. AUTOS NO: 2006.0003.0997-4**

Ação: Indenização

Requerente: Marineis Rodrigues de Oliveira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Nildo Pinto

Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2010, às 15:00 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**08. AUTOS NO: 2007.0004.1191-2**

Ação: Ordinária

Requerente: Joana Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr. Daniel dos Santos Borges e Dr. Flávio de Faria Leão

Requerido: CELTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de outubro de 2010, às 16:00 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**09. AUTOS NO: 2006.0005.1501-9**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Antônio Carlos Rodrigues

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Banco do Brasil

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o autor a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 15:00 horas.

**10. AUTOS NO: 2007.0006.2020-1**

Ação: Monitoria

Requerente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: MH Batista Borges Reformadora

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Depoimento pessoal do representante legal da requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o autor a promover o preparo. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a requerida a promover preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 16:00 horas.

**11. AUTOS NO: 2006.0006.2327-0**

Ação: Indenização

Requerente: Anflizio Rodrigues Feitosa

Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho e outros

Requerido: Correio Tocantinese Ltda. (Imprensa e Mídia Marketing Publicidade e Produção Ltda.)

Advogado(a): Dra. Mylene Dagrava Nunes Braga

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 43, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 45, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o requerido a promover preparo (Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de outubro de 2010, às 15:00 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**12. AUTOS NO: 2006.0007.2509-9**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Maria de Fátima Rodrigues de Souza e Adalton Rodrigues de Souza

Advogado(a): Defensor público

Requerido: Moacir Sipaubá Coelho e Antonio Pereira

Advogado(a): Dr. João Amaral Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Se necessário, intime-se o autor a promover preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2010, às 14:00 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**13. AUTOS NO: 2008.0000.2952-8**

Ação: Despejo c/c Cobrança

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli e outros

Requerido: Petromax Comércio de Petróleo Ltda. e outros

Advogado(a): Dr. Sílvia Alves Nascimento e Dr. Domingos da Silva Guimarães

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelos demandados: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do representante legal da autora, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a parte requerida a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2010, às 16:00 horas.

**14. AUTOS NO: 2006.0009.4514-5**

Ação: Indenização

Requerente: W.T.E. Engenharia Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: Banco Itaú S/A.

Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do representante legal do requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o autor a promover preparo (Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2010, às 16:00 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**15. AUTOS NO: 2006.0004.4626-2**

Ação: Cautelar Sustação de Protesto

Requerente: Espólio de Adjairo José de Moraes

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido: RM Serviços de Manutenção e Reparação

Advogado(a): Dr. Victor Hugo S. S. Almeida

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2010, às 15:00 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**16. AUTOS NO: 2010.0002.4662-8**

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Jaqueline Erna Hoffmann

Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christian Zini Amorim

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos da autora para: condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); confirmar a tutela concedida para que a requerida procedesse à retirada do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ).

**17. AUTOS NO: 2006.0003.5937-8**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Josiel Alves Cardoso

Advogado(a): Defensor público

Requerido: Sérgio Pires Borges

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Prouença

Requerido: Carlos Roberto de Lima

Advogado(a): Dr. Carlos Roberto de Lima

Denunciada: Silvaneide Terto Rodrigues de Oliveira

Advogado(a): Dr. Giovanni Fonseca de Miranda

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos na inicial, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal dos requeridos, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o

autor a promover preparo. Defiro as seguintes provas requeridas pelos demandados: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o autor a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2010, às 14:00 horas.

**18. AUTOS NO: 2007.0010.5997-0**

Ação: Declaratória

Requerente: Maria José Coimbra

Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz

Requerido: CELTINS

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de outubro de 2010, às 14:00 horas.

**19. AUTOS NO: 2007.0010.6052-8**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: José Carlos Marinho Sabóia

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Requerido: José Humberto Alves Timóteo

Advogado(a): Dr. Henrique José Aureswald Júnior

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 68, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2010, às 16:00 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**20. AUTOS NO: 2007.0003.6529-0**

Ação: Ordinária

Requerente: Beatriz Silva Barbosa

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: CELTINS

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de outubro de 2010, às 15:00 horas.

**21. AUTOS NO: 2006.0008.6788-8**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Terezinha Portz

Advogado(a): Dra. Edilaine de Castro Vaz

Requerido: Ivonete Pereira Mota

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2010, às 14:00 horas.

**22. AUTOS NO: 2007.0000.7578-5**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Antonio Carlos Rodrigues

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Banco do Brasil

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 15:00 horas.

**23. AUTOS NO: 2006.0009.8085-4**

Ação: Ordinária

Requerente: Companhia de Mineração do Tocantins – Mineratins

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido: Rio dos Mangues Mineração Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Pereira e Dr. Hélio do Couto

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos às fls. 89, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de outubro de 2010, às 16:00 horas.

**24. AUTOS NO: 2009.0011.8522-0**

Ação: Indenização

Requerente: Adelaide Pereira Cardoso

Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino

Requerido: Alacação Meio a Meio (Teodoro e Brito Ltda.) e outro

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal dos requeridos, devendo ser intimados pessoalmente para comparecerem à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelos demandados: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos à fl. 88,

devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2010, às 16:00 horas.

**25. AUTOS N.º: 2005.0002.8588-0**

Ação: Reparação

Requerente: Eleonardo Souza dos Anjos

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 118, requerendo o que entender de direito.

**26. AUTOS NO: 2005.0003.9794-8**

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Gisele de Paula Proença

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 186 do Código Civil, cumulado ainda com o artigo 5º, X da CF, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: Condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ). (...)

**5ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS N.º 2009.0008.6644-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ARISVALDO CUSTODIO ANUNICIAÇÃO SANTOS

Advogado: Carlos Antonio do Nascimento

Requerido: UNIBANCO

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para no prazo de lei oferecer as contrarrazões.

**AUTOS N.º 2009.0013.1625-1**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WALNIR VIEIRA LIMA

Advogado: Willians Alencar Coelho

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para no prazo de lei oferecer as contrarrazões.

**AUTOS N.º 2010.0000.0801-8**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ROSANA VELOSO DE FREITAS

Advogado: Andrey de Souza Pereira

Requerido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA SUPERMERCADOS)

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para no prazo de lei oferecer as contrarrazões.

**AUTOS N.º 2010.0008.1213-5**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADRIANO DE CANTUÁRIA ALMEIDA

Advogado: Vivian de Freitas Machado Oliveira

Requerido: ATIVOS S/A-SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: (...) Portanto, postergo a análise da liminar para depois da formação do contraditório e determino que se expeça mandado de citação para a requerida para que esta tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, que desde já designo para o dia 08/02/2011, às 15:20 h (...). Palmas, 06 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

**AUTOS: REQUERIMENTO n.º 2008.0009.9391-0/0**

REQUERENTE(S): Rubia Rosane Fagundes Kern

Cláudio Augusto Araújo Silvino

Rubens Renato Fagundes

Cláudio Pereira Sampaio

Salete Oenning

Advogado(a): Dr. Cláudio Delledone Junior – OAB/PR 27347

Fica o advogado dos requerentes Rubia Rosane Fagundes Kern, Cláudio Augusto Araújo Silvino, Rubens Renato Fagundes, Cláudio Pereira Sampaio e Salete Oenning, o Dr. Cláudio Delledone Junior, OAB/PR 27.347, militante na Comarca de Curitiba-PR, INTIMADO da decisão proferida nos autos acima mencionados, seguindo trecho: "... Assim, o questionado indiciamento foi permeado de indícios consideráveis sobre a ligação entre os Requerentes e as condutas penais efetivadas, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido pleiteado de forma que sejam mantidos os indiciamentos constantes no referido Inquérito Policial..." Palmas-TO, 17 de setembro de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**3ª Vara Criminal****BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 41/2010**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

**1- AUTOS N.º : 2010.0008.7835-7/0 (LIBERDADE PROVISÓRIA)**

Requerente : Charles Adalberto Menezes Coutinho  
 Tipificação : Artigos 297, 299 e 171, c/c art. 14, do CP  
 Advogado : Dr. Marcelo Cláudio Gomes, OAB/TO n.º 955  
 Intimação : Decisão: "Recebi hoje. Charles Adalberto Menezes Coutinho, via de seu advogado devidamente constituído, requer liberdade provisória sem fiança ou revogação de prisão preventiva. Alega estar preso desde o dia 24.08.2010 e recolhido em unidade prisional desta capital, pela prática dos crimes previstos nos artigos 171, c/c 14, 297 e 299, todos do CPB e que não há qualquer motivo legal para a manutenção de seu ergastulamento já que possui residência e emprego fixos, não é reincidente e não tumultuará a instrução processual. Juntou documentos. (...) Vê-se que o requerente já se encontra respondendo a inquérito e ação penal nas cidades goianas de Aparecida de Goiânia e Varjão e, mesmo que não haja ainda trânsito em julgado, portanto não é tecnicamente reincidente, sua vida pregressa registra vários crimes de mesma natureza. Percebe-se, ainda, que o requerente vem praticando crimes em cidades e Estados diversos, o que certamente tem dificultado a instrução processual dos procedimentos. Conclui-se, sem maiores dificuldades, que certamente o requerente, se liberado, novamente mudará de residência, tumultuando a instrução processual além de dificultar ou impedir a aplicação da lei penal. Também se faz necessária a manutenção da prisão para garantir a ordem pública, como já referido pelo juiz titular em sua decisão homologatória do auto de prisão em flagrante, posto que, em liberdade e pelo seu histórico reiterado de crimes da mesma natureza, o requerente põe em risco a sociedade. Neste sentido, comundo da mesma posição do Ministério Público e tenho que a manutenção da prisão do requerente ainda se faz necessária, estando presentes os pressupostos da prisão preventiva, como garantia da ordem pública, conveniência da instrução processual e assegurar a aplicação da lei penal. Desta forma, indefiro o pedido de liberdade provisória sem fiança e/ou revogação de prisão preventiva formulado por CHARLES ADALBERTO MENEZES COUTINHO. Intimem-se o requerente e Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito Plantonista".

**2- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.6408-8/0**

Requerente : Leidson de Carvalho Silva  
 Tipificação : Artigo 302, parágrafo único, inciso III, em concurso material (art. 69), com o art. 303, parágrafo único, da Lei 9503/97  
 Advogado : Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB/TO 195-B e Dra. Kátia Botelho Azevedo, OAB/TO 3950  
 Intimação : Despacho: "Acolho o requerimento de desistência de realização da perícia (fl. 137). Outrossim, considerando o teor daquela petição e da certidão de fl. 122v e 131, decreto a revelia do acusado. Por ora, mantenho a audiência de instrução e julgamento designada na fl. 124. Expeça-se carta precatória para inquirição de Marcelo Antônio dos Santos, à vista da informação de fl. 143. Ainda assim, intimem-se o Ministério Público e, depois, a defesa, para manifestarem-se sobre as certidões de fls. 139 e 144 (não localização das testemunhas Bruno Santos do Nascimento e Marcelo Antônio dos Santos). Palmas/TO, 25 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**2- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.6408-8/0**

Requerente : Leidson de Carvalho Silva  
 Tipificação : Artigo 302, parágrafo único, inciso III, em concurso material (art. 69), com o art. 303, parágrafo único, da Lei 9503/97  
 Advogado : Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB/TO 195-B e Dra. Kátia Botelho Azevedo, OAB/TO 3950  
 Intimação : Despacho: "Acolho o requerimento de desistência de realização da perícia (fl. 137). Outrossim, considerando o teor daquela petição e da certidão de fl. 122v e 131, decreto a revelia do acusado. Por ora, mantenho a audiência de instrução e julgamento designada na fl. 124. Expeça-se carta precatória para inquirição de Marcelo Antônio dos Santos, à vista da informação de fl. 143. Ainda assim, intimem-se o Ministério Público e, depois, a defesa, para manifestarem-se sobre as certidões de fls. 139 e 144 (não localização das testemunhas Bruno Santos do Nascimento e Marcelo Antônio dos Santos). Palmas/TO, 25 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0012.9907-1**  
**QUEIXA-CRIME**  
 Querelado: C. F. de A.  
 Querelante: V. V. de A. N.  
 Advogado (Querelante): Dra. Elisângela Mesquita Sousa, inscrito na OAB/TO n.º 2250.  
**INTIMAÇÃO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:** "... Destarte, conforme determinado pelo MM. Juiz, verifiquei a pauta e agendei o dia 21 de outubro de 2010 às 13:30 horas para a realização da mesma". Palmas, 15 de setembro de 2010. Luciana Nascimento Alves, escrivã judicial interina (portaria 246/2010).

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0005.3911-7/0**  
 Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável  
 Requerente: A.S.T.  
 Advogados: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA, OAB-TO 2664-B, e outros  
 Requerido: T.J.P.F.  
 Advogado: DR. JOÃO SÂNZIO GUIMARÃES, OAB-TO 1487  
 Finalidade: Intimar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22 de setembro de 2010, às 15h45min.

**3ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2010.0005.6767-0/0**  
 Ação: Homologação de Acordo

Requerente(s): N.V. DOS S; E.R. DE A.  
 Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)  
**SENTENÇA:** "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0007.4232-3/0**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio  
 Requerente(s): E.D. DE O.  
 Advogado(a): André Ricardo Tanganeli  
 Requerido(a): M.F.L.  
**SENTENÇA:** "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0004.9479-2/0**

Ação: Revisão de Alimentos  
 Requerente(s): D.D.C.M  
 Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva  
 Requerido(a): A.C.F. DOS S.M. rep. J.F. DOS S.  
 Advogado(a): Jordânia M. N. Vieira  
**SENTENÇA:** "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, reduzindo os alimentos devidos por D.D.C.M. em favor de sua filha A.C.F. DOS S.M. à quantia de 12% (doze por cento) dos seus rendimentos mensais, após ser abatido o desconto previdenciário obrigatório e imposto de renda, quando houver, o que faço com suporte no art. 15 da Lei de Alimentos c/c o art. 1.699 do Código Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se ofício ao empregador para que providencie o desconto com a respectiva redução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2010. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0002.8634-2/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável  
 Requerente(s): M. DAS D.A. DA S.  
 Advogado(a): Elizabete Alves Lopes  
 Requerido(a): J.A. DOS S.  
 Advogado(a): Renato Godinho  
**SENTENÇA:** "Isto posto, acolho parcialmente o pedido inicial e reconheço a existência de união estável entre M. DAS D.A. DA S. e J.A. DOS S. ambos qualificados na inicial, no período compreendido entre junho de 1998 a abril de 2008, o que faço com suporte no art. 1.723 do Código Civil e art. 226, § 3º, da CRFB/88. Os bens serão partilhados da seguinte forma: "A motocicleta será partilhada no percentual de 50% (cinquenta por cento) a cada um dos litigantes. Os bens móveis relacionados na inicial ficarão integralmente para a autora, compensando-se assim as benfeitorias realizadas pelo casa no imóvel". Defiro a guarda da criança J.V.A. DOS S. nascido em 23 de agosto de 2000, à autora, e condeno o requerido a pagar àquela uma prestação alimentícia no valor de 17% (dezessete por cento) de seus rendimentos mensais, após ser abatido o imposto de renda e os descontos previdenciários obrigatórios. Indefiro o pedido de alimentos em favor da autora pelas razões já expostas. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Expeça-se o ofício para desconto da pensão alimentícia. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**BOLETIM Nº 034/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de DELTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ Nº 00.064.259/0006-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.3894-0 (6080/04), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-437/04, motivada pelo auto de infração nº32.191 e inscrito na dívida ativa em data de 11/03/2004, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 259.098,33 (duzentos, cinquenta e nove mil, noventa e oito reais e trinta e três centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (10/09/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de PRELTINS ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 37.237.666/0002-59, atualmente em

lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6769-9 (6106/04), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-926/04, motivada pelo auto de infração nº35.832 e inscrito na dívida ativa em data de 08/06/2004, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 6.984,70 (seis mil, novecentos, oitenta e quatro reais e setenta centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (10/09/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (as) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de MADEIREIRA BRASIL IND. E COM. LTDA, CNPJ Nº 86.953.189/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6764-8 (6123/04), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-876 e 877/2004, referente a ICMS e acessórios e inscrito na dívida ativa na data de 24/05/2004, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 20.398,86 (vinte mil, trezentos, noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (10/09/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de APARECIDA JOSÉ DE ALMEIDA MAGALHÃES, CNPJ Nº 26.864.140/0002-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0000.9876-2 (6293/05), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1483/2005, referente a tributos e acessórios e inscrito na dívida ativa na data de 09/06/2005, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.991,93 (três mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (10/09/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de BOM SERA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ Nº 02.477.890/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.0002-3 (6295/05), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1606, A-1617/2005, referente a tributos e acessórios e inscrito na dívida ativa na data de 22/06/2005, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 27.598,00 (vinte e sete mil, quinhentos, noventa e oito reais), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (10/09/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de CERPAL – COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS PALMAS LTDA, CNPJ Nº 02.284.549/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0000.9871-1 (6296/05), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1332/2005, referente a tributos

e acessórios e inscrito na dívida ativa na data de 02/06/2005, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 7.240,12 (sete mil, duzentos e quarenta reais e doze centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (10/09/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de JOANA D'ARC DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 02.503.450/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.0217-4 (6306/05), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1691 e 1692/2005, referente a tributos e acessórios e inscrito na dívida ativa na data de 27/06/2005, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 34.130,23 (trinta e quatro mil, cento e trinta reais e vinte e três centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (10/09/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de MAGNON BARBOSA DA SILVA, CNPJ Nº 01.846.137/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.1536-5 (6360/05), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1801 e 1867/2005, referente a tributos e acessórios e inscrito na dívida ativa na data de 20/07/2005, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 24.419,62 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (10/09/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4410-3**

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: INALDA RIBEIRO AGUIAR SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para os fins devidos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.6661-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VIAÇÃO PARAISO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 124/134 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escritoria se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 116/123. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.9385-4**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTROS

DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 37/44 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a

escrivania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 32/35. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.9257-2**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: FLORISMINO PADILHA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “I – Com as homenagens deste Juízo e cautelas devidas, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para os fins devidos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.6276-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: C. R. ALMEIDA S. A ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 227/243 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 226-verso. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.9834-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A  
 ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO  
 DESPACHO: “Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 208/219 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 191/199. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.8798-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ARNALDO PEREIRA LAGRADO ME  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTRA  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: “Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 312/324 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 311-verso. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.1559-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ROSA-LIA BARBOSA DE ARAUJO  
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: SECRETARIOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “Em que pese não haja no processo o deferimento expresso à autora dos benefícios da justiça gratuita, confirmo a concessão da assistência pleiteada. Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 91/96 interposto pela autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo de intimação de fls. 96-verso. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.2324-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOSE MAURO DE LIMA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 LITISCONSORTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
 DESPACHO: “Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 103/110 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 102-verso. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.3652-8**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: NAIR REIS DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 08 de fevereiro de 2011, às 14:45 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas,

sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.3781-8**

AÇÃO: COMINATÓRIA  
 REQUERENTE: LEONARDO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA E OUTROS  
 ADVOGADO: VICTOR HIGO S. S. ALMEIDA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 23 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.7335-0**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: BANCO BMC S/A  
 ADVOGADO: SIMONE VIEIRA OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 238/249 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 227.237. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1209-2**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: LEILA FRANÇA DOS ANJOS  
 ADVOGADO: MARCELO TOLEDO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “I – Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 98/107 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 93/97. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0213-0**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: ABELCINA ALVES DE ARAUJO E OUTRAS  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0234-2**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: MARIA FERREIRA AGUIAR  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0236-9**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO LIMA CEZAR  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7159-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: FELIZ FRANCISCO DOS SANTOS NETO  
 ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 23 de fevereiro de 2011, às 14:15 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4870-3**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: ALDA VIEIRA PASSARINHO BARBOSA  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO



REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4872-0**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: MARIA IVA RIBEIRO GOMES  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4879-7**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: ANTONIO SALES COUTINHO  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4885-1**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: ROSA DE LIMA SOUZA  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4888-6**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: HELENA FERREIRA GAMA  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4892-4**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: JOSE MACEDO DE SOUZA  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4895-9**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: ANAIDES DA COSTA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4910-6**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4922-0**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ CEZAR

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8581-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ANTONIO BRUNO  
ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8589-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DE BRITO OLIVEIRA  
ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8596-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARIA TELMA PEREIRA COSTA  
ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6828-8**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: ADAILTON CRUZ COELHO E OUTROS  
ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.2119-1**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: IRAILDES MORAIS SILVA LEITE PEREIRA  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 23 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.7671-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARINES MARTINS DE SOUSA SANTOS  
ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.9329-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ADAO PEREIRA MOTA E OUTROS  
ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
LITISCONSORTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 116/121 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 110/115. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-

TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.9845-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO ARAUJO GABRIEL

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.9864-4**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVANEIDE DANTAS GONÇALVES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.9869-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CICERA BARROSO DE SAMPAIO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.9897-0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: JOSE CONCEIÇÃO RODRIGUES

ADVOGADO: AOMEE LISBOA DE CARVALHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Defiro o pedido da parte requerente, no que concerne a realização de prova pericial. II – Reservo-me para nomear o perito após a vinda aos autos dos quesitos das partes e indicação de assistentes técnicos. III – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.1967-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EMILIANO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.1969-2**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUZIA FERREIRA BORGES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.1973-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JECILIA ALVES ARRUDA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.1979-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NEIDE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.1980-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS MERCES CAMPELO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.2008-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ODILA GONÇALVES DE AMORIM

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.2009-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA MERCILIA MARTINS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.9338-8**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARCIA FERREIRA BRITO DE ARAÚJO

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 23 de fevereiro de 2011, às 14:15 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4450-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALETNIVIA GLORIA DE ABREU E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4563-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DOURADO DA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.5625-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANADOR FELIPE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4681-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SOLANGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA LEITE

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada,

se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.2252-2**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOANA DARC ALVES

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0010.2991-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: MANOEL LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO: DAYVID DUARTE PEREIRA REIS

DESPACHO: “I – Nos termos do extrato incluso, o valor R\$ 935,15, constricto em conta bancária do executado, foi convertido em depósito, em conta judicial – Banco do Brasil, Agência 3615, desbloqueando-se o restante. II – Uma vez convertido o bloqueio em depósito, a forma de liberação somente pode ser efetivada através de levantamento de alvará. III – Assim sendo, intimem-se as partes para manifestarem-se a respeito, requerendo o que entenderem de direito, em cinco dias. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0010.5825-2**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELISABETH DA SILVA BRITO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0010.5851-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GERALDA CAETANO LAGARES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0011.5923-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLERES PEREIRA PINTO DIAS

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0011.5933-4**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OZILDA VERONICA GARCIA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0011.7094-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ORTOPALMAS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ RONALDO DE ASSIS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Transitada em julgado a sentença de fls. 24/25, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0011.7416-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIENE CARNEIRO ALENCAR

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as

intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0011.8822-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: AVELINA SOUSA SANTOS

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0011.9389-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOÃO LUIZ SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0011.9397-4**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA LUCIA DE MELO VIANA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0011.9418-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NELSON RODRIGUES MARANHÃO FILHO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0011.9426-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS MERCEDES GOMES

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0012.2209-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCIA FATIMA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0012.2931-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALINE MACEDO SILVA MESQUITA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0012.2943-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLUZ SANTANA FEITOSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o

Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0012.5204-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

RÉQUERENTE: MARIA SONIA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 09 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0012.8358-2**

AÇÃO: ORDINÁRIA

RÉQUERENTE: EVERARDO AZEVEDO DE SOUSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0013.1697-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

RÉQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: GERALDO ALVES

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DESPACHO: “I – Com as homenagens deste Juízo e cautelas devidas, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para os fins devidos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0000.0010-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES

IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA PARA CONCURSO DE HABILITAÇÃO SARGENTOS E CABOS DO CORPO DE BOMBEIROS/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, denego a segurança pleiteada. Custas pelos impetrantes, que ficam suspensas nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/09). Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0000.0010-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES

IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA PARA CONCURSO DE HABILITAÇÃO SARGENTOS E CABOS DO CORPO DE BOMBEIROS/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Cumpra-se a sentença de fls. 213/220. II – Efetivadas as intimações devidas, e, em não recursos voluntários no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0002.4481-1**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

RÉQUERENTE: MARY-LANGELA GOMES WANDERLEY PADILHA E OUTROS

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de justiça gratuita. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0002.4770-5**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO: DAYVID DUARTE P. REIS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Nos termos do extrato incluso, o valor R\$ 935,15, constrito em conta bancária do executado, foi convertido em depósito, em conta judicial – Banco do Brasil, Agência 3615, desbloqueando-se o restante. II – Uma vez convertido o bloqueio em depósito, a forma de liberação somente pode ser efetivada através de levantamento de alvará. III – Assim sendo, intimem-se as partes para manifestarem-se a respeito, requerendo o que entenderem de direito, em cinco dias. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0007.4036-3**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: OSIEL OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO: LAIDJANE DOS SANTOS ALVES  
IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E DIRETOR SISTEMA EDUCACIONAL EADCON  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “I – Processo recebido em data de hoje. II – Defiro em prol da impetrante os benefícios da justiça gratuita. III – Face ao tempo transcorrido e natureza do objeto da presente ação mandamental – coleção de grau em data já passada, notifique-se a impetrante, via Advogada, para, no prazo de cinco dias, dizer do seu interesse na continuidade do feito. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0007.4059-2**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DANNY SILVA CARVALHO

ADVOGADO: LAIDJANE DOS SANTOS ALVES

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E DIRETOR SISTEMA EDUCACIONAL EADCON  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Processo recebido em data de hoje. II – Defiro em prol da impetrante os benefícios da justiça gratuita. III – Face ao tempo transcorrido e natureza do objeto da presente ação mandamental – coleção de grau em data já passada, notifique-se a impetrante, via Advogada, para, no prazo de cinco dias, dizer do seu interesse na continuidade do feito. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.21/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº.: 2009.0004.6632-2**

Ação: RETIFICAÇÃO D EREGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MAYARA HONORATO TAVARES RAGNINI

Advogado: EPITACIO BRANDÃO LOPES FILHO

DESPACHO: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), DEFIRO o pedido de fls. 02/04, para determinar a Oficiala do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Segunda Zona da Comarca de Goiânia – GO, para que proceda a RETIFICAÇÃO no registro de nascimento da requerente, alterando o seu sobrenome, grafado de “Mayara Honorato Tavares Ragnini”, fazendo constar como MAYARA HONORATO PUGLIESI RAGNINI, procedendo-se a averbação à margem do assento. Expeça-se o respectivo mandado de retificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.” Palmas, 18 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2006.0003.7947-6/0**

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: TACIO NUNES BORGES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO – JOSÉ ABADIA CARVALHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.060/50 c/c o artigo 5.º, LXXIV, gratuita, formulado pelo requerente. Publique-se, registre-se e intimem-se.” Palmas, 15 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.9538-6/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: JOÃO CARVALHO FARIAS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESATDO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 31/121, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2009.0009.3823-2/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: MARCOS REZENDE ANDRADE JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls.23/89, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 554/02**

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MOISES NOGUEIRA AVELINO E MAURICIO DUTRA

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

DESPACHO: “Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após juntada das contra-razões ou transcrito o prazo, voltem-me conclusos para o juízo de admissibilidade.” Palmas, 03 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 619/02**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após juntada das contra-razões ou transcrito o prazo, voltem-me conclusos para o juízo de admissibilidade." Palmas, 03 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 3963/04**

Ação: INDENIZATÓRIA  
 Requerente: UILSOM MIRANDA MACIEL  
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após juntada das contra-razões ou transcrito o prazo, voltem-me conclusos para o juízo de admissibilidade." Palmas, 03 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0005.7455-9**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA  
 Requerente: RAIMUNDO LOURENÇO RIBEIRO  
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR  
 Advogado: LEANDRO FINELLI E OUTROS  
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls.78/106 e fls. 109/199, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.2779-8/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
 Requerente: ADALGIZA DE SOUSA LOPES E OUTROS  
 Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls.155/173, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.2785-2/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
 Requerente: ADILSON LUIZ GONÇALVES E OUTROS  
 Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls.184/199, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2010.0003.6895-2**

Ação: AÇÃO REIVINDICATÓRIA  
 Requerente: EDILBERTO LEITE PEREIRA  
 Advogado: CLAYRTON SPRICIGO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 24 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2006.0007.7885-0/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO  
 Requerente: ORÍNDINA RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado: MICHELE CARON NOVAES  
 SENTENÇA: "Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil, autorizando, como consequência, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intime-se, e transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais." Palmas, 18 de outubro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0000.9591-0/0**

Ação: ARTHUR MENDES DE SOUSA  
 Requerente: LUZ D ALMA BELEM MARANHÃO  
 Advogado: LUZ D ALMA BELEM MARANHÃO  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), DEFIRO o pedido de fls. 02/03, para determinar a Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmas-TO, para que proceda a RETIFICAÇÃO no registro de nascimento da requerente, alterando o nome de sua genitora erroneamente grafado de "Marinavânia Silva Mendes", fazendo constar como MARIVÂNIA SILVA MENDES, procedendo-se a averbação à margem do assento. Anote-se que ao requerente foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, o qual compreende a gratuidade das taxas judiciárias e selos; emolumentos e custas devidos a serventuários da Justiça (JTJ 197/210). Expeça-se o respectivo mandado de

retificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades Palmas, 03 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2006.0007.7918-0/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO  
 Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na petição inicial, e, de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Palmas, 03 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0005.2262-5/0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
 Requerente: AMERICEL S/A  
 Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 122/547, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2009.0011.2955-9/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: IONEIDE GOMES DE MELO  
 Advogado: MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 362/380, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2008.0009.7717-5/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: JANAINA COSTANDRADE DE AGUIAR  
 Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Defiro o pedido Ministerial formulado às fls. 182, devendo o requerido juntar aos autos o Processo Administrativo PGE nº 2146/2009. Após o cumprimento, vista ao Ministério Público. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0008.9925-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: CLAUDIO LIMA NASCIMENTO E OUTROS  
 Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, e determino a citação do requerido e dos litisconsortes necessários para os termos da presente ação. Defiro os pedidos da assistência judiciária gratuita em favor dos requerentes, com fulcro no artigo 4º da Lei 1.060/50, ressalvando a possibilidade de rever o benefício na hipótese de eventual impugnação. Intime-se." Palmas, 10 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 358/02**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: LAURO CASTILHO  
 Advogado: GERMINO MORETTI  
 Requerido: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA  
 Opoente: ITERTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 14 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 547/02**

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: MAURÍCIO PATRÍCIO DA SILVA  
 Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES E OUTRO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 632/02**

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL  
 Requerente: OLIVEIRA E COELHO LTDA  
 Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de

admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 3506/03**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: LIMA E VIEIRA LTDA

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO

Requerido: ATO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0006.2032-1/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 171/179, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 337/02**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MOISES NOGUEIRA AVELINO E DAGMAR DE ASSIS PORTO

Advogado: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 774/02**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LUBELAFATE B. FONSECA E RENILDE GALDEZ IDSO

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 857/02**

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

Requerente: WALDIR DA SILVA CAMÉLO

Advogado: WALDIR DA SILVA CAMÉLO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2006.0007.4352-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na petição inicial, e, de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Palmas, 02 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2004.0000.4850-3/0**

Ação: AÇÃO DELCARATÓRIA

Requerente: JOSÉ PORTILHO GUIMARÃES

Advogado: VINIVIVUS COELHO CRUZ

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0000.0119-6/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALESSANDRO SOUSA DOS SANTOS

Advogado: VALEMARNE ANGELIM GOMES VIEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 106/122, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2009.0013.1531-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROMANA SILVA SOUSA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 41/57, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2009.0012.8752-9/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 25/30, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2009.0013.1537-9/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SHIRLEUZA LEMES CORREIA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 39/55, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2010.0008.5186-6/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOÃO DE DEUS DE AQUINO

Advogado: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES

Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS e DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro nos artigos 6º e 10 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009 (Nova Lei do Mandado de Segurança), combinado com o artigo 295, I, do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se." Palmas, 26 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0006.5046-1/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Determino a intimação da requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover ao pagamento das custas e taxas judiciárias, nos termos da lei, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos, conforme preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se." Palmas, 30 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0003.2431-9/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: COOPEP – COOPERATIVA DE MEDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS

Advogado: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

Impetrado: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SETEMBRO: "Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro nos artigos 6º e 10 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009 (Nova Lei do Mandado de Segurança), combinado com o artigo 295, I, do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se." Palmas, 26 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2005.0001.6970-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANA MACKARTNEY DE SOUZA MARINHO

Advogado: PAULA ZANELA DE SÁ

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0009.3857-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSAINA APARECIDA DE SOUZA

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de

instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2005.0000.7500-2/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA

Advogado: MICHELE DE SOUZA COSTA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2005.0000.9301-9/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2004.0000.6402-9/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: JOCY CHAVES VIEIRA

Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO E OUTRA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0008.5192-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PAULO BRUNO DA SILVA ARRUDA

Advogado: PA LEIDJANE DOS SANTOS ALVES

Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS –

UNITINS E DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro nos artigos 6º e 10 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009 (Nova Lei do Mandado de Segurança), combinado com o artigo 295, I, do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se." Palmas, 26 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0008.5194-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSÉ IVO DOS SANTOS

Advogado: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES

Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS –

UNITINS E DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro nos artigos 6º e 10 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009 (Nova Lei do Mandado de Segurança), combinado com o artigo 295, I, do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se." Palmas, 26 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2005.0000.1925-0/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: WALBER PEREIRA LIMA

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0006.5040-2/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Determino a intimação da requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover o pagamento das custas e taxas judiciárias, nos termos da lei, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos, conforme preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se." Palmas, 30 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0008.2496-6/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELIAS FERNANDES NETO

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Determino a intimação da requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover o pagamento das custas e taxas judiciárias, nos termos da lei, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos, conforme preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se." Palmas, 30 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0007.7325-3/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Determino a intimação da requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover o pagamento das custas e taxas judiciárias, nos termos da lei, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos, conforme preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se." Palmas, 30 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 145/02**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: PLANALTO COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA

Advogado: CHIANG GOMES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2006.0007.4354-2/0**

Ação: ORDNIÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

Advogado: ROGER DE MELLO OTTANO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na petição inicial, e, de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Palmas, 02 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0012.0991-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: EVANDRO BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 1210/1233, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.4631-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CLAUDINEIA VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: CINTHYA INACIO FERREIRA

Impetrado: REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS,

SECRETÁRIO ACADEMICO DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E

COORDENADORA DO POLO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO

TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). Com fulcro no artigo 4º, §1º, da Lei n.º 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, defiro em definitivo o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 10 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.4795-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO

TOCANTINS – SINTRAS –TO E SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO

ESTADO DO TOCANTINS (SINDIFATO)

Advogado: MARCO TULIO ALVIM COSTA

Impetrado: SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO

TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte ora impetrante, com arrimo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto este processo mandamental, sem julgado de mérito. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 03 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0002.9532-3/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARILDA POSTAL

Advogado: ELTIER JUNIOR POSTAL

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), DEFIRO o pedido de fls. 02/06, para determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Conciolândia-PR, Município de Pérola D'Oeste-PR, Comarca de Capanema, que proceda a RETIFICAÇÃO no registro de nascimento da requerente, retificando sua data de nascimento de "18/03/1962", para "11/08/1967", lavrado sob o nº 1.568, no Livro A-2, Folha 92 v, procedendo-se a averbação à margem do referido registro. Expeça-se o respectivo mandado de retificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos." Palmas, 05 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 620/02**

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO PELO RITO ORDINÁRIO

Requerente: CIMENTO ARAGUAIA LTDA

Advogado: MARIA ELIZABETE DA ROCHA TAVARES SILVEIRA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 776/02**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: IRON MARQUES DA SILVA

Advogado: REGINALDO MARTINS COSTA

Requerido: EDILSON JOSÉ PEREIRA ARAÚJO

Advogado: REGINALDO MARTINS DA SILVA

Requerido: JOSÉ DE PAIVA PINTO

Advogado: REGINALDO MARTINS DE ARAÚJO

Requerido: TRAJANO COELHO NETO

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

Requerido: MARCELO SALES CAIXETA

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS

Requerido: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS NETO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: JOAQUIM ESTEVAM PINHEIRO DA ROCHA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: WILFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: LUCIANO AYRES DA SILVA

Requerido: ALEXANDRE MARTINS DE ARAÚJO

Advogado: LUCIANO AYRES DA SILVA

Requerido: NARESH KUMAR VASHIST

Advogado: MONICA FLORÊNCIO TARDIVO

Requerido: JOAQUIM ESTEVAM PINHEIRO DA ROCHA

Advogado: FRANCISCO J. SOSA BORGES

Requerido: YOLANDA FACHINI VASHIST

Advogado: EDNEY VIEIRA DE MORAES

Litisconsorte Passivo: JOSÉ APARECIDO BAESO

Advogado: WILSON LIMA DOS SANTOS

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 777/02**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: NARESH KUMAR VASHIST

Advogado: MÔNICA FLORÊNCIO TARDIVO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa, mantendo o valor da causa no patamar que está, tudo na forma do inciso I do art. 269 do CPC. Condeno o Impugnante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor desta causa, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados de admissibilidade. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgamento, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS: 693/02**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MERVAL PIMENTA AMORIM, LORIVAL GOMES PARENTE E ANTONIO PEREIRA NUNES FILHO

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

SENTENÇA: "Diante do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial, bem como por falta de interesse e legitimidade processuais, na forma dos incisos I e IV do art. 269 do CPC. E na forma dos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 2% sobre o valor dado à causa, em favor dos promovidos, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano como termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002 e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data da entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, de 29.6.2009, DOU 30.6.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados

no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Sentença sujeita a reexame necessário na forma do art. 475 do CPC. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 10 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto****BOLETIM DE INTIMAÇÃO COLETIVA****AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1405-0/0**

Requerente : Antonio Pereira da Luz

Adv. : Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido : Multitec

Adv. : Dr. Crésio Miranda Ribeiro

Manifestação Judicial: "Certifique-se da apresentação da impugnação. Após, intime-se a parte exequente para se manifestar no processo. Palmas, 18 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0007.0853-4/0**

Requerente : Osmarina Cruz Cabral

Adv. : Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido : Construtora Pedra Grande

Adv. : Dr. Verônica A. de Alcântara Buzachi e outros

Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação da parte exequente para no prazo de (5) cinco dias se manifestar sobre a certidão de fls. 34, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0002.9005-0/0**

Requerente : R. R. Rezende - ME

Adv. : Dr. Jair de Alcântara Paniago

Requerido : Fábio Pedro de Moraes

Adv. : não constituído

Manifestação Judicial: "Analisando o processo verifica-se que foram bloqueados ativos nas contas do exequente. Portanto, expeça-se o competente alvará, em favor da referida parte, dos valores bloqueados. Após, proceda-se a intimação do exequente para se manifestar no processo. Palmas, 18 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 530/2004**

Requerente : José Honorato da Silva Neto

Adv. : Dr. José Honorato da Silva Neto

Requerido : Ivan Armando Dopena

Adv. : Dr. Valdomir Pimental Barbosa

Manifestação Judicial: "...Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso, IV). Expeça-se o competente alvará judicial dos valores penhorados, em favor do executado, intimando-se para realizar o devido levantamento, em face da falta de interesse do exequente. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 56, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0000.3489-4/0**

Requerente : Hugo Marinho de Abreu Oliveira

Adv. : Dr. Hugo Marinho de Abreu Oliveira

Requerido : Shirley Gomes Casimiro

Adv. : não constituído

Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação do exequente por meio do diário da justiça para providenciar o levantamento da penhora. Após, archive-se o processo. Palmas, 19 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0007.1002-2/0**

Requerente : Elso Duarte Silva

Adv. : Dr. Marcelo Toledo

Requerido : Tim Celular S.A.

Adv. : Dr. João Paulo Ramos dos Santos

Manifestação Judicial: "...Deixo assim de remeter o presente Recurso Inominado a Turma Recursal, em face de sua reconhecida deserção. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6897-8**

Requerente : Antonio Rodrigues Rocha

Adv. : Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido : Real Maia Transportes

Adv. : Dr. Sivaldo Pereira Cardoso

Manifestação Judicial: "Deixo assim de remeter o presente Recurso Inominado a Turma Recursal, em face de sua reconhecida deserção. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1380-1/0**

Requerente : Taquaraltins Comércio de Roupas Ltda

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Junior

Requerido : Thiago Martins Rodrigues Alves

Adv. : não constituído

Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação da parte exequente para no prazo de (10) dez dias indicar passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do processo. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1367-7**

Requerente : Desvânia da Silva Tomás

Adv. : Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido : João Alberto Coelho

Adv. : Dr. Roger de Mello Ottaño e Renato Duarte Bezerra



Manifestação Judicial: "Recebo o presente Recurso Inominado, pois preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para apresentar resposta no prazo de 10 dias (art. 42, § 2º da Lei 9.099/95). Apresentando ou não a referida resposta, remeta-se o processo a Turma Recursal. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8821-7/0**

Requerente : Valter Barros Filho

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Fabiane de Souza Ribeiro

Adv. : Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Manifestação Judicial: "...Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo da Lei acima citados. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1333-0/0**

Requerente : Moisés Tavares Folha

Adv. : Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outros

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Dr. Rogério Gomes Coelho e outros

Manifestação Judicial: "...Portanto, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Intime-se, mais uma vez a executada para fazer levantamento do alvará expedido em seu favor. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0007.0988-1**

Requerente : Crayrton Cleiber da Silva

Adv. : Dr. Ricardo Alves Pereira

Requerido : Banco Panamericano

Adv. : Dr. Annette Diane Riveros Lima

Manifestação Judicial: "...Diante disto e com base nos cálculos apresentados pela contadoria conheço a impugnação para dar-lhe, em parte, provimento, reconhecendo como o valor da obrigação a quantia de R\$ 4.996,84 (quatro mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos). Intime-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3621-5/0**

Requerente : Deuzina Batista da Silva

Adv. : Dr. Carlos Antonio do Nascimento

Requerido : Excelsior Seguros S/A

Adv. : Dr. Jacó Carlos Silva Coelhoa

Manifestação Judicial: "Intime-se para cumprimento do despacho de fls. 141, em 48 horas, sob pena de extinção. Palmas, 13/09/10. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0000.3472-0/0**

Requerente : Odilon Ferreira dos Reis e Joana Alves dos Reis

Adv. : Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Requerido : Porto Seguro CIA de Seguros Gerais

Adv. : Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Manifestação Judicial: "Intime-se o exequente para esclarecer no cálculo de crédito apresentado em seu memorial descritivo, se excluiu o valor da multa para a incidência do percentual dos honorários advocatícios. Palmas, 13/09/10. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1335-6/0**

Requerente : Fausta Feitosa de Sousa

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Dr. Bethânia Rodrigues Paranhos

Manifestação Judicial: "Aguarde-se Transferência. Intime-se o executado para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 13 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0003.0859-3**

Requerente : Rosa Soares de Souza

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Banco Schahin S/A; Banco BMG S/A e outros

Adv. : Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal

Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação da parte autora, por meio do Diário da Justiça, para informar o endereço atualizado da ré Banco BMG S/A, no prazo de (10) dias, sob pena de arquivamento do processo. Palmas, 19 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9052-1**

Requerente : Suzana da Silva Oliveira

Adv. : Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Requerido : Banco Real S/A

Adv. : Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Manifestação Judicial: "Ouça-se a parte autora sobre o depósito realizado para cumprimento da obrigação. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1130-0**

Requerente : Juscilene Pereira Mendes; Ivan de Souza Segundo

Adv. : Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido : Deocleciano Ferreira Mota Júnior

Adv. : Dr. Deocleciano Junior

Manifestação Judicial: "Ouça-se a exequente sobre o pedido do executado. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6700-3**

Requerente : Wellington Aguiar Silva

Adv. : Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Requerido : Unibanco Aig Seguros

Adv. : Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Manifestação Judicial: "Portanto, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1660-8**

Requerente : ASPEMAV – Associação dos Pequenos e Médios Agricultores Vencedores

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Adão Klepa

Adv. : Dr. Adão Klepa

Manifestação Judicial: "...Deixo assim de remeter o presente Recurso Inominado a Turma Recursal, em face de sua reconhecida deserção. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8823-3/0**

Requerente : Jovercino Santana Oliveira

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : João Batista Evangelista da Silva

Adv. : Dr. Ruberval Soares Costa

Manifestação Judicial: "Intime-se o executado para cumprir a obrigação de fazer no prazo de (30) trinta dias, sob pena de a obrigação ser convertida em perdas e danos. Palmas, 13 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6426-8**

Requerente : Maria Bonfim Moreira de Souza

Adv. : Dr. Bolívar Camelo Rocha

Requerido : Simone Silva

Adv. : Dr. Túlio Jorge Chegury

Manifestação Judicial: "Ouça-se a exequente no prazo de (5) cinco dias acerca da certidão de fls. 71. Palmas, 13 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9166-8**

Requerente : Valmir de Oliveira Aires

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Tiago Aires de Oliveira

Adv. : Dr. Tiago Aires de Oliveira

Manifestação Judicial: "...Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo da lei acima citados. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2005.0003.0579-2/0**

Requerente : Luzirene Lopes Lima

Adv. : Dr. Caio Rubem da Silva Patury

Requerido : Banco Popular do Brasil S/A

Adv. : Dr. Anselmo Francisco da Silva

Manifestação Judicial: "...Portanto, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 913/2005**

Requerente : Wanderléia Abreu Sousa

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Jalimen Móveis

Adv. : Dr. José Francisco de Matos

Manifestação Judicial: "Considerando que o juízo deprecado não localizou em nome do executado bens passíveis de penhora (fls. 70v e 71), proceda-se a intimação do exequente para no prazo de (10) dez dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção do processo de execução. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0004.2855-6/0**

Requerente : Margarida Aquino Feitosa

Adv. : Dr. Carlos Antônio Nascimento

Requerido : Companhia Excelsior de Seguros

Adv. : Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação da parte autora para providenciar o pagamento das custas processuais. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1387-9/0**

Requerente : Taquarallins Comércio de Roupas Ltda

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Junior

Requerido : Jeovanir Alves da Silva

Adv. : não constituído

Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação da parte exequente para no prazo de (10) dez dias indicar passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do processo. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0009.5941-3/0**

Requerente : Cic Informática - ME

Adv. : não constituído

Requerido : Maria do Carmo da Silva

Adv. : não constituído

Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação das partes para tomar ciência da sentença por meio do Diário da Justiça. Palmas, 19 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1657-8**

Requerente : Jean Charles Jurick Lima

Adv. : Dr. Marcelo Toledo

Requerido : Banco BMG

Adv. : Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e outros

Manifestação Judicial: "Portanto, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9401-8**

Requerente : Edivan Carlos da Silva  
Adv. : Dr. Robson Adriano B. da Cruz e outros  
Requerido : Unibanco Seguros Alg Seguros  
Adv. : Dr. Carlos Henrique Teles de Negreiros

Manifestação Judicial: "Portanto, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0007.0974-3/0**

Requerente : Osmarina Cruz Cabral  
Adv. : Dr. Francisco José Sousa Borges  
Requerido : Raimundo Arruda Bucar  
Adv. : Dr. Raimundo Arruda Bucar

Manifestação Judicial: "Diante do atraso na informação, promova-se a uma intimação através do Diário da Justiça. Palmas 10/08/10. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 380/2003**

Requerente : Daniel Lopes de Souza  
Adv. : Dr. Aristoclides Tavares  
Requerido : Marizardo Ferreira da Silva  
Adv. : não constituído

Manifestação Judicial: "Analisando o processo verifica-se eu os avalores penhorados através do sistema BacenJud estão aquém do pedido de execução, pois não foram encontrados ativos que suprissem a obrigação. Portanto, intime-se o exequente para indicar no prazo de (10) dez dias bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3671-1/0**

Requerente : Raimundo Jorge Correa  
Adv. : Dr. Marcelo Toledo  
Requerido : Emivânia Pereira Silva  
Adv. : Dr. Fábio Barbosa Chaves

Manifestação Judicial: "Conforme determinação proferida no despacho de fls. 122, archive-se o processo. Palmas, 26 de novembro de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1708-6**

Requerente : Maria Rosinete de Moura  
Adv. : não constituído  
Requerido : Daniel Júnior Kikuchi  
Adv. : não constituído

Manifestação Judicial: "Intime-se a requerente para informar no prazo de (5) cinco dias o endereço do requerido, sob pena de extinção do processo. Palmas, 22 de outubro de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

## PALMEIRÓPOLIS

### Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Alvará Judicial - Autos nº 210/2006, tendo como requerente Zon Dervon Valadares dos Santos e Abgail Valadares dos Santos, Rep. Por sua mãe, Maria José Barbosa dos Santos de Abreu. MANDOU INTIMAR: Zon Dervon Valadares dos Santos e Abgail Valadares dos Santos, brasileiros, solteiros residentes em lugares incertos e não sabido, para que se manifestem se possuem interesse no prosseguimento do feito. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 16 de setembro de 2010, no Cartório Cível. Amarildo Nunes - Escrevente Judicial, o digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Retificação de Registro de Nascimento - Autos nº 2008.0005.9353-9, tendo como requerente Vicência Sarita Vinhal Lacerda Alencar. MANDOU INTIMAR: SANTANA BENTO SILVEIRA JUNIOR, genitor da menor Geovana Vinhal Alencar Silveira, residente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre o pedido nos autos, COM PRAZO DE 15 DIAS. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 16 de setembro de 2010, no Cartório Cível. Amarildo Nunes - Escrevente Judicial, o digitei.

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos nº 2009.0000.5774-2

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Francisco Assis da Cunha e Maria de Lourdes Lemos daCunha

Adv.: Magno Rocha de Vasconcelos- OAB-Go 12163

Requerido: Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos P. Vechio -OAB-SC 12049

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: " Audiência de instrução redesignada para o dia 28 de setembro de 2010, às 15 horas".

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

1 - ORIGEM :1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

**PROCESSO Nº: 2.009.0008.7090-5/0**

Natureza da Ação: Declaratória c/c Condenação a Indenização por Danos Morais e Materiais.

Requerente : Antonio Firmino de Freitas.

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3.090.

Requerido : Banco da Amazônia S/A.

Advogada: Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado, Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA, OAB/TO nº 3.090, para comparecer perante este juízo à audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 08 de Outubro de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Ficando ainda intimado para no PRAZO DE CINCO (05) dias indicar o endereço correto do autor conforme Termo de Audiência de Instrução e Julgamento, que segue transcrito parcialmente. Termo de Audiência. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de Outubro de 2.010, às 13:30 horas, já saindo intimados o réu e sua advogada e testemunhas presentes e devendo intimar-se as testemunhas ausentes e ao autor e seu advogado, inclusive para no prazo de cinco(5) dias indicar o endereço correto do autor ou sua mudança para intimação, sob pena de presumir-se desinteresse na continuidade do processo com sua extinção sem resolução de mérito, intimação esta que deve ser procedida ao por edital com prazo de cinco dias e ao seu advogado... Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS Nº: 2010.0004.9215-7/0 .**

Ação de Busca E Apreensão pelo Decreto-Lei nº 911/69 .

Requerente : Banco Volkswagen S/A .

Adv. Requerente: Dr. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597 .

Requerido : Rozenita Pereira Gomes .

Adv. Requerido.: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 73 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Foi o relato. DECIDO. Adimplindo a dívida contratual, pela purgação da mora, o processo perde o seu objeto por falta de interesse processual. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, condenando o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como verba honorária de 10% do valor total do débito, que já compuseram o depósito realizado para a purgação da mora, bem como da verba honorária de 10% do valor total do débito, já adimplidos. Intime-se, imediatamente, ao autor (por seu advogado) e ao depositário nomeado, para a devolução urgente e imediata ao réu ou ao seu advogado, mediante recibo, do veículo que fora apreendido e do qual fora nomeado depositário. Autorizo o levantamento pelo autor ou seu (sua) advogado(a), do depósito integral efetuado (purgação da mora) de f. 58 dos autos, expedindo-se alvará respectivo e, após trânsito em julgado e certificado nos autos, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

ORIGEM :1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

**PROCESSO Nº: 2.008.0008.7313-2/0**

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente : Ângela Cristina Rolins da Silva, representante legal do interessado Alexandre Barros da Silva.

Defensor Público: Dr. Valdeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 342-B.

Requerido: Leiser Franco de Moraes

Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854- B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. João Inácio da Silva Neiva –OAB/TO nº 854 - B, para comparecerem perante este juízo à audiência de Preliminar/Conciliação, designada para o dia 06 de outubro de 2010, às 09:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 29 de Outubro de 2010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, perito e as testemunhas tempestivamente arroladas, conforme despacho de fls. 111 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência de Preliminar/Conciliação, designada para a data de 06 de outubro de 2010, às 09:30 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados (a Defensoria Pública, pessoalmente, por mandado) e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis: 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 29 de Outubro de 2010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, perito e as testemunhas tempestivamente arroladas; 2-1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais,



Requerido; INSS

Procurador Federal: Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. As) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

#### **AÇÃO DE APOSENTADORIA N.º 2007.0003.1144-6**

Requerente: Horlene Vieira Barros

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 242.922- OAB/TO 3.975-A

Advogado: Luiz Henrique Milaré de Carvalho – OAB/SP 135.223 e AOB/PA 13.218

Requerido; INSS

Procurador Federal: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. As) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

#### **AÇÃO DE APOSENTADORIA N.º 2007.0001.9381-8**

Requerente: Maria Yasue Morissugui

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 242.922- OAB/TO 3.975-A

Requerido; INSS

Procurador Federal: Gustavo Ramos Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Após, dê-se vistas ao Ministério Público. As) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz Substituto desta Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado LOURIVAL PEREIRA DIAS, brasileiro, casado, operador de moto serra, nascido aos 20/12/1976, em Combinado/TO, filho de Necivaldo Messias dos Santos e de Júlia Pereira Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, Inciso I do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para os termos da presente ação, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar. Fica o acusado advertido de que caso não compareça ou constitua advogado ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, bem como, que este Juízo poderá determinar a produção das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar-lhe a prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (16/09/2010). Eu, RMMNunes, Escrevente Judicial, o digitei. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz Substituto

## **PEDRO AFONSO**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº. 21/2010.**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**CONSIDERANDO** a remoção da Excelentíssima titular da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso e também Juíza Eleitoral da 23ª Zona;

**CONSIDERANDO** que há muitas audiências designadas na referida Vara Cível para os meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que essas audiências conflitam em seus horários com os treinamentos de mesários, instruindo-os acerca do processo de eleição;

**CONSIDERANDO** ser titular da Vara Criminal desta Comarca e no mês de Outubro está designado a 2ª temporada do Júri no período de 04 a 20 de outubro de 2010;

**CONSIDERANDO** que no mês de Novembro estarei de férias no período de 17/11 a 16/12/2010;

**CONSIDERANDO** que sou Juiz Eleitoral substituto e ainda respondo automaticamente pela Vara Cível em razão de remoção de sua titular, como já referido.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a redesignação de todas as audiências marcadas referente aos meses de Setembro/Dezembro do corrente ano na Vara Cível desta Comarca, de acordo com a disponibilização da agenda;

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor em data de sua publicação. Comunique-se a CGJUS e a Presidência do Tribunal de Justiça.

Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juiz da Vara Cível, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (13/09/2010).

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA  
Juiz de Direito

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2005.0003.0976-3/0**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITORIO

REQUERENTE: WAGNER RODRIGUESLOMBLEM

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO:NELSON JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO REQUERIDO – AILTON ARIAS

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 87, com a advertência de que o silêncio implicará em anuência.Pedro Afonso, 10 de fevereiro de 2010.Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

DESPACHO DE FLS. 87 – ITEM 4: “...Com a juntada d laudo, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias manifestarem, iniciando-se com o Requerente. Pedro Afonso, 06 d maio de 2009.Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2009.0000.9892-7/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: J.V.F.DA S. rep. p/ WELLIDA MARCIA DA SILVA COSTA

ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO:RANER FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: IZABEL ASSÊNCIO DE LISBOA – OAB/GO 12.932

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “Isto posto, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito... Pedro Afonso, 07 de julho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0007.0301-8/0..**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI - OAB/TO 2223-b

REQUERIDO:ÉDER JOSÉ CAIXETA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Cite-se, para responder no prazo legal; 2- Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor; 3- Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, alegando o que entender de Direito. Pedro Afonso – TO, 31 de agosto de 2.010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2009.0010.6393-0/0..**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA - OAB/TO 173-B

REQUERIDO:ODILENE CARMO DE SOUSA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA – LAURÊNCIO MARTINS SILVA - OAB/TO 173-B, para providenciar o pagamento das custas processuais junto a Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial.

#### **AUTOS Nº 2010.0007.7928-6**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: JOÃO MARINHO SOBRINHO

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “Posto isto, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 6.015/73 e considerando-se o parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, defiro o pedido e determino que seja retificado o assento de casamento de JOÃO MARINHO SOBRINHO, devendo constar que o mesmo nasceu na cidade CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, devendo a Sra. Oficial do Cartório de Registro Civil desta cidade proceder a retificação e expedir a certidão sem custas e emolumentos...Pedro Afonso, 01 de setembro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0007.0293-3/0..**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI - OAB/TO 2223-b

REQUERIDO:REMI JUCHEM E INGRID NEIVERT JUCHEM

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Cite-se via Carta Precatória, para responder no prazo legal; 2- Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor; 3- Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, alegando o que entender de Direito. Pedro Afonso – TO, 31 de agosto de 2.010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0005.6636-3/0..**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: LENA ALVES NOLETO

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES BRITO – OAB/TO 1.498-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “INTIME-SE a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez), emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 01 de setembro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0007.0303-4/0..**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI - OAB/TO 2223-b  
 REQUERIDO: SEBASTIÃO CAMPOS DE LACERDA  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Cite-se para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor reclamado ou oferecer embargos (ar. 1.102-b do CPC); 2- Para o caso de pronto pagamento, o réu ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, §1º do CPC); 3- Os embargos independem de prévia segurança do Juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário (art. 1.102c, §2º do CPC); 4- Se os embargos não forem opostos ou não forem aceitos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. 5- Defiro ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Pedro Afonso – TO, 31 de agosto de 2.010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0007.0303-4/0.**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI - OAB/TO 2223-b

REQUERIDO: SEBASTIÃO CAMPOS DE LACERDA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA – MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-b, para comparecer em cartório e retirar carta precatória de citação a ser cumprida na Comarca de Itacajá-TO.

**AUTOS Nº 2010.0007.0302-6/0.**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI - OAB/TO 2223-b

REQUERIDO: CARLOS CARDOSO DO CARMO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Cite-se via Carta Precatória, para responder no prazo legal; 2- Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor; 3- Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, alegando o que entender de Direito; 4- As custas da deprecata deverão ser cobradas diretamente da parte autora e/ou de seus advogados, cujos endereços encontram-se na petição inicial e/ou procuração”. Pedro Afonso – TO, 31 de agosto de 2.010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0007.0302-6/0.**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI - OAB/TO 2223-b

REQUERIDO: CARLOS CARDOSO DO CARMO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA – MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-b, para comparecer em cartório e retirar carta precatória de citação encaminhado à Comarca de Guarai-TO.

DESPACHO: “As custas da deprecata deverão ser cobradas diretamente da parte autora e/ou de seus advogados, cujos endereços encontram-se na petição inicial e/ou procuração”. Pedro Afonso – TO, 31 de agosto de 2.010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

## PEIXE

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - (POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº 2009.0003.2909-0, proposto por ELVIRA MENDES DOS SANTOS, referente à interdição de EURÍPEDES CIRIACO MARTINS ARAÚJO, sendo que por sentença exarada às fls. 24/25, de 13/09/2010, foi DECLARADA a INTERDIÇÃO de EURÍPEDES CIRIACO MARTINS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, natural de Bonópolis-GO, nascido aos 15/01/1965, filho de Josina Martins Batista, residente e domiciliado no endereço da requerente, na Fazenda Pontalina, município de Jaú do Tocantins-TO, por ter reconhecido que o interditando é portador de mal incapacitante, sendo tal incapacidade permanente, tendo como diagnóstico- CID-F99, Transtorno mental, o que o torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil, pelo que foi nomeada curadora a Srª ELVIRA MENDES DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 3147253-1433687-SSP/GO e inscrita no CPF nº 929.745.971-49, nascida aos 13/04/1939, natural de Porangatu-GO, filha de Manoel Mendes da Silva e Joana Ciriaca da Cruz, residente e domiciliada na Fazenda Pontalina, Município de Jaú do Tocantins-TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc. (...) Face ao exposto, nos termos do art.1767, inciso III e 1768, inciso I, ambos do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro EURÍPEDES CIRIACO MARTINS ARAÚJO, conforme certidão de Nascimento sob registro nº 1122, fls. 322 do Livro A-03, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Jau do Tocantins-TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curadora na pessoa de ELVIRA MENDES DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso conforme determina o art 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista a falta de bens patrimoniais do interditando a serem administrados pela Curadora, fica dispensada a especialização da hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe, 13/09/2010. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para

publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 15 de setembro de 2010. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei e subscrevo.(ass) Drª Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - (POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº 2008.0008.9924-7, proposto por RAULINA PEREIRA DA SILVA, referente à interdição de sua genitora GENERINA ALVES DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 25/26, de 13/09/2010, foi DECLARADA a INTERDIÇÃO de GENERINA ALVES DA SILVA, brasileira, natural de Paraná-TO, nascida aos 20/10/1911, filha de Benício Ferreira Lima e Virgínia Alves de Almeida, residente e domiciliada no endereço da requerente, no Trevo da Baiana, município de Peixe-TO, por ter reconhecido que a interditanda é portadora de mal incapacitante, sendo tal incapacidade permanente, tendo como diagnóstico- G31.1, degeneração cerebral senil, o que a torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil, pelo que foi nomeada curadora a Srª RAULINA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 5.850-SSP/GO e inscrita no CPF nº 276.332.171-20, nascida aos 15.11.1957, natural de Barra-BA, filha de Generina Alves da Silva, residente e domiciliada no Trevo da Baiana, município e Peixe-TO para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc. (...) Face ao exposto nos termos do art.1767, inciso III e 1768, inciso I, ambos do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro GENERINA ALVES DA SILVA, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.665.029-SSP/GO e CPF nº 028.110.771-89, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curadora na pessoa de sua filha RAULINA PEREIRA DA SILVA, que deverá prestar compromisso conforme determina o art 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista a falta de bens patrimoniais da interditanda a serem administrados pela Curadora, fica dispensada a especialização da hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe, 13/09/2010. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 15 de setembro de 2010. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei e subscrevo. ass) Drª Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - (POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº 2009.0003.3460-4, proposto por MARIA DO BONFIMCASTRO CARNEIRO, referente à interdição de ALBINO DE CASTRO CARNEIRO, sendo que por sentença exarada às fls. 26/27, de 13/09/2010, foi DECLARADA a INTERDIÇÃO de ALBINO DE CASTRO CARNEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Natividade-TO, nascido aos 05/02/1983, filho de Furtunato de Castro Carneiro e Carmelita Ferreira de Menezes, residente e domiciliado no endereço da requerente, na Fazenda Lambedor, Município de São Valério-TO, por ter reconhecido que o interditando é portador de mal incapacitante, sendo tal incapacidade permanente, tendo como diagnóstico- CID-F99, Transtorno mental, o que o torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil, pelo que foi nomeada curadora a sua irmã Srª MARIA DO BONFIM CASTRO CARNEIRO, brasileira, solteira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 895.226-SSP/GO e inscrita no CPF nº 038.267.811-71, nascida aos 10/05/1980, natural de Natividade-TO, filha de Fortunato de Castro Carneiro e Carmelita Ferreira de Menezes, residente e domiciliado na Fazenda Lambedor, Município de São Valério-TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc. (...) Face ao exposto, nos termos do art.1767, inciso III e 1768, inciso I, ambos do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro ALBINO DE CASTRO CARNEIRO, conforme certidão de Nascimento sob registro nº 3548, fls. 27 do Livro A-05, expedida em 26/07/1991, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Natividade-TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curadora na pessoa de sua irmã MARIA DO BONFIM CSTRO CARNEIRO, que deverá prestar compromisso conforme determina o art 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista a falta de bens patrimoniais do interditando a serem administrados pela Curadora, fica dispensada a especialização da hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe, 13/09/2010. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 15 de setembro de 2010. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei e subscrevo. ass) Drª Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito.

**PIUM**  
**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais

**AUTOS: 2009.0007.6450-1/0****AÇÃO DE SUCITAÇÃO DE DUVIDA**

Requerente: OFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE PIUM-T

Requerida: MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Posto isso, acolho o parecer ministerial e julgo a suscitação de dúvida PROCEDENTE, nos termos do artigo 201, da Lei n.º 6.015/73, e determino a realização dos registros de nascimento e de óbito.

Transitada esta em julgado, nos termos do inciso II do art. 203 da Lei n.º 6.015/73, desentranhem-se o título e os documentos que a acompanharam e entreguem-se ao apresentante com o respectivo mandado e cópia desta sentença, mediante recibo nos autos para que se proceda ao registro. P.R.I.PIUM-to, 31 DE MAIO DE 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS:2010.0005.5679-1/0****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES**

Requerente: SIVANO ABREU AGUIAR

ADV: WILSON MOREIRA NETO OAB/TO Nº 757

Requerido: SELTINS

ADV: SERGIO FONTANA OAB-TO nº 701

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: Cite-se a reclamada para, na pessoa de seu representante legal, comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 23/03//2011 às 13:30 horas, não obtida a conciliação a parte Requerida deverá contestar a ação na mesma oportunidade e terá seguimento a lide com a instrução e julgamento, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.099/95.

Cite-se e intime-se a Requerida para audiência acima designada, constando do mandado que a ausência injustificada implicará em revelia e confissão e intime o Requerente, constando que a sua ausência implica em arquivamento do feito.

Desde já inverte o ônus da prova, diante da hipossuficiência do consumidor e a dificuldade da prova, cabendo a Requerida, CELTINS S/A, provar a existência do aumento de consumo. Nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95. cada parte pode trazer para a audiência, independentemente de intimação até 3 (três) testemunhas e ou arrolar e requerer a intimação de testemunhas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão do requerimento de intimação. Intimem-se. Pium-TO, 15 de junho de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

**AUTOS:2009.0001.6258-7/0****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL**

Requerente: EDINÁ DO ESPIRITO SANTO CARVALHO SILVA

ADV: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885

Requerido: GERALDO VIDAL DE MESQUITA

ADV: SERGIO FONTANA OAB-TO nº 701

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ante o exposto, acolho o pedido do exequente, a fim de promover o bloqueio nas contas bancárias do executado GERALDO VIDAL DE MESQUITA, inscrita no CPF n.º.311.471.276-20 no valor de R\$ 4.382.06 (quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e seis centavos), atualizados até 12 de maio de 2010, conforme cálculo de fl. 21. utilizando-se, para tanto, do sistema BACEN-JUD. devendo os autos permanecer no Gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intime-se a parte credora sobre a presente decisão e do resultado da ordem bancária. Intimem-se. Pium-TO 14 de maio de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS:2010.0000.1831-5/0****AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO

ADV: FRANCISCO DE ASIS FILHO OAB/TO Nº 2083

Requerido: BANCO FIAT

ADV: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO nº 4.311

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL para o fim de declarar suficiente o depósito efetivado à fl. 17, e JULGAR EXTINTA A OBRIGAÇÃO do devedor Domingos Borges Dias Carneiro a que se refere à parcela outubro/2009 do contrato de financiamento, bem como ainda excluir, ou se ainda não foi enviado, impedir o envio do nome do requerente pelo requerido aos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, I, c/c art. 890 do Código de Processo Civil e art. 335, I, do Código Civil. Condene, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4o do Código de Processo Civil, a ser extraídos do depósito efetivado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.PIUM-TO 28 de junho de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0005.5699-6/0****Ação Previdenciária**

Requerente: MANOEL JOSÉ DE QUEIROZ

Adv. Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242

Requerido: I.N.S.S

Intimação: Decisão de Saneamento: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2011, às 13:30 horas. Pium-TO, 09 de setembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**AUTOS: 2006.0006.9867-9/0****Ação Previdenciária**

Requerente: MARIA GILDETE GONÇALVES ABREU

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: I.N.S.S

Intimação: Despacho: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2011, às 15:00 horas. Pium-TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0002.9896-2/0****Ação Previdenciária**

Requerente: JOSAFÁ ALVES DE BRITO

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: I.N.S.S

Intimação: Despacho: 1-Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2011, às 14:30 horas. 2-Renovem-se as intimações. Pium-TO, 27 de outubro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**PONTE ALTA****1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**RETIFICAÇÃO da intimação publicada no Diário da Justiça 2503****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.4111-2**

AÇÃO: Medida Cautelar de Exibição de Documento c/c Pedido de Despacho Liminar

Requerente: Neura Tavares Facundes

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB 2222

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: Dra. Raquel Caldas Theodoro Delgado- OAB nº 4.523-A

Dr. Adriano Muniz Rebello- OAB nº 24.730

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Intime-se o advogado subscrito da pela de fls. 18/24, para, no prazo de 10 dias, apresentar instrumento de procuração, sob pena de revelia. Após, faça-se imediata conclusão. Ponte Alta do Tocantins, 14 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9917-0**

AÇÃO: Declaratória/ Condenatória e Rescisão de Contrato de Compra e Venda de Veículo Automotor

Requerente: Palmeron Soares Lira

Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB 3393

Requerido: Antônio Alves da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Bochi Brum –OAB nº 22.25-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Fica a parte autora intimada a apresentar, no prazo de dez dias, as provas que pretende produzir, indicando sua pertinência. Intime-se o requerido para os mesmos fins e no mesmo prazo. Havendo requerimento de prova testemunhal, inclua-se em pauta. Cumpra-se com prioridade. Ponte Alta do Tocantins, 14 de setembro de 2010."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4525-0**

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: S.M.D.

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Domingos Nazaro de Sousa

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2222

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistências da parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a requerente apresentou declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50 (fl.06), motivo pelo qual deve incidir o disposto no artigo 12 da referida lei. P.R.I. Após, o trânsito em julgado, desapensem - se e arquivem-se os autos. Ponte Alta do Tocantins, 16 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.0584-7**

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Incra

Advogado: Dr. Ailton Laboissere Villela- Procurador- Chefe da Fazenda Nacional

Requerido: José Cardeal dos Santos

Advogado: Dr. José Cardeal dos Santos - OAB nº 31

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento nos artigos 20, § 2º, da Lei nº. 10.522/2002 c/c os artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Escado em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 75/76, bem como providencie-se o necessário para a inscrição do débito relativo às custas processuais em dívida ativa do Estado. Cumpridas as providências acima, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com as baixas devidas. Ponte Alta do Tocantins, 16 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2461-4**

AÇÃO: Reiteração de Posse

Requerente: Bernardina Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Joventino Rodrigues de Sousa  
 Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2222  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida INTIMADO para comparecer perante este Juízo para audiência designada nos autos supracitados a realizar-se dia 22 de setembro de 2010, às 10:00 horas.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº. 076/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01. AUTOS/AÇÃO: 2208/05.**

Carta Precatória: Oriunda da Comarca de Goiânia – GO.  
 Ação: CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO E REMOÇÃO.  
 REQUERENTE: SOTREQ S/A.  
 ADVOGADO (A): Dr. Luiz Eduardo Franco Costa. OAB/TO: 23350.  
 REQUERIDO: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO(S): Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054-B.  
 Intimação dos advogados das partes: da avaliação realizada nos veículos penhorados na referida precatória sendo: 01 - UM CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, MARCA MERCEDES BENS, 1215C ANO/ MOD: 2000/2000, PLCA: MVR1887, CHASSI: 9BM693028YB239350, AVALIADO POR R\$: 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). 02 - UM CAMINHÃO CARROCERIA ABERTO, ANO DE FABRICAÇÃO: 1980/1980, PLACA: JZS4620, CHASSI: 34540312532125, AVALIADO POR R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

#### **02. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3241 - 3.**

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS COM PEDIDO DE LIMINAR.  
 REQUERENTE: MARIA ELBA CORRÊA DE CARVALHO.  
 ADVOGADO (A): Dr. Amaranto Teodoro Maia. OAB/TO: 2242.  
 REQUERIDO: VICTOR LÚCIO BATISTA.  
 ADVOGADO(S): Dr. Renato Godinho. OAB/TO: 2550.  
 Intimação dos advogados das partes para tomarem conhecimento da sentença de fls. 66/69: Isso posto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial para: a) DECLARAR rescindido o contrato de locação existente entre as partes; b) CONDENAR o Requerido a pagar o valor dos locativos devidos desde 1ºJAN2009 até a data da efetiva desocupação, conforme valores referidos à fl. 9, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento pelo INPC/IBGE, com juros de mora de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do vencimento de cada parcela (CC, art. 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da execução corrigido, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Deixo de conceder ao Réu o benefício da gratuidade de justiça porque os dados constantes do processo fazem crer que é um médio empresário, tem conta especial em banco e aparentemente explora ramo de atividade de alto giro financeiro. Afastada, então, a presunção de hipossuficiência. Anote-se na capa dos autos a prioridade na tramitação do processo (Lei nº 10.741/2003, art. 71; CPC, 1.211-A). Cumpra-se o disposto acima imediatamente, eis que eventual recurso terá apenas efeito devolutivo (Lei 8.245/91, 58). A presente decisão servirá como mandado. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de setembro de 2010.

#### **03. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7310-7.**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.  
 REQUERENTE: CÉLIO MASCARENHAS ALENCAR E MARLUCIA QUINTINO BORGES MASCARENHAS.  
 ADVOGADO (A): Dr. Ciney Almeida Gomes. OAB/TO: 1181.  
 REQUERIDO: MARIA LENILDE PEREIRA NUNES, JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO e ELIAN MARACAIPE SANTOS.  
 ADVOGADO(S): Dr. Josiram Barreira Bezerra. OAB/TO: 2240.  
 Intimação do advogado da parte requerida da sentença proferida nos autos acima citado às fls. 83/87: Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão ora deduzida para: a) DECLARAR RESCINDIDO o contrato particular de compra e venda do imóvel rural acima referido, firmado entra as partes no dia 24MAR2009; b) DETERMINAR a REINTEGRAÇÃO dos Requerentes na posse do imóvel objeto desta ação; c) CONDENAR os Requeridos ao PAGAMENTO - em favor dos Requerentes - do valor de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) a título de pena compensatória por inadimplemento, quantia que será corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da data da mora em relação à primeira parcela (24ABR2009) e acrescida de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da mesma data (CC, 406 e 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, tendo em conta a sucumbência recíproca, os Requeridos arcarão com ¾ das custas processuais e os Autores com o restante. Os honorários advocatícios são devidos em 10% sobre o valor da condenação em dinheiro (CPC, 20, § 3º), sendo que os Réus pagarão 75% aos Autores e estes 25% àqueles, mediante compensação (CPC, 21). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. O cumprimento da sentença será condicionado à juntada das cópias (notas promissórias) originais pelos Autores, haja vista a possibilidade de circulação das cambiais. Após, o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta sentença ao Oficial do Registro Imobiliário para averbação ou registro à margem da matrícula do imóvel (LRP, 167). P. R. I. Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2010.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N. 2967/08 (2008.0006.4079-0)**

ACUSADO: RONALDO FERREIRA MARINHO  
 ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2.054-B  
 FICA INTIMADO DA DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2.054-B.  
 “Decisão. Cuida-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de Ronaldo Ferreira Marinho, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 138 c/c artigo 141, inciso II, ambos do CP. Notificação prévia (fl. 91-v). Resposta (fls. 111/129). A denúncia, amparada em inquérito policial e acompanhada de rol de testemunhas, foi recebida em 14 de outubro de 2009 pelo provimento de fl. 148. Defesa preliminar (fls. 150/168). É o relatório. Decido. Como se vê, pesa contra o acusado Ronaldo Ferreira Marinho, a prática do crime previsto no artigo 138 c/c artigo 141, inciso II, ambos do CP, que estabelece pena de 06 (seis meses a 02 (dois) anos de detenção. A exegese das circunstâncias e elementos dos autos impõe o reconhecimento da prescrição antecipada. A teor do que dispõe o art. 109, V, do CP, caberia ao Estado punir o agente no lapso temporal de 04 (quatro) anos. Porém, sopesando com acuidade os elementos e circunstâncias que envolvem os fatos, conclui-se que, caso o acusado seja condenado, dificilmente a pena ultrapassará 01 (um) ano, mesmo considerando a causa de aumento prevista no artigo 141, II, do CP, mormente diante da ausência de antecedentes criminais, razão pela qual a prescrição operar-se-ia em dois anos. Consoante se infere nos autos, os fatos ocorreram em junho de 2006 e a denúncia foi recebida em 14 de outubro de 2009 (fl. 148). Com efeito, observa-se que, considerando a data dos fatos até o recebimento da denúncia, já decorreram mais de 03 (três) anos sem a ocorrência neste período de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Conquanto não haja previsão legal, nada obsta o reconhecimento da prescrição antecipada ou virtual, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, sobretudo se levarmos em consideração que será dispendioso movimentar a máquina do Poder Judiciário para ao final reconhecer a prescrição retroativa, que no caso em tela está demonstrado de forma inequívoca. Agindo dentro da razoabilidade e proporcionalidade, bem como amparado pelo princípio da economia processual, é de se aplicar a figura da prescrição virtual. Sobre o tema, disciplina Rogério Greco, na obra Direito Penal Parte Geral, 4. ed, Impetus, p. 380, nos seguintes termos: “Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal”. Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarence Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra As Nulidades do Processo Penal, p. 65: “Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a idéia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir)”. Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência sobre o assunto: “EMENTA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA – PRETENDIDO PELA PENA EM PERSPECTIVA, ANTEVIPADA OU VIRTUAL, EM FACE DA PRIMARIEDADE DO RÉU, DOS SEUS BONS ANTECEDENTES, ETC – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – INVIABILIDADE DA PRETENSÃO MALGRADO A SERIEDADE DOS ARGUMENTOS DA TESE DEFENSIVA DA MEDIDA – RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO MANTIDA. A prescrição antecipada, justificada pelo desperdício de tempo e de recursos públicos, nos processo acumulados e destinados à frustração, é um anseio a ser solucionado ou atendido...”. (TJMT – Primeira Câmara Criminal – Recurso em sentido estrito n. 40285/2003 – Classe I – 19 – Comarca Capital – Relator Exmo. Dr. Rondon Bassil Dower Filho – j. 16.3.04 – D.J. n. 6889, circulando em 14.05.04). Nessa linha de idéias, antes a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório, nenhuma aplicação prática possuiria. Logo, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do acusado. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Ronaldo Ferreira Marinho, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, V, c/c art. 109, VI, ambos do CP e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I. Porto Nacional/TO, 26 de agosto de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.”

#### **AUTOS N. 3257/10 (2010.0005.4245-6)**

ACUSADO: RAIMUNDO NETO RIBEIRO DA COSTA  
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 416-A  
 FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 416-A, DA DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR:  
 “Decisão. O advogado constituído foi informado da sentença de fls. 184/196 por edital no dia 25 de agosto de 2010, conforme documento de fls. 200/212. O réu Raimundo foi intimado pessoalmente na data de 25 de agosto de 2010, conforme certidão de fl. 213-v. Entretanto, apenas no dia 1º de setembro de 2010, o acusado, por meio de seu advogado, protocolou o recurso de apelação, postulando a apresentação das razões na superior instância. O recurso de apelação deverá ser protocolado no prazo de cinco dias, contados da data da intimação. In verbis: ‘Art. 593. caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias: I – das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular’. ‘Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado(...)’. § 5º. Salvo os casos expressos, os prazos correrão: a) da intimação; Súmula n. 710 do STF: ‘No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos

autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem". A não interposição do apelo no prazo legal impõe a negativa de seu seguimento. Nesse sentido: PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO INTEMPESTIVA. DESPROVIMENTO. Ciente da sentença tinha a ré o prazo de cinco dias pra apresentar termo de apelação (art. 593 do CPP). E ao tomar conhecimento da remessa dos autos ao Ministério Público, cabia à ela apresentar o termo de apelação dentro do prazo, ato que independia de consulta ao processo. Diz o art. 600 do mesmo Código que, assinado o termo de apelação, o apelante terá o prazo de oito dias para oferecer razões. Vale dizer, o acesso aos autos se faz necessário apenas para o oferecimento das razões, que, registre-se, pode até ultrapassar aquele prazo, já que essa hipótese configura mera irregularidade. Interposto termo de apelação fora do prazo, correta a decisão que denegou seguimento ao recurso. Recurso em sentido estrito desprovido (200/0110777438RSE, Relator Mário Machado, ª Turma Criminal, julgado em 15/7/2010, DJ 29/07/2010 p. 244). Com efeito, ante a intempestividade do recurso interposto pelo apelante, nego seguimento ao recurso pelo acusado Raimundo Neto Ribeiro de Araújo. Com o trânsito em julgado, formem-se autos de execução de pena, procedendo-se as anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 16 de setembro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

#### **AUTOS N. 3257/10 (2010.0005.4245-6)**

ACUSADO: RAIMUNDO NETO RIBEIRO DA COSTA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 416-A  
FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 416-A, DA DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR: "Decisão. O advogado constituído foi informado da sentença de fls. 184/196 por edital no dia 25 de agosto de 2010, conforme documento de fls. 200/212. O réu Raimundo foi intimado pessoalmente na data de 25 de agosto de 2010, conforme certidão de fl. 213-v. Entretanto, apenas no dia 1º de setembro de 2010, o acusado, por meio de seu advogado, protocolou o recurso de apelação, postulando a apresentação das razões na superior instância. O recurso de apelação deverá ser protocolado no prazo de cinco dias, contados da data da intimação. In verbis: 'Art. 593. caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias: I – das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular'. 'Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado(...). § 5º. Salvo os casos expressos, os prazos correrão: a) da intimação'; Súmula n. 710 do STF: 'No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem'. A não interposição do apelo no prazo legal impõe a negativa de seu seguimento. Nesse sentido: PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO INTEMPESTIVA. DESPROVIMENTO. Ciente da sentença tinha a ré o prazo de cinco dias pra apresentar termo de apelação (art. 593 do CPP). E ao tomar conhecimento da remessa dos autos ao Ministério Público, cabia à ela apresentar o termo de apelação dentro do prazo, ato que independia de consulta ao processo. Diz o art. 600 do mesmo Código que, assinado o termo de apelação, o apelante terá o prazo de oito dias para oferecer razões. Vale dizer, o acesso aos autos se faz necessário apenas para o oferecimento das razões, que, registre-se, pode até ultrapassar aquele prazo, já que essa hipótese configura mera irregularidade. Interposto termo de apelação fora do prazo, correta a decisão que denegou seguimento ao recurso. Recurso em sentido estrito desprovido (200/0110777438RSE, Relator Mário Machado, ª Turma Criminal, julgado em 15/7/2010, DJ 29/07/2010 p. 244). Com efeito, ante a intempestividade do recurso interposto pelo apelante, nego seguimento ao recurso pelo acusado Raimundo Neto Ribeiro de Araújo. Com o trânsito em julgado, formem-se autos de execução de pena, procedendo-se as anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 16 de setembro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

#### **AUTOS N. 2607/06 (2006.0008.4239-7)**

ACUSADOS: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, VALDEMAR ANANIAS LIMA, ADÃO AYRES DA SILVA, RONALDO GLÓRIA DE SOUZA, RONALDO GLÓRIA DE SOUZA, JOSÉ ARMANDO CAVALCANTE  
ADVOGADO: DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES - OAB/TO 1.308  
FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES - OAB/TO 1.308, DA SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "RELATÓRIO O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, VALDEMAR ANANIAS LIMA, ADÃO AIRES DA SILVA, RONALDO GLÓRIA DE SOUSA, JOSÉ ARNALDO CAVALCANTE pela prática dos delitos descritos no artigo 1º, I, 'a', da Lei 9455/97, c/c art. 2º, da Lei 8072/90. A peça inicial narra as seguintes condutas imputadas aos acusados: [...] Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, em 14.11.1998, no período da manhã, os denunciados, com unidade de designios e divisão de tarefas, constrangeram Iranilson de Oliveira Negre e Gumerino Pereira Reis com emprego de violência, causando-lhes sofrimento físico. [...] (fls. 02/03) A denúncia foi recebida no dia 17 de outubro de 2006 (fls. 195). Os acusados foram devidamente citados e interrogados: 1 – Valdemar Ananias Lima – fls. 219/222; 2 – Adão Aires da Silva – fls. 223/226; 3 – Ronaldo Glória de Souza – fls. 227/229; 4 – Francisco José Pereira da Silva – fls. 269/270; 5 – José Arnaldo Cavalcante – fls.:247/249. A defesa preliminar foi apresentada aos autos, pelo réu - pela defesa técnica do réu José Pedro da Silva – fls. 250/251, acompanhada de rol de testemunhas. Em audiência foram inquiridas 01 (uma) testemunha arrolada pelo órgão acusador: 1 – Reginaldo Rodrigues de Melo – fls. 346; 2 – Ailton Rodrigues Araújo - fls. 374; 3 – José Pedro da Silva – fls. 375. Em alegações finais, o Ministério Público, se manifestou pela improcedência do pedido, absolvendo os acusados Francisco José Ferreira da Silva, Valdemar Ananias Lima, Adão Aires da Silva, Ronaldo Glória de Sousa e José Arnaldo Cavalcante, da imputação que lhe é feita, com fulcro no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal. A defesa técnica, dos acusados, em alegações finais, também postulou pela absolvição do acusado. FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINARES Constatou-se que as condições da ação e os pressupostos processuais foram devidamente preservados. MATÉRIA DE FUNDO Antes de analisar as provas produzidas na instrução criminal, é importante registrar que os

elementos colhidos no inquérito policial só têm o objetivo de embasar a propositura da ação penal. Nesse sentido, Afrânio da Silva Jardim salienta que "as investigações policiais não se destinam a convencer o juiz, tendo em vista o sistema acusatório e a garantia constitucional do contraditório, mas viabilizar a ação penal" (Direito Processual penal, Página 148). Ora, os sujeitos processuais, acusação e defesa, não participaram dos depoimentos colhidos nesta fase. Logo, é fundamental que as provas sejam produzidas observando-se o princípio do contraditório, sob pena de se construir um sistema pautado pelo desrespeito as garantias constitucionais. No mesmo propósito, afirmam Alexandre Bizzotto e Andréia de Brito Rodrigues: "Para se chegar a uma gradação condenatória, o inquérito é agente estranho. Condenação pressupõe o contraditório constitucional. Condenação pressupõe a constitucional dignidade da pessoa humana, não afeta a parcialidade do inquérito" (Processo Penal Garantista, Página 65). Com efeito, é importante desconsiderar qualquer forma de apreciação das provas colhidas sem a verdadeira adequação a Constituição Federal, firmando o juízo em sede desta sentença conforme o que ficou colhido regularmente no desenvolvimento da relação processual. Registra-se, ainda, que somente as provas insuscetíveis de repetição de natureza técnica têm a admissão da legitimidade constitucional do contraditório diferido. Na hipótese dos autos, vejo que o sujeito acusado abriu mão de sua pretensão punitiva em relação à autoria do delito imputado aos acusados FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, VALDEMAR ANANIAS LIMA, ADÃO DA SILVA, RONALDO GLÓRIA DE SOUSA e JOSÉ ARNALDO CAVALCANTE. Aduziu o Agente Ministerial, em suas alegações finais, o seguinte: [...] Pois bem, em que pese a existência de indícios de autoria e materialidade na fase inquisitorial, verificamos que a prova judicial não comprovou suficientemente a prática dos fatos. Todos os acusados, ao serem interrogados em juízo negaram a prática dos fatos. Em que pese diversas tentativas deste juízo em localizar as vítimas e as testemunhas arroladas na denúncia crime, verificamos que todas restaram infrutíferas, uma vez que ninguém foi localizado. Sabe-se que para uma decreto condenatório é necessário a comprovação judicial dos fatos imputados no inquérito policial. Por não comprovação dos mesmos, conforme mencionado acima, não nos resta outra alternativa, por medida de justiça, se não pugnar pela absolvição de todos os acusados, por insuficiência de provas para condenação. [...] (fls. 371/372) Realmente, concordo com o douto Promotor de Justiça no sentido de que no processo inexistem elementos probatórios suficientes sobre a prática do fato pelos acusados. Percebe-se, primeiramente, que os acusados não confessaram em juízo a prática do fato relatado na inicial. Por outro lado, não há qualquer material probante coligido no bojo dos autos capaz de demonstrar que os acusados tenham constrangido as vítimas, mediante emprego de violência, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fito de obter a confissão das vítimas. Nenhuma das vítimas compareceram em juízo para confirmarem as declarações feitas por ocasião da confecção do inquérito policial. Nenhuma testemunha, inquirida em juízo, foi capaz de trazer aos autos elementos probatórios que pudessem atestar que o réu de fato tenha praticado o evento delituoso em comento. Com isso, não é possível atribuir aos acusados à prática dos fatos narrados na denúncia. CONCLUSÃO Em consequência do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, VALDEMAR ANANIAS LIMA, ADÃO AIRES DA SILVA, RONALDO GLÓRIA DE SOUSA, JOSÉ ARNALDO CAVALCANTE da imputação feita nestes autos, com fundamento no artigo 386, inciso II do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 1º de setembro de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito".

## **TAGUATINGA** **Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **EXECUÇÃO PENAL – Nº 2010.0006.9639-9/0.**

Reeducando: Samuel Ferreira Lima  
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB-TO n.º 681 A  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, conforme a seguir transcrita: "DECISÃO – Vistos em Mutirão Carcerário – Recebi os autos nesta data. Compulsando os autos, verifica-se pelos cálculos de liquidação que o sentenciado não preenche o requisito temporal objetivo para fazer jus ao benefício de progressão ou livramento condicional. Retornem os autos a vara de origem para o prosseguimento do feito, sem prejuízo no cumprimento de eventuais diligências anteriormente determinadas. Intimem-se o reeducando, a Defensoria Pública e o Ministério Público da Comarca de origem. Palmas, 20 de agosto de 2010. (As.) Vanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta Designada."

## **TOCANTINÓPOLIS** **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2006.0007.3592-2/0**

Ação: PARA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS  
Requerente: CLEONICE FERREIRA DA SILVA  
Advogado: ANTONIO CLEMMENTINO SIQUEIRA E SILVA  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070  
Despacho: Ante o exaurimento da petição jurisdicional, archive-se após as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 16 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

#### **AUTOS: 2010.0000.4783-8/0**

Ação: DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE REFERENTE À MULTA DIÁRIA (ASTREINTES)



Requerente: CHURRASCARIA E LACHONETE TRANSBR, REP. POR FRANCISCA RIBEIRO BRITO  
 Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508  
 Requerido: CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA  
 Advogado: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO OAB/GO 24358  
 Despacho: Compulsando o caderno processual constate-se que o despacho de fl. 26-verso foi no sentido de que se efetuasse a citação da empresa requerida visando o pagamento do valor correspondente à multa diária anteriormente fixada, entretanto o Cartório Judicial somente procedeu a intimação da demandada, conforme se infere à fl.27, desta forma assiste razão ao postulado pela empresa-requerida às fls. 48/51, pois o procedimento não foi o adequado, já que a execução do valor da multa não ocorreu nos próprios autos da ação principal, desta forma determino o imediato desbloqueio do valor relativo à multa diária. Diante do exposto perde o objeto a audiência de conciliação anteriormente designada para a data de 22/09/2010. Intimem-se e empós autos conclusos para decisão a respeito dos pedidos formulados pela parte autora à fls.62/65. Tocantinópolis, 10 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

**AUTOS: 2009.0008.5954-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CHURRASCARIA E LACHONETE TRANSBR, REP. POR FRANCISCA RIBEIRO BRITO

Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508

Requerido: CDA – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

Advogado: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO OAB/GO 24358

Despacho: 1- Ante o teor da petição de fls. 127/128, na qual é noticiado o depósito judicial referentemente a condenação por danos morais, o desbloqueio dos valores de fls. 122/125 é medida impositiva; 2- Em relação à audiência conciliatória pós-penhora, anteriormente designada para a data de 28/09/2010, a mesma perde o objeto, diante do depósito judicial de fl.128; 3- Determino a expedição do competente alvará judicial para que a parte autora possa levantar o valor do depósito judicial de fl. 134, conforme requerido; 4- Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação tendo em vista que foi necessária a atuação do advogado da parte autora na fase de cumprimento da sentença; 5- Intime-se a parte demandada para efetuar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias do valor total de R\$ 1.983,76 (um mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), valor este que corresponde aos honorários advocatícios (10% sobre o valor da condenação) mais o valor da multa prevista no artigo 475-J do CP (conforme disposto na sentença, fl. 102), sob pena de eventual penhora "on-line"; 6- Diante do teor da petição de fl. 108 e 129/135, bem como os pedidos formulados nos autos 2010.0000.4783-8/0 para o imediato desbloqueio do valor anteriormente penhorado, intime-se, ainda, a parte demandada para efetuar o pagamento da multa diária no valor total correspondente a R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), no prazo de 05 dias, sob pena de eventual penhora "on-line". Tocantinópolis, 10 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

**AUTOS: 2008.0003.0168-6/0**

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ ALVES DE SOUSA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Despacho: Expeça-se o alvará judicial para o levantamento do valor de fl. 71. Após, arquite-se o presente ante o exaurimento da prestação jurisdicional. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

**01- AÇÃO: DECLARATÓRIA: 2008.0010.9489-7/0**

REQUERENTE: ELIAS DA COSTA MORAIS

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

DESPACHO: REDESIGNO AUDIENCIA PRELIMINAR PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2010 ÀS 14 HORAS.

**02- AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO: 2010.0005.0989-0/0**

REQUERENTE: MARCELO MARANHÃO SOUSA

ADVOGADO: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4020

REQUERIDO: BANCO ITAU LEASING S.A

DESPACHO: " Defiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC), querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/1995. Designo, para tanto, audiência una de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 07 DE OUTUBRO DE 2010 ÀS 14H00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, até o Máximo de 3 (três) para cada. Advirta-o, ainda, de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente

apresentada contestação em audiência. A citação conterà cópias do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e a advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiros as alegações iniciais, e será proferido julgamento de plano. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogados, intimem-se os advogados, na forma da legislação processual. Consigne-se no mandado a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Do mandado deverá constar: i) das consequências da ausência (art. 20 e 50, I, da Lei dos Juizados); ii) de que o prazo para responder ao pedido do autor esgota-se logo após a abertura da audiência; iii)- de que a assistência do advogado é facultativa nas causas de até vinte salários mínimos e obrigatória nos demais; iv)- de que os documentos relacionados à defesa deverão ser apresentados na audiência; iv)- de que, em sendo necessário, a pessoa física, a empresa de pequeno porte ou a microempresa desacompanhada de advogado contarão com a assistência judiciária. Cite-se. Intime-se as parte da data e horário de advogado contarão com a assistência judiciária. Cite-se. Intime-se as parte da data e horário da audiência. Diligência-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 14/09/Xam. 14/09/10 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2006.0004.6004-4/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: VALDIR DE ALMEIDA PUPIM

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 147.523

REQUERIDO: ESP. DE LÚCIA DE ALMEIDA PUPIM E ALBERTINO PUPIM

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Verifico de plano que não houve equívoco na sentença de homologação de plano de partilha de fls. 48/50, sendo que a expressão "para cada uma" decorre da interpretação lógica do documento, o que deverá necessariamente ser aferido por ocasião das lavraturas dos respectivos formais. Intime-se o inventariante, através de seu procurador, para comprovar nos autos o recolhimento dos impostos pendentes".

## **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Justiça Federal  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
-------------------------------

Prazo: 20 dias (art. 232, IV do CPC)

**Origem:** Processo nº 2009.43.00.002502.8 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pela União Federal contra Crisóstomo Costa Vasconcelos e Outros.

**Citando(a) e Intimando(a):** e Janete Alves Lima, inscrita no CPF nº. 850.187.321-72, demais dados pessoais desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade(s):** 1 - Citá-lo(a) para os termos da Ação em epígrafe, bem como, para responder(em); no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 17, § 9º, da Lei nº. 8.429/192 ele art. 285 do CPC). 2.-Intimá-lo(a) da decisão que RECEBEU a inicial.

**Valor da Causa:** R\$19.494,37 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).

**Sede do Juízo:** 2ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins 201 Norte, conj. 01, Lotes 03/04, Palmas(TO), telefone nº (63) 3218.3826 e Fax: (63) 3218.3808 site [www.trf1.oov.br](http://www.trf1.oov.br)

Palmas, 25 de agosto de 2010.

**JOSÉ GODINHO FILHO**  
 Juiz Federal da 2ª Vara/TO

